SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

Processo nº 007/2026
Licitação Compartilhada nº 001/2026

Objeto:

Contratação de empresa exclusiva para prestação de serviços de engenharia contínuos de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios consorciados ao CISAB-SUL, nos modo automatizado, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo, conforme Ata de Registro Preços 001/2025 do CISAB-SUL.

Dotações

03.01.01.17.122.4002.8001.3.3.90.40

Data da autuação do processo: 28/01/2026

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo n° 007/2026

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2026, autuei o Processo nº 007/2026, que tem com objeto a Contratação de empresa exclusiva para prestação de serviços de engenharia continuos de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municipios consorciados ao CISAB-SUL, nos modo automatizado, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo, conforme Ata de Registro Preços 001/2025 do CISAB-SUL.

Élaine Pereira Braz Arantes
Setor de Compras e Licitações

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

PORTARIA Nº 004/2025

Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

O **Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – SAAE**, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com as leis em vigor;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.574, de 29 de maio de 2023, que "Regulamenta a aplicação da Lei Federal 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública municipal de Lambari-MG, dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

SAAE Lambari - MG

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I – Pablo Luiz Lopes

II – Amanda Caroline de Paiva

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras utilizado pela Autarquia.

Art. 2º Designar os Agentes de Contratação acima nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Contratação desta Autarquia, na qualidade de membros titulares:

I – Daniela Krauss Lobo Terra;

II – Rogério Donizeti da Silva Junho;

III – Elaine Cristina Alfredo Silva.

Art. 4º Designar os servidores Pablo Luiz Lopes, Ajudante Administrativo, e Amanda Caroline de Paiva, Ajudante Administrativo, para membros suplentes da Comissão Permanente de Contratação.

Art. 5º Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

I – Samuel Campos Santoro;

II – Rogério Donizeti da Silva;

III – Laércio Ribeiro da Silva.

Art. 6º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Lambari/MG, 15 de janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADALBERTO LUIZ DA SILVA
Data: 15/01/2025 09:55:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADALBERTO LUIZ DA SILVA

DIRETOR

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Lambari, 28 de janeiro de 2026.

Setor Requisitante: Operação e manutenção do sistema de água

Descrição suscinta do objeto: Contratação de empresa exclusiva para prestação de serviços de engenharia contínuos de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios consorciados ao CISAB-SUL, nos modo automatizado, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo, conforme Ata de Registro Preços 001/2025 do CISAB-SUL.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saneamento básico prestado pelo SAAE de Lambari, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade ambiental.

1.2. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo CISAB-SUL, a utilização de tecnologias de automação, telecomando e coleta de dados em tempo real mostra-se essencial para o aprimoramento da gestão operacional dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permitindo o monitoramento contínuo, a rápida detecção de falhas e a tomada de decisões mais assertivas. Além disso, a contratação integrada de serviços de engenharia especializados — englobando monitoramento e operação remota 24 horas, fornecimento de equipamentos em comodato, software de gestão e suporte técnico — proporciona maior eficiência operacional e redução de custos, uma vez que concentra as responsabilidades técnicas em um único prestador, garantindo maior integração entre as etapas de execução e manutenção dos sistemas.

1.3. Dessa forma, a contratação proposta é imprescindível para a modernização e a eficiência dos serviços de saneamento básico, contribuindo para o cumprimento das metas de desempenho e qualidade exigidas pelos marcos regulatórios do setor.

Atenciosamente,

Rogério Donizeti da Silva

Matricula 38

Setor de Operação e Manutenção dos Sistemas de Água e Esgoto

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

DESPACHO INICIAL

Foi recebida a formalização da demanda (DFD) contendo as explanações iniciais acerca da necessidade de prestação de serviços de engenharia contínuos de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia.

Diferente de uma contratação originária, o presente processo administrativo visa formalizar a execução contratual do SAAE de Lambari como órgão participante do certame realizado pelo CISAB-SUL, por meio da Inexigibilidade nº 001/2025, sagrando-se vencedora a empresa **SANEAMENTO BRASIL LTDA, CNPJ 11.180.588/0001-29.**

Considerando que todas as fases do processo do Consórcio já ocorreram, o objeto encontra-se com o valor consolidado e o Termo de Referência já foi devidamente publicado e aceito pela contratada, não cabendo a esta autarquia a elaboração de novos documentos que interfiram no rito e nas condições já estabelecidas e aceitas no certame principal.

Ante o exposto, e considerando que a contratação se encontra devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 desta instituição, determino que se proceda para a fase de reserva orçamentária e posterior assinatura do contrato, aproveitando-se o Estudo Técnico Preliminiar, Termo de Referência e o Orçamento Estimado já consolidados no Processo nº 021/2025 do CISAB SUL.

Lambari, 28 de janeiro de 2026.

Elaine Pereira Braz Arantes
Setor de Compras e Licitações

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO AO JURÍDICO

Ref.: Processo de Contratação de empresa exclusiva para prestação de serviços de engenharia contínuos de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios consorciados ao CISAB-SUL, nos modo automatizado, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo, conforme Ata de Registro Preços 001/2025 do CISAB-SUL. (Processo administrativo nº 021/2025)

Considerando que a estimativa do valor da contratação já se encontra consolidada e definida pelo resultado homologado do Processo Administrativo nº 021/2025, Ata de Registro de Preços nº 001/2025, totalizando o montante de R$ 162.240,00 para os itens destinados ao SAAE;

Considerando, ainda, que o Termo de Referência já foi publicado, adjudicado e aceito pela empresa vencedora no certame principal, servindo como parâmetro vinculante e imutável para a execução deste contrato;

Entendo que a fase preparatória no âmbito deste SAAE encontra-se devidamente instruída, restando demonstrada a viabilidade técnica, a conveniência administrativa e a vantajosidade econômica da contratação.

Ante o exposto, **ENCAMINHO** os presentes autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer técnico-legal, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, visando a posterior assinatura do contrato administrativo.

Lambari, 28 de janeiro de 2026.

Elaine Pereira Braz Arantes
Setor de Compras e Licitações

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2026

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 021/2025 – CISAB-SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 001/2025

INTERESSADO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Lambari/MG

ASSUNTO: Formalização de contratação decorrente de Ata de Registro de Preços – órgão participante

I – EMENTA

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ÓRGÃO PARTICIPANTE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTÍNUOS DE MONITORAMENTO E OPERAÇÃO REMOTA DE SISTEMAS DE SANEAMENTO, EM REGIME ININTERRUPTO (24 HORAS). FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO. DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE E APLICATIVO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 DO CISAB-SUL. LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL.

II – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Lambari/MG, com o objetivo de formalizar contrato administrativo para a contratação de empresa exclusiva destinada à prestação de serviços contínuos de engenharia, consistentes no monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento básico, 24 horas por dia, incluindo o fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação, bem como a disponibilização de software e aplicativo, com fornecimento de equipamentos **em** regime de comodato,

SAAE Lambari - MG
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

conforme especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 021/2025, conduzido pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas – CISAB-SUL.

O SAAE de Lambari figurou no referido procedimento como órgão participante, tendo aderido ao planejamento da contratação centralizada promovida pelo consórcio.

O valor global estimado para a execução do objeto, no âmbito desta Autarquia, corresponde a R$ 162.240,00 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), conforme proposta readequada apresentada pela empresa vencedora SANEAMENTO BRASIL LTDA, estando devidamente comprovada a existência de reserva orçamentária, conforme documentação acostada aos autos.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais peças exigidas pela legislação de regência.

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação quanto à legalidade da formalização contratual, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da natureza da participação do SAAE e da base legal da contratação

A presente contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

O SAAE de Lambari participou do certame na condição de órgão participante, nos termos do art. 6º, inciso XLVIII, da Lei nº 14.133/2021, por ter integrado o planejamento da contratação centralizada promovida pelo CISAB-SUL, figurando expressamente nos documentos preparatórios e no procedimento licitatório que culminou na **Ata de Registro de Preços nº 001/2025**.

A licitação originária, regularmente processada e homologada, produz efeitos jurídicos válidos para os órgãos participantes, desde que a contratação decorrente observe os

SAAE Lambari - MG
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

limites quantitativos, qualitativos, prazos e condições estabelecidos no edital e na ata, o que se verifica no presente caso.

2. Do objeto da contratação e do interesse público envolvido

O objeto contratado consiste na prestação de serviços contínuos e especializados de engenharia, voltados à modernização, automação, monitoramento e controle remoto dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurando continuidade, eficiência operacional, segurança e qualidade dos serviços públicos essenciais prestados pela Autarquia.

Trata-se de contratação que se alinha aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, governança e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de atender às diretrizes de modernização da gestão pública e de aprimoramento dos serviços de saneamento básico.

3. Do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da regularidade da fase preparatória

Verifica-se que o **Processo Administrativo nº 021/2025**, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 do CISAB-SUL, encontra-se devidamente instruído com os elementos técnicos exigidos na fase preparatória da contratação, nos termos do **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**.

O **Estudo Técnico Preliminar elaborado no âmbito do procedimento centralizado** demonstra de forma suficiente:

- a identificação da necessidade administrativa;
- a avaliação das soluções disponíveis no mercado;
- a justificativa da solução adotada;
- a viabilidade técnica e econômica da contratação.

Na condição de **órgão participante**, o SAAE de Lambari pode se valer integralmente do ETP elaborado pelo consórcio, inexistindo vício ou insuficiência que comprometa a validade da contratação ou exija a elaboração de novo estudo autônomo, desde que o objeto contratado seja compatível com a realidade operacional da Autarquia, o que se confirma nos autos.

4. Da vinculação ao instrumento convocatório e da inalterabilidade das condições da Ata

Considerando que o procedimento licitatório já foi regularmente adjudicado e homologado, e que a empresa vencedora aderiu às condições da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, não é juridicamente admissível que o órgão participante promova alterações unilaterais nas condições de execução, preços, prazos ou forma de pagamento.

Tal vedação decorre do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expressamente consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como da própria lógica do Sistema de Registro de Preços.

O valor de R$ 162.240,00 encontra-se em estrita conformidade com a proposta vencedora e com a reserva orçamentária devidamente formalizada, inexistindo óbice jurídico à formalização contratual.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à LEGALIDADE da formalização do contrato administrativo pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Lambari/MG, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 do CISAB-SUL, uma vez que:

1. A contratação observa integralmente a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao Sistema de Registro de Preços e à participação do órgão interessado;
2. O procedimento originário encontra-se regularmente instruído, com Estudo Técnico Preliminar válido e aplicável ao órgão participante;
3. O objeto contratado atende ao interesse público, sendo compatível com as necessidades operacionais da Autarquia;
4. Há previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa;
5. Foram respeitadas as condições da Ata de Registro de Preços, sem alterações indevidas.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

Recomenda-se, por fim, que o extrato do contrato seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, como condição de eficácia do ajuste, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, sob censura.

Lambari, 28 de janeiro de 2026.

João Medeiros Pereira Neto

OAB/MG 148364

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

DESPACHO

Prezado Senhor Diretor,

Considerando a regular instrução dos autos bem como o Parecer Jurídico favorável encartado, submeto o presente processo a Vossa Senhoria.

O procedimento visa à formalização da contratação da empresa SANEAMENTO BRASIL LTDA, vencedora do certame realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas – CISAB-SUL, no valor consolidado de R$ 162.240,00.

Diante da viabilidade técnica e jurídica demonstrada, encaminha-se o processo para que seja emitida a Autorização de Contratação, conforme as competências conferidas a essa Autoridade Superior, permitindo o subsequente empenho da despesa e a assinatura do instrumento contratual.

Atenciosamente,

Lambari, 28 de janeiro de 2026.

Elaine Pereira Braz Arantes
Setor de Compras e Licitações

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa exclusiva para prestação de serviços de engenharia contínuos de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos munícipios consorciados ao CISAB-SUL, nos modo automatizado, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo, conforme Ata de Registro Preços 001/2025 do CISAB-SUL.

Origem: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas – CISAB-SUL - Processo Administrativo n. º021/2025 Ata de Registro de Preços nº 001/2025.

Considerando a regular instrução do presente processo;

Considerando o teor do Parecer Jurídico, que concluiu pela legalidade da contratação;

Considerando que o SAAE de Lambari figurou como Órgão Participante no certame realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas – CISAB-SUL, Processo Administrativo n.º 021/2025 - Ata de Registro de Preços nº 001/2025, e que o valor da contratação para esta Autarquia encontra-se consolidado em R$ 162.240,00 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta reais);

No uso das minhas atribuições legais e na qualidade de Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari/MG:

1. **AUTORIZO** a contratação da empresa **SANEAMENTO BRASIL LTDA, (CNPJ nº 11.180.588/0001-29)**, vencedora do certame acima referenciado.

2. **DETERMINO** ao setor contábil a emissão da respectiva Nota de Empenho, onerando a dotação orçamentária própria.

3. **CONVOCO** a empresa para a assinatura do instrumento contratual, devendo-se observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência da licitação principal.

Dê-se ciência aos setores de Licitação e Contabilidade para as providências de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Lambari, 29 de janeiro de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631

Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Dados: 2026.01.29 15:50:00 -03'00'

ADALBERTO LUIZ DA SILVA

DIRETOR

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

V F BEREGULA

CNPJ: 11.180.588/0001-29
NIRE: 41109193869

VILSON FERNANDO BEREGULA, brasileiro, solteiro, natural de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, nascido em 10/10/1976, Engenheiro Sanitarista, portador da cédula de identidade civil RG nº 11709855-SJ/MT, inscrito no CPF sob nº 835.345.041-00, residente e domiciliado à Rua dos Caladios, 532, Jardim Primaveras, Sinop, Estado do Mato Grosso, cep: 78.550-386.

Empresário individual sob o nome empresarial de **V F BEREGULA**, com sede **Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3350, sala 609, andar 06, Condomínio Opus One Ecoville, Campo Comprido – Curitiba, Paraná, CEP: 81.200-528,** inscrita na Junta comercial do Paraná sob **NIRE 41109193869 em 19/08/2024** e inscrito no CNPJ sob nº **11.180.588/0001-29**, fazendo uso do que permite o § 3º do Art. 968 da Lei nº 10.406/2002, **ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** para **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, uma vez que admitiu a sócia **ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO**, brasileira, solteira, natural de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, nascida em 09/09/1982, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG nº 13625195-SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 927.771.201-53, residente e domiciliada Rua João Obrrut, 474, São Braz, Curitiba, estado do Paraná, CEP: 82.300-310.

Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico da Sociedade Empresária Limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **SANEAMENTO BRASIL LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/2002, Artigo 980, que doravante se regerá com a sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

1

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

V F BEREGULA

CNPJ: 11.180.588/0001-29
NIRE: 41109193869

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, já totalmente integralizado no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a constituir o Capital Social da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada.

Parágrafo Único: O sócio **VILSON FERNANDO BEREGULA**, acima qualificado, que possui 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país, transfere a título de alienação (venda) de 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 100.000,00 (cem mil reais), a sócia ingressante **ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO**, acima qualificada, dando plena, rasa e geral quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando este conhecer por si, a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

2

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da empresa que é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)	%
VILSON FERNANDO BEREGULA	100.000	100.000,00	50,00
ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO	100.000	100.000,00	50,00
Total	**200.000**	**200.000,00**	**100,00**

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

V F BEREGULA

CNPJ: 11.180.588/0001-29
NIRE: 41109193869

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DE DADOS DO SÓCIO: O sócio **VILSON FERNANDO BEREGULA**, brasileiro, solteiro, natural de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, nascido em 0/10/1976, Engenheiro Sanitarista, portador da cédula de identidade civil RG nº 11709855-SJ/MT, inscrito no CPF sob nº 835.345.041-00, residente e domiciliado à Rua dos Caladios, 532, Jardim Primaveras, Sinop, Estado do Mato Grosso, cep: 78.550-386, altera seu endereço para: ***Rua João Obrzut, 474, São Braz, Curitiba, estado do Paraná, CEP: 82.300-310.***

CLÁUSULA QUINTA – Para tanto, passa a transcrever, na integra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o seguinte teor:

3

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SANEAMENTO BRASIL LTDA
CNPJ: 11.180.588/0001-29

1. **VILSON FERNANDO BEREGULA**, brasileiro, solteiro, natural de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, nascido em 10/10/1976, Engenheiro Sanitarista, portador da cédula de identidade civil RG nº 11709855-SJ/MT, inscrito no CPF sob nº 835.345.041-00, residente e domiciliado Rua João Obrzut, 474, São Braz, Curitiba, estado do Paraná, CEP: 82.300-310, e

2. **ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO**, brasileira, solteira, natural de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, nascida em 09/09/1982, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG nº 13625195-SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 927.771.201-53, residente e domiciliada Rua João Obrzut, 474, São Braz, Curitiba, estado do Paraná, CEP: 82.300-310.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

V F BEREGULA

CNPJ: 11.180.588/0001-29
NIRE: 41109193869

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **SANEAMENTO BRASIL LTDA**, com sede à **Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3350, sala 609, andar 06, Condomínio Opus One Ecoville, Campo Comprido – Curitiba, Paraná, CEP: 81.200-528,** com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41109193869, em 19/08/2024, resolvem CONSOLIDAR seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Da Lei aplicável, Da Sede, Do Foro e Do Prazo de Duração

Cláusula 1ª - A sociedade Empresária Limitada, opera sob a denominação de **SANEAMENTO BRASIL LTDA**, que se rege pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas constantes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002) e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15.12.1976).

4

Cláusula 2ª - A sociedade terá sua sede na **Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3350, sala 609, andar 06, Condomínio Opus One Ecoville, Campo Comprido – Curitiba, Paraná, CEP: 81.200-528,** local que é seu foro e domicílio, podendo, por deliberação de Sócio(s) representando mais da metade do capital social integralizado, abrir, transferir ou encerrar filiais e quaisquer outros estabelecimentos em todo o território nacional.

Cláusula 3ª - A sociedade terá prazo de duração indeterminado, iniciando suas atividades na data da assinatura do presente contrato, dissolvendo-se pelo voto de 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios ou nas hipóteses previstas em lei.

(12) Verso
B

CAPÍTULO II

Do Objeto Social

Cláusula 4ª - A sociedade tem por objeto a atividade de:

7112-0/00 – Serviços de Engenharia Sanitária,
4321-5/00 – Instalação e Manutenção Elétrica,
4789-0/05 – Comercio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários,
2825-9/00 – Fabricação de Maquinas e Equipamentos para Saneamento Básico e Ambiental, Peças e Acessórios,
7820-5/00 – Locação de mão-de-obra temporária,
9430-8/00 – Atividade de Associações de defesa de Direitos Sociais,
8730-1/99 – Atividade de Assistência Social prestadas em residências coletivas e particulares,
8412-4/00 – Regulação, Controle, Definição de Política e Coordenação da Habilitação, Planejamento Social e Econômico, Federal, Estadual, Municipal,
7490-1/99 – Consultoria em questões de Sustentabilidade do Meio Ambiente,
8411-6/00 – Administração Federal, Estadual e Municipal,
7020-4/00 – Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos,
7810-8/00 – Seleção e Agenciamento de mão-de-obra,
7220-7/00 – Pesquisa e Desenvolvimento em Ciências Sociais e Humanas,
4110-7/00 – Incorporação de Empreendimentos Imobiliários,
4744-0/99 – Comercio Varejista de Matérias de Construção
4744-0/03 – Comercio Varejista de Materiais Hidráulicos,
3600-6/01 – Captação Tratamento e Distribuição de água,
6201-5/01 – Desenvolvimento de Programas de Computadores sob encomenda,
6202-3/00 – Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador (software) customizáveis,
6204-0/00 – Consultoria em Hardware e Software

Parágrafo 1º - A sociedade poderá desenvolver outras espécies de atividades e serviços relacionados, direta ou indiretamente com as atividades acima descritas.

5

Parágrafo 2º - Para a prática de atos privativos e assim considerados em lei, a sociedade utilizar-se á, de profissionais habilitados observados as exigências legais vigentes.

CAPÍTULO III

Do Capital Social e das Quotas Sociais

Cláusula 5ª - O Capital Social é de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, cada uma no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real), que fica assim distribuído entre os sócios quotista:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)	%
VILSON FERNANDO BEREGULA	100.000	100.000,00	50,00
ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO	100.000	100.000,00	50,00
Total	**200.000**	**200.000,00**	**100,00**

6

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio, é na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, do código civil). Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (art. 997, VII, do código civil).

Parágrafo 2º - O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação de (s) Sócio(s) representando mais da metade do capital social integralizado, cabendo aos Sócios, em caso de aumento de capital, o direito de preferência.

Cláusula 6ª - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios e, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios remanescentes.

Parágrafo 1º - Exceto se de outra forma exigido por Lei ou disposto neste contrato, todas as deliberações dos sócios serão tomados por votos representando 2/3 capital social integralizado.

Parágrafo 2º - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem 2/3 do capital social integralizado.

7

CAPÍTULO IV

Da Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

Cláusula 7ª - As quotas sociais e os direitos de subscrição, somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, mediante carta, através de Cartório de Títulos e Documentos, com prazo não inferior a trinta (30) dias, para exercerem o direito de preferência. Decorrido o prazo de (30) dias, se os sócios remanescentes não exercerem o direito de preferência, o sócio retirante, poderá livremente e durante o prazo de 60 (sessenta) dias, vendê-las a terceiro sempre, porém, por preço e condições iguais ou superiores às originariamente declaradas.

Parágrafo Único: A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por eles proposto.

Cláusula 8ª - Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuirem. Se um ou mais sócios não exercer o direito de preferência, os demais poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir proporção às quotas e/ou direitos que sobejarem.

Cláusula 9ª - Depois de esgotadas as tentativas de venda das quotas do sócio retirante, obedecido ao estabelecido nas cláusulas anteriores deste capítulo, os sócios remanescentes poderão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, exercerem o direito de preferência. Não havendo o manifesto e por fim se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas.

8

Cláusula 10ª - Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que haja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081 da lei 10.406/2002.

Cláusula 11ª - Não exercido o direito pelos sócios, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

Cláusula 12ª - Se não efetivada a cessão nesse preço e a persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

CAPÍTULO V

Da Administração

Cláusula 13ª - A sociedade será administrada pela sócia: **ANA CAROLINA**, qualificada anteriormente, na condição de **ADMINISTRADORA,** cabendo-lhes o uso da firma (SOLADAMENTE, sendo-lhes atribuídos todos os poderes necessários à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações. Os atos de adquirir, alienar e onerar bens imóveis, somente poderão ser feitos com autorização de 3/4 dos sócios representantes do capital social, sendo este ato considerado de extraordinária administração.

Parágrafo único - Os administradores receberão uma remuneração mensal, que será fixada de comum acordo pelos sócios e contabilizada à conta de despesas gerais da sociedade.

Cláusula 14ª - A designação de Administrador não-sócio dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3, no mínimo, após a integralização.

Cláusula 15ª - O Administrador investir-se-á no respectivo cargo, mediante assinatura do presente instrumento e, sua destituição de Administrador, inclusive Administrador não-sócio, se opera pela aprovação em reunião de titulares representantes de no mínimo 2/3 do capital social integralizado, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10

9

13

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

V F BEREGULA

CNPJ: 11.180.588/0001-29
NIRE: 41109193869

dias. A renúncia do administrador se torna eficaz à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

Parágrafo 1° - O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, que responde solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei.

Parágrafo 2° - Os administradores têm o dever de diligência, de lealdade e de informar, são obrigados a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório de administração dos atos de gestão quando requisitados pelos sócios. Deverá ainda entre outros fatores relevantes, incluir as demonstrações financeiras nos termos do art. 176 da Lei. 6.404/76.

11

Parágrafo 3° - Os administradores declaram não estarem impedidos por Lei, que não praticaram crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra Normas de defesa de concorrência contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 16ª - Na mesma reunião dos quotistas que destituir o administrador, outro poderá ser eleito e empossado.

Cláusula 17ª - A prática dos atos abaixo mencionados requer obrigatoriamente a autorização dos sócios que representem ¾ do capital social integralizado, manifestada por escrito ou em Ata de Reunião, diretamente ou através de procuradores com poderes para tal: (a) compra,

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

V F BEREGULA

CNPJ: 11.180.588/0001-29
NIRE: 41109193869

venda, alienação, permuta compromisso ou oneração, por qualquer forma, de participações em outras Sociedades e empreendimentos, marcas, patentes e processos industriais; (b) compra, venda, alienação, permuta, compromisso ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis da Sociedade; (c) compra, venda, alienação, permuta, compromisso ou oneração, por qualquer forma, de bens do ativo imobilizado da Sociedade; (d) concessão e obtenção de empréstimos e descontos de duplicatas; (e) compra, venda, alienação, permuta, compromisso ou oneração, por qualquer forma, de tecnologia; (f) criação de novas atividades no ramo de empreendimento imobiliário ou ampliação das existentes; (g) abertura de filiais e outras dependências; e (h) prática de quaisquer outros atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a Sociedade e/ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela, cujo valor unitário exceda a quantia estabelecida anualmente pelos Sócios, exceto a assinatura e distribuição de lucros desta para os Sócios, deliberada pela reunião de sócios.

11

Parágrafo Único – A autorização de que trata o presente artigo, poderá ser concedida pelos seguintes meios: deliberada em ATA de Reunião, por meio carta escrita, através de fax e/ou posta eletrônica (email), sendo considerado todos como meios válidos para a prática do ato.

Cláusula 18ª - A outorga de procuração, em nome da sociedade, que não seja para fins judiciais, somente poderá ser feita com aprovação mínima de ¾ do capital social integralizado.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas pela sociedade representada por seu administrador e, terão prazo de validade determinado, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação em processos administrativos ou judiciais, que

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

V F BEREGULA

CNPJ: 11.180.588/0001-29
NIRE: 41109193869

terão prazo de validade indeterminado. Os poderes constantes das referidas procurações, poderão ser substabelecidos apenas nos casos e condições estabelecidas em cada uma delas.

Cláusula 19ª – São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados por Sócio, Administrador, procuradores e/ou empregados da Sociedade, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Sociedade, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor; a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente autorizados pelos Sócios, por unanimidade, em Reunião de Sócios.

Cláusula 20ª – As matérias a seguir relacionadas serão sempre discutidas e aprovadas por maioria simples em Reunião de Sócios e as respectivas Atas serão, quando necessário, arquivadas na Junta Comercial do Estado do Paraná: (i) relacionamento entre os Sócios; (ii) competência para decisões; (iii) responsabilidade dos Sócios; (iv) organograma da Sociedade; (v) responsabilidade financeira; (vi) retiradas e aplicações das mesmas; (vii) investimentos; (viii) aquisição e venda de patrimônio; (ix) ingresso ou retirada de Sócios; (x) novos projetos.

1

CAPÍTULO VI

Das Reuniões e Deliberações dos Sócios

Cláusula 21ª - Os Sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Todas as matérias previstas na Lei e no Contrato Social dependem da deliberação dos Sócios tomada em Reunião. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos Sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de Reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por Sócio(s) representando a totalidade do

capital social ou por seu procurador.

Parágrafo 1º - A Reunião, regularmente instalada, representa a universalidade dos Sócios e suas deliberações, tomadas em conformidade ao previsto na Lei e no Contrato Social, obrigam todos os Sócios, inclusive ausentes ou dissidentes, que não poderão recusar-se de assinar a competente alteração contratual (§1º do art. 1.072 do Código Civil). Em caso de recusa, a alteração contratual poderá ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sem a(s) assinatura(s) dos Sócios que se recusaram a assinar, juntando ao requerimento a Ata da Reunião dos Sócios em que foi tomada a deliberação.

Parágrafo 2º - As Reuniões dos Sócios serão convocadas por qualquer dos Sócios, através de carta, fax ou posta eletrônica (email), enviado a todos os Sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os Sócios comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. Esta declaração deverá ser assinada pelos Sócios ou por seu procurador.

Parágrafo 3º - As Reuniões dos Sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda, com qualquer número, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos por Sócio(s) representando mais da metade do capital social. Todas as deliberações serão tomadas por Sócio(s) que represente(m) mais da metade do capital social, se a Lei não exigir maioria mais elevada.

Parágrafo 4º - Um Sócio poderá fazer-se representar nas Reuniões por outro Sócio ou por

13

procurador ou por advogado, mediante outorga de procuração, devendo a procuração ser por escritura pública.

Parágrafo 5º - Dos trabalhos e das deliberações de cada Reunião será lavrada, em Livro próprio, Ata assinada pelos membros da mesa e pelos Sócios presentes, que deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) no prazo de até 30 (trinta) dias da data de realização da Reunião.

Cláusula 22ª - O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e os outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta dias), a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do Capítulo VII.

1-

Cláusula 23ª - A Reunião dos Sócios realizar-se-á pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, ainda, cada vez que venha a ser convocada por qualquer dos Sócios, para tomar as contas dos Administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico - que serão aprovados por Sócio(s) representando mais da metade do capital social - e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia. A Reunião será realizada na sede social.

Cláusula 24ª - Dependem de deliberação dos sócios:

- A aprovação das contas da administração;
- Exclusão ou retirada de um dos socios por pedido do sócio;

- A designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio;
- A destituição dos administradores;
- O modo e o valor da remuneração dos administradores;
- A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- A modificação do contrato social;
- A transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação;
- Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- Pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e falência;
- Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
- No falecimento de um dos sócios, o ingresso dos herdeiros na sociedade, faz se por meio de requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres.

15

CAPÍTULO VII

Da retirada, Exclusão de Sócio, da Resolução das Quotas de um Sócio em Relação à Sociedade.

Cláusula 25ª - Pela vontade unilateral a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria. Incluindo outros fatores estranhos a [illegible] contratual, como por exemplo, a falta de afeição social, como base na norma Artigo 1. [illegible] da Lei 10.406/2002. Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, se de prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios.

Cláusula 26ª - Pelo óbito do sócio, obedecidos aos ditames do artigo 1.028 da Lei 10.406/2002, os herdeiros são responsáveis pelas obrigações até dois anos da averbação da resolução, artigo 1032 da Lei 10.406/2002, em especial os casos de quebra de personalidade jurídica, desconsideração artigos 50 e 51 da Lei 10.406/2002.

1-

Fator relevante, "a morte do cônjuge ou a separação deste não dá ensejo à dissolução parcial da sociedade empresária. Os sócios, contudo, podem a qualquer momento liquidar a parte da quota correspondente aos direitos sucessórios ou decorrentes da separação, para encerrar a relação entre a sociedade e aquelas pessoas". Prevalecendo artigo 1.027 da Lei 10.406/2002, os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros, até que se liquide a sociedade.

Parágrafo Único - No caso específico de falecimento de um dos sócios, a sociedade será administrada integralmente pelo sócio remanescente, cabendo a este todos os poderes de gerência e administração, podendo praticar todo e qualquer ato inerentes a atividade de administrador, estipulado neste contrato.

Cláusula 27ª - Pela liquidação das quotas, obtidas pela execução de um dos sócios conforme determina o artigo 1.026 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 28ª - Por ato de inegável gravidade, temos a calúnia, concorrência desleal, abuso de poder, o calote, de um sócio em relação à sociedade empresária, a suas quotas subscritas e não integralizadas no prazo do documento presente. A previsão legal para isto está no artigo 1.004 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 29ª - Por justa causa, como motivo de expulsão de um sócio, deve basear-se em abuso de poder, prevaricação, violação ou não cumprimento das disposições pactuadas no contrato social. A falta de decoro empresarial, que deve ser provada por atos de desídia, atentado aos ditames do contrato social ou objetivo negocial, concorrência profana e atos de sócio pródigo.

Cláusula 30ª - Por incapacidade superveniente pode ser adquirida por uma enfermidade ou deficiência mental, ou motivo transitório que impeça o sócio de exprimir a vontade de forma séria e idônea, como os ébrios, os viciados em tóxicos e os pródigos, este ponto está alicerçado nos artigos 3º e 4º da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Único - No caso da incapacidade total de um dos sócios, o sócio remanescente também poderá praticar todos os atos da administração sem qualquer vedação, inclusive promovendo a alienação e aquisição de imóveis ou qualquer outro patrimônio, ficando o mesmo investido em todas as funções de administrador.

Cláusula 31ª - Após apurados os haveres do sócio que se despede, excluído, falecido ou dele se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de um balanço de determinação obedecendo ao artigo 1031 da Lei 10.406/2002 e as determinações deste contrato.

Parágrafo 1° - Fato relevante na liquidação da resolução das quotas do capital social, é que, a mesma não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, inclusive a eventual quebra da personalidade jurídica, artigo 50 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo 2° - Ao sócio excluído, com antecedência no mínimo de 5 (cinco) dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa e será convocado à reunião de quotistas destinada a deliberar sobre a exclusão, na qual poderá usar da palavra, mas não terá direito de voto. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma prevista neste contrato, capítulo VIII.

Parágrafo 3° - O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à retirada espontânea e a exclusão de sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independente da assinatura do excluído.

CAPÍTULO VIII

Do Pagamento dos Haveres por Resolução Parcial de Quotas

Cláusula 32ª - Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço de determinação. Obedecidas às determinações dos artigos 1.031 e 1.085 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 33ª - A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% (cinco por cento) do capital social ou em até 12 (doze) meses. Se superior, em prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% ao mês calculado de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

Cláusula 34ª - Por deliberação por maioria dos sócios poderá adquirir as quotas pelo prazo máximo de seis meses, onde deverá então recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social, transformação ou dissolução da sociedade empresarial, se dispuser de verbas (reservas de lucros) suficiente para satisfazer os direitos dos sócios que se despede, sem afetar a integridade do capital social e sua reserva.

Cláusula 35ª - No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da reunião de quotista que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que de causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas artigo 1.026 da Lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico

ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

Cláusula 36ª - Balanço de determinação será elaborado por contador independente, que deverá observar:

a. O valor de mercado para os bens do ativo permanente e a reavaliação do valor venal dos bens e dos direitos do ativo circulante. Todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, avaliado pelo método do Fluxo de Caixa Descontado. Os valores líquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa; e

b. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

CAPÍTULO IX

Das Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais, dos Livros e dos Destinos do Resultado.

Cláusula 37ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31º de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações levantadas, e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do artigo 176 da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho

Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme artigo 1.182 da Lei 10.406/2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro atos da administração, para efeitos da responsabilidade civil artigos 1.177 e 1.178 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 38ª - Ficam instituídos como livros obrigatórios, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o razão, o livro de balancetes diários e balanços patrimoniais, atas da administração, livro ata das reuniões de sócios e presença de sócios, livros de atas da reunião geral, além dos livros exigidos pela legislação, comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas.

21

Cláusula 39ª - Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação dos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se ocorrentes prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

Parágrafo Único: Extraordinariamente a reunião de sócios anual, os sócios poderão efetuar distribuição mensal de lucros, mediante apuração em balancete.

Cláusula 40ª - A administração, a requerimento de qualquer sócio que detenha mais de 5% das quotas do capital social, poderá determinar a elaboração de balanços intermediários, que

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

V F BEREGULA

CNPJ: 11.180.588/0001-29
NIRE: 41109193869

a reunião deliberará sobre a destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto do item anterior.

CAPÍTULO X

Da Transformação, Cisão, Incorporação, Fusão e Reorganização Societária

Cláusula 41ª - A sociedade por deliberação dos sócios em reunião poderá:

a) Transformar-se em outro tipo social;
b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
c) Fundir-se com outra sociedade;
d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outra, e/ou outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

2

Parágrafo Único - Para tal é necessária à aprovação UNÂNIME dos sócios, instalada nos moldes do artigo 1.074 e seguintes da Lei 10.406/2002 e laudo de avaliação elaborado por contador, que deverá observar os critérios do balanço de determinação, constantes no capítulo VIII, protocolo e justificativas elaboradas aos moldes dos artigos 224 e 225 da Lei 6.404/76.

Cláusula 42ª - Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos termos do artigo 1.077 da Lei 10.406/2002, apurando-se os seus haveres nos termos do capítulo VIII.

CAPÍTULO XI

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

V F BEREGULA

CNPJ: 11.180.588/0001-29
NIRE: 41109193869

Da Dissolução da Sociedade

Cláusula 43ª - A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, Lei 10.406/2002, artigo 1.033, observados as seguintes hipóteses:

- Anulada a sua constituição;
- Exaurida o fim social ou verificado a inexequibilidade;
- O consenso unânime dos sócios;
- Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- A falta de pluralidade de sócios não resolvidos no prazo de 180 dias,
- Ou por determinação judicial.

23

Cláusula 44ª - Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externados na mesma reunião de quotista, e se não houver óbice legal, a dissolução total, apurando-se e pagando-se os haveres dos demais quotistas seguindo o procedimento de balanço de determinação disciplinado no capítulo VIII.

Cláusula 45ª - Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do artigo 1.102 e seguintes da Lei 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

CAPÍTULO XII

Das Condições Gerais

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

V F BEREGULA

CNPJ: 11.180.588/0001-29
NIRE: 41109193869

Cláusula 46ª - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc. e atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação e alterações endereço é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-los por escrito.

CAPÍTULO XIII

Do Desimpedimento

Cláusula 47ª - Os administradores e sócios declaram que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos de empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, estando exercendo plenamente os seus direitos civeis, inclusive de personalidade. E que não se enquadram na definição de pessoas impedidas por lei especial (IN do DNRC nº 76, de 28/12/1998) e que não estão condenados em pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, nos exatos termos do Parágrafo 1º do art. 1.011 do Código Civil de 2002.

2

E por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

V F BEREGULA

CNPJ: 11.180.588/0001-29
NIRE: 41109193869

Curitiba, 30 de setembro de 2024.

VILSON FERNANDO BEREGULA

ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO

15

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SANEAMENTO BRASIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83534504100	VILSON FERNANDO BEREGULA
92777120153	ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO

JUCEPAR

ACP

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

A **Associação Comercial do Paraná - ACP**, inscrita no CNPJ 76.583.004/0001-01. Declara, para os devidos fins de direito e em conformidade com documentos constantes em seu arquivo, que:

1) EMPRESA: SANEAMENTO BRASIL LTDA, localizada na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3350 - Sala 609, Campo Comprido, Curitiba–PR - CEP 81200-528, inscrita no CNPJ sob nº 11.180.588/0001-29, e registrada como associada da Associação Comercial do Paraná sob o nº 00059164.

2) REPRESENTANTE LEGAL: ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO, inscrito(a) no CPF sob o nº 927.771.201-53.

3) PRODUTO/SERVIÇO: A empresa mencionada é responsável, com exclusividade, pela Central de Monitoramento e Operação Remota 24 horas de sistemas de água e esgoto, utiliza tecnologia própria por meio do software exclusivo SIMOS (Sistema Integrado de Monitoramento e Operação de Saneamento), integrado ao equipamento de hardware também de exclusividade da SBR, CAIS (Central de Automação Integrada ao SIMOS). A solução compreende desde o desenvolvimento da tecnologia, fabricação do equipamento, prestação de serviço técnico especializado na elaboração de protocolos operacionais e gerenciamento de riscos através do monitoramento e operação remota das unidades de água e esgoto, evitando o desabastecimento de água e agravos ambientais relacionados a efluentes.

A prestação de serviços de engenharia no monitoramento e operação remota dos sistemas de abastecimento de água e esgoto, conta com equipe 24 horas, com o fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de automação, estabelecimento de protocolos operacionais e consultoria técnica para o serviço de saneamento básico (água e esgoto).

A tecnologia desenvolvida pela SBR Engenharia e Automação representa uma solução para gestão de sistemas de água e esgoto, fundamentada em uma abordagem multidimensional e proativa. O CAIS (Central de Automação Integrada ao SIMOS) é o equipamento de hardware com tecnologia nacional desenvolvido pela SBR, que se integra com a plataforma exclusiva SIMOS, a qual possui algoritmos desenvolvidos especificamente para otimização de sistemas hídricos, permitindo configurações customizadas e adaptáveis.

Desenvolvido no Brasil, o sistema se destaca pela capacidade de leitura e processamento avançado, com múltiplas camadas de segurança, permitindo a operação autônoma mesmo em cenários de indisponibilidade de comunicação.

O equipamento envia e recebe dados remotamente, executando operações locais de acordo com protocolos operacionais pré-estabelecidos pela equipe de engenharia, integrando hardware, software e serviço técnico especializado. Complementando a solução tecnológica, a equipe especializada de monitoramento 24h da SBR Engenharia e Automação, faz a análise dos dados coletados e mantém a comunicação ininterrupta com as equipes locais. Do ponto de vista operacional, essa abordagem integrada garante resultados mensuráveis e significativos, proporcionando redução no consumo energético, diminuição de conserto de redes e ramais, otimização de recursos humanos e redução de perdas reais, além de proporcionar a consciência situacional, essencial para a tomada de decisões assertivas.

4) VALIDADE: O presente atestado é emitido com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, com validade em todo território nacional até **28 de fevereiro de 2026**. Para os devidos fins de direito, esclarecemos que:

a) A emissão deste atestado baseia-se exclusivamente nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa SANEAMENTO BRASIL LTDA;

b) Para sua emissão, a empresa solicitante apresentou os documentos listados a seguir, que se encontram devidamente arquivados na Associação Comercial do Paraná – ACP.

CHAVE SHA-256 DO DOCUMENTO ORIGINAL: 2bb6cdb9191ce95b712e5497fdcff8fc66736eb0078f575e556376d486e6075842

16 Verso

ACP

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ

I. Atos constitutivos da empresa;
II. Declaração firmada pela empresa que informa os dados acima, sobre os quais assume toda e qualquer responsabilidade, bem como sobre a utilização do presente;
III. Registro INPI – Certificado de registro do Software SIMOS nº BR512023004136-0
IV. Registro INPI – Certificado de instalação nº 926517562
V. Registro INPI – Certificado de registro nº 926517651
VI. Certidão de Registro do Software SIMOS da ABES nº 250102/42.875

.

Curitiba, 27 de FEVEREIRO de 2025.

MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA
031.476.079-25
Supervisora de Processos - SEPROC/SCPC
ACP - Associação Comercial do Paraná

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL

17
6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.180.588/0001-29 MATRIZ		14/09/2009

NOME EMPRESARIAL
SANEAMENTO BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SANEAMENTO BRASIL	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
28.25-9-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, cientificas e técnicas não especificadas anteriormente
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
84.11-6-00 - Administração pública em geral
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO	3350	SALA 609 ANDAR 06 COND OPUS ONE ECOVILLE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.200-528	CAMPO COMPRIDO	CURITIBA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADM.FINANCEIRO@SANEAMENTOBR.COM.BR	(41) 3779-2838

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/09/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/09/2025** às **16:24:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

GEC Gerenciamento de Contratos

SOPHUS TECNOLOGIA

Histórico do Documento

Este histórico é exclusivo do documento número: #65eea259bb0e69ddf9ae5dbeb7f285ab

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://entidade.scpc.inf.br/verificador

65eea259bb0e69ddf9ae5dbeb7f285ab

Painel de Assinaturas

Assinaturas com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA; CPF 031.476.079-25; E-MAIL magalli.oliveira@acp.org.br; IP 189.112.224.211; Assinou o documento como validador(a). Assinado com certificado digital do tipo: A3.

Assinou em: 28/02/2025 às 08:56:53
Horário em Brasília

Localização compartilhada pelo dispositivo do signatário: Latitude -25,429615 e longitude -49,267768; Link da localização: https://www.google.com/maps?q=-25.429615%2C-49.267768 ;

CHAVE ÚNICA DO DOCUMENTO ORIGINAL: 2b6ecdb91910a95b712e549741cf90c6673c04d0784575e55637bdd48c4d75842

(19)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.760.615

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 01-243741/2024, a:

SANEAMENTO BRASIL LTDA
R. DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO - Nº: 003350 SALA 609 06º ANDAR
COND OPUS ONE ECOVILLE

IND. FISCAL: **29.070.163.063-8** INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**07 01 1.185.226-3** CNPJ/CPF: **11.180.588/0001-29**

Taxação: COM IND SERV

Forma de Atuação: ESTABELECIMENTO FIXO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

- **M.71.1.2-0/00-00 Serviços de engenharia**
- S.94.3.0-8/00-00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- M.70.2.0-4/00-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- J.62.0.4-0/00-00 Consultoria em tecnologia da informação
- J.62.0.1-5/01-00 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- J.62.0.2-3/00-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- F.41.1.0-7/00-00 Incorporação de empreendimentos imobiliários
- N.78.2.0-5/00-00 Locação de mão-de-obra temporária
- M.74.9.0-1/99-00 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- M.72.2.0-7/00-00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
- N.78.1.0-8/00-00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- O.84.1.1-6/00-00 Administração pública em geral
- Q.87.3.0-1/99-00 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
- E.36.0.0-6/01-00 Captação, tratamento e distribuição de água
- G.47.4.4-0/99-00 Comércio varejista de materiais de construção em geral
- G.47.4.4-0/03-00 Comércio varejista de materiais hidráulicos
- G.47.8.9-0/05-00 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- C.28.2.5-9/00-00 Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
- F.43.2.1-5/00-00 Instalação e manutenção elétrica
- O.84.1.2-4/00-00 Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (exclusivo para órgãos públicos)

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ORGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 03 DE OUTUBRO DE 2024

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.

E7C.D7C5.E0CB.4B8C-0.A6A0.37D1.2355.4353-1

19 Verso
B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.760.615

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 01-243741/2024, a:

SANEAMENTO BRASIL LTDA
R. DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO - Nº: 003350 SALA 609 06º ANDAR
COND OPUS ONE ECOVILLE

IND. FISCAL: **29.070.163.063-8** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **07 01 1.185.226-3** CNPJ/CPF: **11.180.588/0001-29**

Taxação: COM IND SERV

Forma de Atuação: ESTABELECIMENTO FIXO

»CB »CREA »CREA/CAU

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 03 DE OUTUBRO DE 2024

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.

E7C.07C5.E0CB.4B8C-0.A6A0.37D1.2355.4353-1

ABES associação brasileira das empresas de software

CERTIDÃO Nº 250603/43.633

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **SANEAMENTO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.180.588/0001-29, com sede à Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3350 – 6° and – SI 609 – Campo Comprido – Fone (66) 3532-1381/ 9 9988-9119 – Curitiba/PR, associada na ABES sob o nº 3893/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.
CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1) que a empresa **SANEAMENTO BRASIL LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional ao programa para computador, abaixo listado, e a prestar os serviços relativos a esse programa de Monitoramento e Operação remota em Saneamento, com central de atendimento 24h, unindo conhecimentos de engenharia sanitária com ênfase em saneamento com sistema especialista e IA – Inteligência Artificial.

> **PROGRAMA: SIMOS – Sistema de Monitoramento e Operação de Saneamento** (plataforma que permite a criação de uma central remota de gerenciamento de processos operacionais em saneamento, recebendo dados de sensores atuando em tarefas específicas tais como acionamento de motobombas, controle de aceleração de motores elétricos, aberturas de válvulas, permitindo emissão de alertas em situação de pane no sistema, emissão de relatórios operacionais para condução de planejamento estratégico e de Protocolo operacional mais adequado estabelecido pela equipe de engenharia).

2) O registro do programa para computador, acima mencionado, possui registro no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial, foi registrado sob N° BR512023004136-0 com certificado expedido em 02/01/2024.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 03 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 03/06/2025 16:48:01 -03:00

DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/HM763-2LW67-SFG6T-34N54

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: HM763-2LW67-SFG6T-34N54

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 03/06/2025 16:48 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portal.digiforte.com.br/validate/HM763-2LW67-SFG6T-34N54

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portal.digiforte.com.br/validate

Cadastro de Inscrições Estaduais

Data/Hora Host CELEPAR
03/10/2024 - 18 24 56

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	**91090843-09** Inscrição CNPJ **11.180.588/0001-29**
Nome Empresarial	**Saneamento Brasil Ltda**
Endereço	Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3350. Sl 609 And 06 Cond Opus One Ecoville. Campo Comprido 81200-528 - Curitiba - PR
Telefone	(41)3779-2838
E-mail	ADM.FINANCEIRO@SANEAMENTOBR.COM.BR
Atividade Econômica Principal	3600-6/01 - Captacao, Tratamento e Distribuicao de Agua
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	2825-9/00 - Fabricacao de Maquinas e Equipamentos para Saneamento Basico e Ambiental, Pecas e Acessorios 4744-0/03 - Comercio Varejista de Materiais Hidraulicos 4744-0/99 - Comercio Varejista de Materiais de Construcao em Geral 4789-0/05 - Comercio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitarios 6202-3/00 - Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizaveis 6204-0/00 - Consultoria em Tecnologia da Informacao 9430-8/00 - Atividades de Associacoes de Defesa de Direitos Sociais 4321-5/00 - Instalacao e Manutencao Eletrica 6201-5/01 - Desenvolvimento de Programas de Computador Sob Encomenda
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)
Início das Atividades	08/2024
Código SRP Atual:	1.1011.112 - Desde 08/2024
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 08/2024
Regime Pagamento Atual:	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 08/2024
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

eficiente	Fórmula	Valor	Resultado
lice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	1.146.604,92 + 326.929,02	6,35
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	232.155,65 + 0,00	
lice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	1.146.604,92	4,94
	Passivo Circulante	232.155,65	
lice de Solvência Geral	Ativo	1.473.533,94	1,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.473.533,94 + 0,00	

ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO:92777120153
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO:92777120153
Dados: 2025.09.12 15:41:32 -03'00'

\ CAROLINA LOPES DE AZEVEDO
ÇIA ADM
: 927 ' ' 201-53

NEDIR ANTONIO JOSE DE ANDRADE:39072703987
Assinado de forma digital por NEDIR ANTONIO JOSE DE ANDRADE:39072703987
Dados: 2025.09.12 14:28:12 -03'00'

NEDIR ANTONIO JOSE DE ANDRADE
Reg. no CRC - PR sob o No. 035531O3
CPF: 390.727.039-87

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Nº 0000000070875
Emissão: 27/08/2025
Validade: 23/02/2026

CERTIFICAMOS que a empresa encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. **CERTIFICAMOS**, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a interessada não se encontra em débito com o CREA-MT.

Dados da Empresa

Registro CREA:	25928	**Data Registro:**	22/08/2012
CNPJ:	11.180.588/0001-29		
Razão Social:	V F BEREGULA		
Nome Fantasia:	SANEAMENTO BR		
Endereço:	R DOS CALADIOS 532, JD PRIMAVERAS Sinop / MT,		
CEP:	78.550-386		
Capital Social:	R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)		
Natureza Jurídica:	Empresário (Individual)		
Objeto Social:	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA.		
Restrições ao Objeto Social:	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL.		

Atividades Econômicas

Descrição	Tipo de Atividade
7112-0/00 - Serviços de engenharia	Primária
2825-9/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	Secundária
3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água	Secundária
4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários	Secundária
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica	Secundária
4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos	Secundária
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral	Secundária
4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	Secundária
6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Secundária
6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Secundária
6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação	Secundária
7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Secundária
7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Secundária
7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Secundária
7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra	Secundária
7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária	Secundária
8411-6/00 - Administração pública em geral	Secundária
8412-4/00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	Secundária
8730-1/99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Secundária
9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Secundária

23 Verso

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Nº 0000000070875
Emissão: 27/08/2025
Validade: 23/02/2026

Quadro Societário

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação
835.***.***-00	VILSON FERNANDO BEREGULA	Empresário

Responsabilidade Técnica

Responsável: VILSON FERNANDO BEREGULA **Nº Registro:** MT11226 **Dt Registro:** 21/11/2007

Engenheiro Sanitarista - Definitivo ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 310 DE 23/07/1986 DO CONFEA.

Última Anuidade Paga

Exercício: 2025 - Parcela (1/1)

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que seus responsáveis técnicos não se encontram em débito com o CREA-MT.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos, conforme Art. 10º da Resolução 1.121/2019.
- Válido em todo território nacional.

Autenticidade

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do CREA-MT www.crea-mt.org.br
Código de controle da certidão: 87A22986-2641-43B2-825F-A9A8B743F19B
Data de Impressão: 27/08/2025 09:15:28

(24) b

CREA-PR Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 108367/2025 Validade: 18/03/2026

Razão social:
SANEAMENTO BRASIL LTDA

CNPJ:
11.180.588/0001-29

Num. Registro:
89790

Data do Registro:
03/09/2025

Capital Social:
R$ 200.000,00

Endereço:
RUA DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 3.350, SALA 609 ANDAR 6, CAMPO COMPRIDO

CEP:
81200-528

Cidade:
CURITIBA-PR

Nº da Alteração Contratual:
2

Data da última alteração:
03/10/2024

Objetivo Social:
7112-0/00 Serviços de Engenharia Sanitária, 4321-5/00 Instalação e Manutenção Elétrica, 4789-0/05 Comercio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários,
2825-9/00 Fabricação de Maquinas e Equipamentos para Saneamento Básico e Ambiental, Peças e Acessórios, 7820-5/00 Locação de mão-de-obra temporária, 9430-8/00 Atividade de Associações de defesa de Direitos Sociais,
8730-1/99 Atividade de Assistência Social prestadas em residências coletivas e particulares, 8412-4/00 Regulação, Controle, Definição de Política e Coordenação da Habilitação, Planejamento Social e Econômico, Federal, Estadual, Municipal,
7490-1/99 Consultoria em questões de Sustentabilidade do Meio Ambiente,
8411-6/00 Administração Federal, Estadual e Municipal,
7020-4/00 Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos,
7810-8/00 Seleção e Agenciamento de mão-de-obra,
7220-7/00 Pesquisa e Desenvolvimento em Ciências Sociais e Humanas,
4110-7/00 Incorporação de Empreendimentos Imobiliários, 4744-0/99 Comercio Varejista de Matérias de Construção
4744-0/03 Comercio Varejista de Materiais Hidráulicos, 3600-6/01 Captação Tratamento e Distribuição de água, 6201-5/01 Desenvolvimento de Programas de Computadores sob encomenda,
6202-3/00 Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador (software) customizáveis, 6204-0/00 Consultoria em Hardware e Software.

Restrição de atividade:
Atividades restritas às Atribuições do Profissional Responsável Técnico.

Encontra-se quite com o exercício 2025
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 11.180.588/0001-29

NOME CIVIL: VILSON FERNANDO BEREGULA

Carteira: MT-11226/D - Data de expedição: 21/11/2007

Desde 03/09/2025 - Carga horária: 44h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO SANITARISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 310/1986 - Art. 1º

Para fins de: Licitações

24 Verso
b

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 266602/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).
Emitida via Internet em 19/09/2025 14:18:44

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Nº 0000000139971
Emissão: 23/09/2025
Validade: 22/03/2026

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. **CERTIFICAMOS**, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MT.

Dados do(a) Profissional

Nome: VILSON FERNANDO BEREGULA **CPF:** 835.345.041-00

RNP: 1200554094 **Registro:** 11226 / MT **Data do Registro:** 21/11/2007

Título(s) Profissionais

Engenheiro Sanitarista - Definitivo **Data da Conclusão:** 28/06/2006

Instituição / Campus: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO / UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT - CAMPUS CUIABÁ

Atribuição: ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 310 DE 23/07/1986 DO CONFEA.

Especialização

Profissional não possui especialização registrada no CREA-MT.

Responsabilidade Técnica

O profissional encontra-se como responsável técnico nas seguintes empresas:

CNPJ	Nome
04.709.778/0001-25	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES
11.180.588/0001-29	V F BEREGULA

Última Anuidade Paga

Exercício: 2025 - Anuidade recolhida no CREA-SP

Informações / Notas

- Falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Autenticidade

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do CREA-MT www.crea-mt.org.br
Código de controle da certidão: 2B0AC25F-30DF-4C85-844E-A3258AF3D24A
Data de Impressão: 23/09/2025 14:21:25

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

26

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037715633-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.180.588/0001-29**
Nome: **SANEAMENTO BRASIL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Publica (05/09/2025 10:15:10)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA — ESTADO DO PARANÁ

1º OFICIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMILIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

 # SANEAMENTO BRASIL LTDA #

CNPJ.11.180.588/0001-29

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 22/09/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 24 de setembro de 2025 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

1º OFICIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed by 1 OFICIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157
Date: 2025.09.24 13:58:29 BRT

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica usando o codigo AB7687F4 ***

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.180.588/0001-29
Razão Social: SANEAMENTO BRASIL LTDA
Endereço: R DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO 3350 / CAMPO COMPRIDO / CURITIBA / PR / 81200-528

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2025 a 13/10/2025

Certificação Número: 2025091410421618101564

Informação obtida em 18/09/2025 12:08:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.463.632
CNPJ: 11.180.588/0001-29
Nome: SANEAMENTO BRASIL LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

, , certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 11:06 do dia 05/09/2025.
Código de autenticidade da certidão: 13AEDD245A864A013A1B08DAD0BDD79D70
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 04/12/2025 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANEAMENTO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.180.588/0001-29
Certidão nº: 52202033/2025
Expedição: 05/09/2025, às 11:09:35
Validade: 04/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANEAMENTO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.180.588/0001-29, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANEAMENTO BRASIL LTDA
CNPJ: 11.180.588/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:39:42 do dia 26/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2026.
Código de controle da certidão: **62CE.0E79.BE8C.D29B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SAAE
Lucas do Rio Verde-MT
Av. Pará, 219-E - Bairro Cidade Nov
Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78
Fone: (65) 3549-7700 - CNPJ 01.377.043/0001-5
www.saaelrvmt.com.br - contato@saaelrv.com.b

Atestado de capacidade técnica

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde/MT, portador do CNPJ 01.377.043/0001-53, situado na Avenida Pará nº 219-E, bairro Cidade Nova em Lucas do Rio Verde – MT, neste ato representado pelo Diretor do SAAE/LRV, Portaria nº 041/2021, Sr. Maurício Sacenti Fossatti, Atesta para os devidos fins e direitos que a Empresa V F BEREGULA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.180.588/0001-29, estabelecida na rua dos caládios nº 532 bairro Jardim Primaveras em Sinop/MT, representada pelo Engenheiro Sanitarista, Sr. Vilson Fernando Beregula CREA/MT 011226 e RNP nº 1200554094, Sócio Proprietário da empresa, portador do RG nº 1170985-5 SJ/MT, CPF 835.345.041-00, atua na execução do Contrato nº 021/2019, ART Nº 3291449 de 19 de setembro de 2019.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em telemetria, telecomando, monitoramento e operação de sistema de captação, abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário para fornecimento de equipamento, implantação, monitoramento e instalação e operação do sistema de automação e gerenciamento e controle dos processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimentos de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário no município de Lucas do Rio Verde-MT.

Declaramos que a execução dos serviços segue o estabelecido no contrato, com atendimento do monitoramento e operação 24h de todas as unidades de abastecimento de água e elevatórias de esgoto em funcionamento no município de Lucas do Rio Verde/MT, com acesso aos dados através de Sistema plataforma WEB e APP mobile compatível para Android e IOS e Software desenvolvido pela empresa, não havendo em nossos registros nada que desabone a conduta da empresa e do profissional supra citados.

Lucas do Rio Verde/MT, 30 de agosto de 2021.

JUAN RIVELINO FEITOZA LINS
Fiscal do Contrato
CREA/MT 41102

MAURÍCIO SACENTI FOSSATTI
Diretor do SAAE/LRV
Portaria nº 041/2021

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SANEAMENTO BRASIL LTDA**

CPF/CNPJ: **11.180.588/0001-29**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:44:57 do dia 28/01/2026 , com validade até o dia 27/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: tEdozZUo8fHFn5RMxZIh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ:	11.180.588/0001-29	DUNS®:	938241807
Razão Social:	SANEAMENTO BRASIL LTDA		
Nome Fantasia:	SANEAMENTO BRASIL		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	24/11/2026

Dados do Nível

Situação do Nível:	Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa:	Empresa de Pequeno Porte		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	MEI:	Não
Capital Social:	R$ 200.000,00	Data de Abertura da Empresa:	14/09/2009
CNAE Primário:	7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA		

CNAE Secundário 1:	2825-9/00 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
CNAE Secundário 2:	3600-6/01 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
CNAE Secundário 3:	4110-7/00 - INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
CNAE Secundário 4:	4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
CNAE Secundário 5:	4744-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
CNAE Secundário 6:	4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CNAE Secundário 7:	4789-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES
CNAE Secundário 8:	6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR
CNAE Secundário 9:	6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS
CNAE Secundário 10:	6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CNAE Secundário 11:	7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL,
CNAE Secundário 12:	7220-7/00 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM
CNAE Secundário 13:	7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E
CNAE Secundário 14:	7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
CNAE Secundário 15:	7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
CNAE Secundário 16:	8411-6/00 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
CNAE Secundário 17:	8412-4/00 - REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CNAE Secundário 18:	8730-1/99 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM
CNAE Secundário 19:	9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS

Dados para Contato

CEP:	81.200-528
Endereço:	RUA DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 3350 - SALA 609 ANDAR
Município / UF:	Curitiba / Paraná
Telefone:	(41) 37792838
E-mail:	SANEAMENTOBR@GMAIL.COM

(34) Verso

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável Legal

CPF: 927.771.201-53
Nome: ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 927.771.201-53
Nome: ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO
E-mail: saneamentobr@gmail.com

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 835.345.041-00 Participação Societária: 50,00%
Nome: VILSON FERNANDO BEREGULA
Número do Documento: 11709855 Órgão Expedidor: SSP/MT
Data de Expedição: 04/12/2018 Data de Nascimento: 10/10/1976
Filiação Materna: GERTRUDES KUFFEL BEREGULA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 82.300-310
Endereço: RUA JOAO OBRZUT, 474 - SAO BRAZ
Município / UF: Curitiba / Paraná
Telefone: (66) 84415171
E-mail: saneamentobr@gmail.com

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 927.771.201-53 Participação Societária: 50,00%
Nome: ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 09/09/1982
Filiação Materna: EUNICE DE OLIVEIRA LOPES
Estado Civil:
CEP: 82.300-310
Endereço: RUA JOAO OBRZUT, 474 - SAO BRAS
Município / UF: Curitiba / Paraná
Telefone: (66) 84012885
E-mail:

Linhas Fornecimento

Materiais
3694 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PARA SANEAMENTO AMBIENTAL

Materiais

4510 - DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

5610 - MATERIAIS DE ORIGEM MINERAL PARA CONSTRUÇÃO, A GRANEL

5620 - VIDROS, TELHAS, TIJOLOS E BLOCOS PARA CONSTRUÇÃO

5630 - TUBOS E CONDUTOS, NÃO METÁLICOS, PARA CONSTRUÇÃO

5680 - MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO

6840 - PESTICIDAS E DESINFETANTES

Serviços

280 - Estudos e Projetos de Saneamento - Captação, Adução e Distribuição de Água

1279 - Informática - Programas Fechados (Software)

5606 - Instalação / Manutenção Elétrica - Predial, Industrial

5630 - Serviço Imobiliário

17280 - Administração Pública

21148 - Consultoria e Assessoria - Tecnologia Informação

21687 - Instalação/Manutenção/Operação - Elétrica

225 - Serviço Engenharia

/472 - Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Outros Softwares / Programas de Computador

27480 - Licenciamento de Direitos de Produção, Distribuição ou Comercialização de Programas de Computador

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: **11.180.588/0001-29** DUNS®: **938241807**
Razão Social: **SANEAMENTO BRASIL LTDA**
Nome Fantasia: **SANEAMENTO BRASIL**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **24/11/2026**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **22/02/2026**
Código de Controle: **62CE0E79BE8CD29B**

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **08/02/2026**
Código de Controle: **2026011001471618101560**

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **06/06/2026**
Código de Controle: **758730442025**

37
b

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **11.180.588/0001-29** DUNS®: **938241807**
Razão Social: **SANEAMENTO BRASIL LTDA**
Nome Fantasia: **SANEAMENTO BRASIL**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
CREA SP	2620230014407	31/03/2024
CREA EMPRESA	25928	31/03/2024
CREA VILSON F BEREGULA	1200554094	31/03/2024

Certificação Técnica

Certificadora	Nº Certificado	Data de Validade
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PENÁPOLIS SP	0001	31/03/2024
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA GARÇA SP	0001	31/03/2024
SAAE E DAES	0001	31/03/2024
ABES	230725/40370	25/01/2024
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SAAE	0001	31/03/2024

CISAB-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO
(LEI Nº 14.133, DE 2021)

Boa Esperança - MG, 14 de outubro de 2025.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste SOLICITAR a Vossa Senhoria que inicie o processo administrativo respectivo cabivel visando a contratação de empresa exclusiva para prestação de serviços de engenharia continuos de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municipios consorciados ao CISAB-SUL, nos modo automatizado, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo, conforme descrito a seguir, tomando as devidas providências para tanto:

OBJETO	Contratação de empresa exclusiva para prestação de serviços de engenharia continuos de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municipios consorciados ao CISAB-SUL, nos modo automatizado, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo.
JUSTIFICATIVA	A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a **continuidade e a qualidade dos serviços de saneamento básico** prestados aos municípios consorciados ao CISAB-Sul, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade ambiental.

CISAB-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

	Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar anexo, a utilização de tecnologias de automação, telecomando e coleta de dados em tempo real mostra-se essencial para o aprimoramento da gestão operacional dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permitindo o monitoramento contínuo, a rápida detecção de falhas e a tomada de decisões mais assertivas. Além disso, a contratação integrada de serviços de engenharia especializados — englobando monitoramento e operação remota 24 horas, fornecimento de equipamentos em comodato, software de gestão e suporte técnico — proporciona maior eficiência operacional e redução de custos, uma vez que concentra as responsabilidades técnicas em um único prestador, garantindo maior integração entre as etapas de execução e manutenção dos sistemas. Dessa forma, a contratação proposta é imprescindível para a modernização e a eficiência dos serviços de saneamento básico sob a gestão do CISAB-Sul, contribuindo para o cumprimento das metas de desempenho e qualidade exigidas pelos marcos regulatórios do setor.
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO	A contratada deverá atender as demandas, padrões e especificações contidas no objeto de contratação.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	O pagamento decorrente da concretização deste objeto será efetuado pela CONTRATANTE mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica pela CONTRATADA, após ter sido atestada a conformidade com o objeto disposto na contratação.

Os objetos e as especificações estão descritos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	QTD. PONTOS	VALOR UNITÁRIO/ POR ESTAÇÃO	VALOR TOTAL Mensal	VALOR TOTAL GLOBAL

1	Serviço de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo. UNIDADE PADRÃO.	Mês	12	72	R$ 890,00	R$64.080,00	R$ 768.960,00
2	Serviço de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo. PONTA DE REDE	Mês	12	72	R$390,00	R$28.080,00	R$ 336.960,00

Os produtos ou serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os serviços considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades, não serão aceitos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

Ante todo o conteúdo, solicitam-se as providências respectivas.

39 Verso

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

Atenciosamente,

ELTON SANTOS LIMA BARRIOS:06143306613

Assinado de forma digital por ELTON SANTOS LIMA BARRIOS:06143306613
Dados: 2020.11.04 09:45:26 -03'00'

Elton Lima Santos Barrios

Diretor Superintendente do CISAB SUL

Ilmo. Sr.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS

Técnico Administrativo do CISAB SUL

40
5

MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Por meio desta, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS, nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em relação à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para o seguinte objeto abaixo, visando selecionar a proposta mais vantajosa:

Contratação de empresa exclusiva para prestação de serviços de engenharia contínuos de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municipios consorciados ao CISAB-SUL, nos modo automatizado, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo, nas especificações e quantidades referidas abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	QTD. PONTOS	VALOR UNITÁRIO/ POR ESTAÇÃO	VALOR TOTAL Mensal	VALOR TOTAL GLOBAL

40 Verso

CISAB-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

1	Serviço de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo. UNIDADE PADRÃO.	Mês	12	72	R$ 890,00	R$64.080,00	R$ 768.960,00
2	Serviço de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo. PONTA DE REDE	Mês	12	72	R$390,00	R$28.080,00	R$ 336.960,00

Boa Esperança - MG, 14 de outubro de 2025.

CISAB-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

DESPACHO INICIAL

Foi recebida a formalização de demanda contendo as explanações iniciais acerca de contratação necessária para esta entidade.

Fica expressamente adotada, no âmbito deste processo administrativo, **a opção pela utilização da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2025/2026 dos municípios e autarquias consorciadas que utilizarão a solução, conforme consta das informações básicas no Termo de Referência.

Ora, estando as modalidades de licitação expressamente previstas no art. 28, caput da referida lei, constata-se que a aplicação do art. 18, caput, não se aplica às contratações diretas.

De qualquer modo, balizando a estrutura deste processo no esquema previsto no art. 18,caput, da lei federal mencionada, tem-se que é interessante e oportuno observar a seguinte sequência:

1) elaboração de estudo técnico preliminar (art. 18, caput, I);

2) termo de referência (art. 18, caput, II), sem a necessidade de utilização de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, haja vista que o próprio dispositivo legal em questão alude àexpressão "conforme o caso" no que tange à utilização desses instrumentos, definindo-se, nesse termo, as condições de execução e de pagamento;

3) orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para a formação (art. 18,caput, IV).

Salienta-se, inclusive, que caso seja adotada a contratação direta, não será necessária a figurado denominado "agente de contratação", pois este, nos termos do art. 6º, LX da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ouempregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública,para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso aoprocedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessáriasao bom andamento do certame até a homologação (grifo nosso).

Ou seja: esse agente está intrinsecamente ligado às decisões, impulsos e acompanhamentodos trâmites licitatórios – repita-se licitatórios – de modo que eventuais contratações diretas estãofora de seu escopo de atuação.

Ante todo o exposto, será elaborado, neste processo, a seguir, o estudo técnico preliminar.

41 Verso

Boa Esperança - MG, 14 de outubro de 2025.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Técnico Administrativo

42

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A gestão eficiente dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário é um desafio constante enfrentado pelos municípios consorciados ao CISAB-Sul. A prestação de serviços de saneamento demanda controle contínuo e preciso dos processos, de modo a assegurar a regularidade da operação, a qualidade da água distribuída e a eficiência no tratamento dos efluentes. Nesse cenário, a contratação de serviços de engenharia especializada em operação e monitoramento remoto, com suporte técnico em regime de plantão 24 horas, configura-se como medida essencial para aprimorar a gestão pública e atender às necessidades crescentes da população de forma segura e sustentável.

A implementação de tecnologias de automação de processos, telecomando e coleta de dados em tempo real possibilita maior controle operacional e resposta imediata a falhas no sistema, reduzindo riscos de interrupções no fornecimento de água e otimizando a gestão dos recursos envolvidos. Esse modelo de monitoramento remoto favorece o uso racional dos recursos hídricos, promove a economia de insumos e diminui custos indiretos, como consumo de combustível, desgaste de veículos e emissões de CO_2, fatores que impactam tanto a sustentabilidade ambiental quanto a eficiência financeira das Autarquias de Saneamento.

Assim, a contratação se justifica pelo interesse público em garantir a continuidade e qualidade dos serviços de saneamento básico, reforçando a obrigação constitucional de assegurar saúde e bem-estar à população. Trata-se de uma solução que alia inovação tecnológica, eficiência operacional e sustentabilidade ambiental, consolidando o CISAB-Sul e suas autarquias associadas como referência na gestão moderna dos recursos hídricos e sanitários.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Requisitos técnicos:

- Disponibilização de sistema de automação integrado para monitoramento remoto e em tempo real dos sistemas de água e esgoto.
- Equipamentos fornecidos em regime de comodato, compatíveis com as tecnologias existentes nas Autarquias de Saneamento.
- Infraestrutura de telecomando e coleta de dados com alta confiabilidade e baixa latência.
- Software de gestão próprio capaz de consolidar informações operacionais, gerar relatórios analíticos e emitir alertas automáticos em situações críticas.

Requisitos funcionais:

- Operação e visualização continua do sistema em regime de plantão 24 horas por dia, todos os dias da semana.
- Equipe técnica especializada, com formação em engenharia e experiência comprovada em sistemas de saneamento.
- Estabelecimento de protocolos operacionais personalizados para controle de processos, com atualização periódica.
- Suporte técnico remoto e presencial, conforme necessidade operacional.

Requisitos operacionais:

- Capacidade de resposta imediata e indicação das falhas ou anomalias identificadas pelo sistema através de tecnologia.
- Integração dos dados com as estruturas administrativas das autarquias consorciadas.
- Registro e histórico das operações, assegurando rastreabilidade e transparência na gestão.
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos em comodato.
- Capacidade de parametrização, atualizações e upgrades online.

Requisitos de sustentabilidade:

- Redução no consumo de energia e insumos operacionais, por meio da automação dos processos buscando a máxima eficiência.

43

- Contribuição para a diminuição das emissões de CO_2, com menor necessidade de deslocamento de equipes.
- Implementação de logística reversa e descarte ambientalmente adequado dos equipamentos e insumos utilizados.
- Adoção de práticas alinhadas às normas ambientais vigentes e às políticas de sustentabilidade do Estado.
- Comprovação de Programa de Compliance e LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, vigentes.

Requisitos de qualidade e desempenho:

- Garantia de disponibilidade mínima do sistema em 99% do tempo operacional e/ou função *Standalone*.
- Cumprimento das normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis ao setor de saneamento.
- Atendimento aos indicadores de desempenho previamente definidos pelo CISAB-Sul.
- Certificação da equipe técnica e comprovação de qualificação profissional.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise de mercado demonstra que a prestação de serviços de engenharia especializada em automação, operação e monitoramento remoto de sistemas de água e esgoto tem se consolidado como uma tendência crescente entre órgãos públicos e empresas privadas de saneamento. Diversas companhias estaduais e municipais já realizaram contratações semelhantes, em razão da necessidade de garantir maior eficiência operacional e de reduzir custos relacionados a deslocamentos, mão de obra e consumo de recursos. No âmbito nacional, observa-se que companhias como a **SABESP**, **COPASA** e **CAGECE** vêm investindo em sistemas de telecomando e automação, implementando centros de controle operacional com acompanhamento em tempo real.

No setor municipal, destaca-se a experiência do **DAEP – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis/SP**, que desde 2018 utiliza sistema de automação com monitoramento remoto 24 horas. Os resultados foram expressivos, com significativa melhoria na eficiência operacional, redução de

perdas no sistema de distribuição de água, o qual é um dos maiores desafios de saneamento no país, diminuição de custos com deslocamento de equipes para atendimento de ocorrências, ganho de velocidade na identificação de problemas nos sistemas de abastecimento de água, economia de energia e melhor atendimento à população atendida pela empresa.

Alguns municípios do CISAB-Sul já utilizam sistemas de telemetria e telecontrole em suas operações; contudo, tais soluções são **mais "simplificadas"**, restringindo-se à verificação de níveis de reservatórios e ao acionamento de bombas e *boosters*. Essas soluções **não incluem monitoramento técnico constante e abrangente, 24 horas, dos processos em tempo real**, o que limita a capacidade de gestão proativa e a rápida detecção de anomalias. Além disso, avisos e alertas sobre possíveis problemas, automação de mecanismos já existentes e utilizados pela autarquia, adequação de equipamentos não tecnológicos ao sistema, uso de inteligência artificial, e parametrização do sistema por meio de protocolos operacionais visando ganho real de eficiência, também são fatores não incluídos nas soluções comumente utilizadas pelos municípios consorciados.

O mercado fornecedor apresenta soluções diversificadas, que vão desde plataformas de supervisão e controle totalmente digitais até serviços integrados que incluem equipamentos em comodato, monitoramento 24 horas e suporte técnico especializado. Entre as metodologias encontradas, destacam-se:

I. a automação por meio de controladores lógicos programáveis (CLPs) integrados a softwares de gestão;

II. a utilização de sensores inteligentes para monitoramento de parâmetros de qualidade da água e do efluente; e

III. serviços em regime de outsourcing, em que a contratada se responsabiliza por todo o processo de acompanhamento e manutenção.

Considerando o contexto do CISAB-Sul e a necessidade de integração plena entre sistemas, a solução mais adequada é a **contratação integrada do serviço de operação e monitoramento remoto, incluindo o fornecimento em comodato de equipamentos e insumos necessários**. Essa escolha se justifica por razões **técnicas**, pois garante a compatibilidade entre hardware, software e protocolos operacionais com supervisão especializada, e **econômicas**, já que concentra em um único contrato a responsabilidade pela operação, reduzindo custos indiretos e assegurando maior controle e padronização dos processos.

44

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **contratação de serviços de engenharia especializada para operação e monitoramento remoto ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana)** dos sistemas de água e esgoto dos municípios consorciados ao CISAB-Sul. O modelo contempla a **implantação de uma central de monitoramento remoto**, integrada por software de supervisão próprio, automação, análise de dados, inteligência artificial e equipamentos fornecidos em regime de comodato, operada por equipe técnica qualificada em regime de plantão. Esse arranjo garante que todas as variáveis críticas de operação sejam acompanhadas continuamente, permitindo a detecção precoce de falhas e a adoção imediata de medidas corretivas.

O serviço abrange **telecomando, supervisão em tempo real e análise automatizada de dados operacionais**, tais como consumo de água, níveis de reservatórios, pressões em redes, vazão, temperatura, consumo de energia, desempenho de estações elevatórias, comando remoto de bombas, abertura e fechamento de válvulas eletro autuadas, alerta de presença e indicadores de funcionamento do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A contratada deverá implantar protocolos operacionais personalizados para garantir uniformidade e segurança na execução dos processos, além de disponibilizar suporte técnico presencial e remoto, assegurando a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos. Implementação de algoritmos de análise automatizada e uso de inteligência artificial para identificar padrões de consumo e prever falhas operacionais, fornecendo suporte à tomada de decisão estratégica.

Além do aspecto tecnológico, a solução integra **práticas de sustentabilidade e eficiência energética**, com a otimização do uso de recursos naturais e a redução de custos operacionais, evitando deslocamentos desnecessários de equipes e contribuindo para a redução das emissões de CO_2. Do ponto de vista operacional, a detecção rápida de vazamentos, rompimentos de rede, sobrecarga de bombas, interrupções no fornecimento de energia e usos não autorizados permite reduzir significativamente os índices de perdas reais de água, além de prolongar a vida útil dos equipamentos e unidades constituintes dos sistemas.

A solução contempla a emissão de **relatórios periódicos** de funcionamento do sistema, contendo indicadores de desempenho, registros de falhas, ocorrências operacionais e recomendações. Esses relatórios serão disponibilizados de forma sistemática aos municípios consorciados, fortalecendo a

gestão baseada em evidências, permitindo comparações históricas e fornecendo subsídios técnicos para auditorias, planejamento estratégico e prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle. Há também disponibilização de relatórios vazão instantânea, resumo por período, tempo de funcionamento das bombas, emitidos via sistema com login e senha para os gestores e equipe autorizada.

O histórico detalhado de operação, gerado pela central, oferece suporte à gestão patrimonial dos ativos, viabilizando o planejamento de manutenções preventivas e corretivas com base em evidências, **reduzindo falhas inesperadas e aumentando a resiliência do sistema**. Com isso, assegura-se maior segurança hídrica para a população atendida, com menores tempos de intermitência no abastecimento e maior confiabilidade no tratamento de esgotos.

Essa abordagem se diferencia dos sistemas atualmente existentes em parte dos municípios consorciados, que **se restringem a controles básicos**, como acionamento de bombas e verificação de níveis. O modelo proposto é abrangente, tecnológico, inteligente e preditivo, representando um salto qualitativo na gestão dos serviços de saneamento, ao integrar tecnologia de ponta, análise de dados e resposta rápida a eventos críticos, promovendo ganhos ambientais, econômicos e sociais.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base no levantamento das necessidades operacionais do CISAB-Sul e dos municípios consorciados, considerando a demanda por monitoramento remoto em tempo integral e a abrangência dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes. Foram avaliados o número de estações, reservatórios, *boosters* e demais pontos críticos que necessitam de acompanhamento contínuo, bem como a estrutura mínima necessária para garantir a eficácia do serviço. Dessa forma, a estimativa reflete o quantitativo adequado de horas técnicas, equipamentos fornecidos em comodato, licenças de software e insumos indispensáveis à plena execução contratual.

A relação detalhada das quantidades estimadas consta abaixo/anexa.

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
Serviço de monitoramento e operação remota de sistemas de	Unidade Padrão	35

45

saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo próprio.		
Serviço de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo próprio.	Pontas de Rede	30

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida a partir de **pesquisa de preços preliminar**, conforme ANEXO I, realizada junto ao mercado fornecedor e a contratações similares já efetuadas por outras entidades públicas de saneamento. Foram considerados os custos médios praticados para serviços de engenharia especializada em monitoramento remoto 24h, incluindo fornecimento em comodato de equipamentos, licenças de software, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como os insumos necessários à operação continua. Ressalta-se que essa estimativa é **preliminar** e será atualizada oportunamente para definição do preço estimado no termo de referência/projeto básico, conforme determina a Lei nº 14.133/21.

A estimativa detalhada do valor da contratação consta abaixo/anexa.

Item	Especificação	Unidade	Valor Unitário Médio (Mensal)	Valor Total (Mensal)

01	Serviço de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo próprio.	Unidade padrão	R$1.334,57	R$ 46.709,95
02	Serviço de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo próprio.	Ponta de rede	R$1.334,57	R$ 40.037,10

7. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A presente contratação não será parcelada, uma vez que a execução integrada do serviço de operação e monitoramento remoto dos sistemas de água e esgoto demanda **unidade técnica e gerencial**. A fragmentação do objeto comprometeria a uniformidade dos protocolos operacionais, a compatibilidade entre equipamentos e softwares e a padronização das rotinas de manutenção e suporte técnico, elementos indispensáveis para assegurar a eficiência e a confiabilidade do sistema como um todo.

Ao consolidar a contratação em um único fornecedor, o CISAB-Sul obtém **maior eficiência técnica e administrativa**, reduzindo custos operacionais decorrentes de múltiplos contratos, facilitando a gestão e a fiscalização contratual e diminuindo os riscos de atrasos ou falhas causados pela dependência de diferentes empresas. Essa abordagem também permite alcançar **economia de escala**, otimizando os recursos financeiros e humanos disponíveis e assegurando a continuidade dos serviços com maior estabilidade.

Além disso, a adoção de um modelo unificado de fornecimento evita problemas de interoperabilidade

54
b

- Etapa 4 – Operação plena (até o final da vigência do contrato): monitoramento remoto continuo, manutenção preventiva/corretiva, emissão de relatórios mensais e suporte técnico.

5.1.4. A execução dos serviços observará o seguinte encadeamento:

- **Etapa de mobilização → até 30 dias da Ordem de Serviço;**
- **Etapa de instalação e testes → até 60 dias após a Ordem de Serviço;**
- **Etapa de operação assistida → 30 dias subsequentes à instalação;**
- **Etapa de operação plena → após concluída a operação assistida, até o término do contrato.**

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados de forma descentralizada nas unidades de captação, reservação, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de água e esgoto, e demais pontos definidos pelo CISAB-Sul nos municípios consorciados. O centro de controle e monitoramento remoto funcionará na sede do Contratado, localizada em Curitiba/PR, na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3.350, Sala 609 Andar 6º, Campo Comprido, CEP: 81.200-528, de onde será realizada a supervisão em tempo real, recebimento e tratamento dos dados, emissão de relatórios e suporte técnico;

5.3. O monitoramento e a operação remota dos sistemas de saneamento serão prestados em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo sábados, domingos e feriados. As atividades de suporte administrativo, reuniões técnicas e atendimentos presenciais ocorrerão em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, no endereço da sede do CISAB-Sul ou em outro local previamente definido pela Administração.

Rotinas a serem cumpridas

5.1.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

I. Monitoramento contínuo (24h/dia, 7 dias/semana): acompanhamento em tempo real de todos os parâmetros operacionais (níveis de reservatórios, pressão de redes, vazão, tensão e corrente elétrica de conjuntos motobomba, níveis críticos de elevatórias e tanques de cloro), com capacidade de intervenção imediata via telecomando.

II. Operação remota assistida: acionamento e desligamento de bombas, ajuste de rotação (quando houver inversor de frequência), abertura e fechamento de válvulas eletro atuadas, e demais comandos necessários ao funcionamento regular dos sistemas de água e esgoto.

III. Registro de ocorrências: manutenção de histórico digitalizado de alarmes, falhas, intervenções realizadas e comunicações com os municípios consorciados, com protocolos de atendimento e tempos de resposta registrados em sistema.

IV. Relatórios periódicos: elaboração de relatórios mensais contendo gráficos, análises comparativas, consumo energético, perdas de água estimadas, registros de interrupções, recomendações técnicas e ART assinada por engenheiro responsável.

V. Manutenção preventiva: inspeções técnicas programadas para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos em comodato, incluindo calibração de sensores, testes de comunicação de dados e atualização de software.

VI. Manutenção corretiva: atendimento a falhas em até 72 (setenta e duas) horas, com fornecimento de equipamentos substitutos em caráter emergencial, de modo a não interromper a continuidade do monitoramento e da operação.

VII. Suporte técnico aos municípios: comunicação direta com as equipes locais de saneamento em caso de panes elétricas, hidráulicas ou estruturais, orientando as medidas imediatas a serem tomadas até a chegada da equipe de campo.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

Processo nº 007/2026
Licitação Compartilhada nº 001/2026

Objeto:

Contratação de empresa exclusiva para prestação de serviços de engenharia contínuos de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios consorciados ao CISAB-SUL, nos modo automatizado, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo, conforme Ata de Registro Preços 001/2025 do CISAB-SUL.

Dotações

03.01.01.17.122.4002.8001.3.3.90.40

Data da autuação do processo: 28/01/2026

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo n° 007/2026

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2026, autuei o Processo nº 007/2026, que tem com objeto a Contratação de empresa exclusiva para prestação de serviços de engenharia contínuos de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municipios consorciados ao CISAB-SUL, nos modo automatizado, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo, conforme Ata de Registro Preços 001/2025 do CISAB-SUL.

Élaine Pereira Braz Arantes
Setor de Compras e Licitações

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

PORTARIA Nº 004/2025

Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

O **Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – SAAE**, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com as leis em vigor;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.574, de 29 de maio de 2023, que "Regulamenta a aplicação da Lei Federal 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública municipal de Lambari-MG, dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

2 Verso

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I – Pablo Luiz Lopes

II – Amanda Caroline de Paiva

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras utilizado pela Autarquia.

Art. 2º Designar os Agentes de Contratação acima nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Contratação desta Autarquia, na qualidade de membros titulares:

I – Daniela Krauss Lobo Terra;

II – Rogério Donizeti da Silva Junho;

III – Elaine Cristina Alfredo Silva.

Art. 4º Designar os servidores Pablo Luiz Lopes, Ajudante Administrativo, e Amanda Caroline de Paiva, Ajudante Administrativo, para membros suplentes da Comissão Permanente de Contratação.

Art. 5º Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

I – Samuel Campos Santoro;

II – Rogério Donizeti da Silva;

III – Laércio Ribeiro da Silva.

Art. 6º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Lambari/MG, 15 de janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADALBERTO LUIZ DA SILVA
Data: 15/01/2025 [illegible]
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADALBERTO LUIZ DA SILVA

DIRETOR

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Lambari, 28 de janeiro de 2026.

Setor Requisitante: Operação e manutenção do sistema de água

Descrição suscinta do objeto: Contratação de empresa exclusiva para prestação de serviços de engenharia contínuos de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municipios consorciados ao CISAB-SUL, nos modo automatizado, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo, conforme Ata de Registro Preços 001/2025 do CISAB-SUL.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saneamento básico prestado pelo SAAE de Lambari, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade ambiental.

1.2. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo CISAB-SUL, a utilização de tecnologias de automação, telecomando e coleta de dados em tempo real mostra-se essencial para o aprimoramento da gestão operacional dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permitindo o monitoramento contínuo, a rápida detecção de falhas e a tomada de decisões mais assertivas. Além disso, a contratação integrada de serviços de engenharia especializados — englobando monitoramento e operação remota 24 horas, fornecimento de equipamentos em comodato, software de gestão e suporte técnico — proporciona maior eficiência operacional e redução de custos, uma vez que concentra as responsabilidades técnicas em um único prestador, garantindo maior integração entre as etapas de execução e manutenção dos sistemas.

1.3. Dessa forma, a contratação proposta é imprescindível para a modernização e a eficiência dos serviços de saneamento básico, contribuindo para o cumprimento das metas de desempenho e qualidade exigidas pelos marcos regulatórios do setor.

Atenciosamente,

Rogério Donizeti da Silva

Matricula 38

Setor de Operação e Manutenção dos Sistemas de Água e Esgoto

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

DESPACHO INICIAL

Foi recebida a formalização da demanda (DFD) contendo as explanações iniciais acerca da necessidade de prestação de serviços de engenharia contínuos de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia.

Diferente de uma contratação originária, o presente processo administrativo visa formalizar a execução contratual do SAAE de Lambari como órgão participante do certame realizado pelo CISAB-SUL, por meio da Inexigibilidade nº 001/2025, sagrando-se vencedora a empresa **SANEAMENTO BRASIL LTDA, CNPJ 11.180.588/0001-29.**

Considerando que todas as fases do processo do Consórcio já ocorreram, o objeto encontra-se com o valor consolidado e o Termo de Referência já foi devidamente publicado e aceito pela contratada, não cabendo a esta autarquia a elaboração de novos documentos que interfiram no rito e nas condições já estabelecidas e aceitas no certame principal.

Ante o exposto, e considerando que a contratação se encontra devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 desta instituição, determino que se proceda para a fase de reserva orçamentária e posterior assinatura do contrato, aproveitando-se o Estudo Técnico Preliminiar, Termo de Referência e o Orçamento Estimado já consolidados no Processo nº 021/2025 do CISAB SUL.

Lambari, 28 de janeiro de 2026.

Elaine Pereira Braz Arantes
Setor de Compras e Licitações

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO AO JURÍDICO

Ref.: Processo de Contratação de empresa exclusiva para prestação de serviços de engenharia continuos de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municipios consorciados ao CISAB-SUL, nos modo automatizado, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo, conforme Ata de Registro Preços 001/2025 do CISAB-SUL. (Processo administrativo nº 021/2025)

Considerando que a estimativa do valor da contratação já se encontra consolidada e definida pelo resultado homologado do Processo Administrativo nº 021/2025, Ata de Registro de Preços nº 001/2025, totalizando o montante de R$ 162.240,00 para os itens destinados ao SAAE;

Considerando, ainda, que o Termo de Referência já foi publicado, adjudicado e aceito pela empresa vencedora no certame principal, servindo como parâmetro vinculante e imutável para a execução deste contrato;

Entendo que a fase preparatória no âmbito deste SAAE encontra-se devidamente instruída, restando demonstrada a viabilidade técnica, a conveniência administrativa e a vantajosidade econômica da contratação.

Ante o exposto, **ENCAMINHO** os presentes autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer técnico-legal, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, visando a posterior assinatura do contrato administrativo.

Lambari, 28 de janeiro de 2026.

Elaine Pereira Braz Arantes
Setor de Compras e Licitações

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2026

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 021/2025 – CISAB-SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 001/2025

INTERESSADO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Lambari/MG

ASSUNTO: Formalização de contratação decorrente de Ata de Registro de Preços – órgão participante

I – EMENTA

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ÓRGÃO PARTICIPANTE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTÍNUOS DE MONITORAMENTO E OPERAÇÃO REMOTA DE SISTEMAS DE SANEAMENTO, EM REGIME ININTERRUPTO (24 HORAS). FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO. DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE E APLICATIVO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 DO CISAB-SUL. LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL.

II – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Lambari/MG, com o objetivo de formalizar contrato administrativo para a contratação de empresa exclusiva destinada à prestação de serviços contínuos de engenharia, consistentes no monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento básico, 24 horas por dia, incluindo o fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação, bem como a disponibilização de software e aplicativo, com fornecimento de equipamentos **em** regime de comodato,

conforme especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 021/2025, conduzido pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas – CISAB-SUL.

O SAAE de Lambari figurou no referido procedimento como órgão participante, tendo aderido ao planejamento da contratação centralizada promovida pelo consórcio.

O valor global estimado para a execução do objeto, no âmbito desta Autarquia, corresponde a R$ 162.240,00 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), conforme proposta readequada apresentada pela empresa vencedora SANEAMENTO BRASIL LTDA, estando devidamente comprovada a existência de reserva orçamentária, conforme documentação acostada aos autos.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais peças exigidas pela legislação de regência.

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação quanto à legalidade da formalização contratual, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da natureza da participação do SAAE e da base legal da contratação

A presente contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

O SAAE de Lambari participou do certame na condição de órgão participante, nos termos do art. 6º, inciso XLVIII, da Lei nº 14.133/2021, por ter integrado o planejamento da contratação centralizada promovida pelo CISAB-SUL, figurando expressamente nos documentos preparatórios e no procedimento licitatório que culminou na **Ata de Registro de Preços nº 001/2025**.

A licitação originária, regularmente processada e homologada, produz efeitos jurídicos válidos para os órgãos participantes, desde que a contratação decorrente observe os

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2026

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 021/2025 – CISAB-SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 001/2025

INTERESSADO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Lambari/MG

ASSUNTO: Formalização de contratação decorrente de Ata de Registro de Preços – órgão participante

I – EMENTA

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ÓRGÃO PARTICIPANTE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTÍNUOS DE MONITORAMENTO E OPERAÇÃO REMOTA DE SISTEMAS DE SANEAMENTO, EM REGIME ININTERRUPTO (24 HORAS). FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO. DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE E APLICATIVO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 DO CISAB-SUL. LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL.

II – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Lambari/MG, com o objetivo de formalizar contrato administrativo para a contratação de empresa exclusiva destinada à prestação de serviços contínuos de engenharia, consistentes no monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento básico, 24 horas por dia, incluindo o fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação, bem como a disponibilização de software e aplicativo, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato,

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

conforme especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 021/2025, conduzido pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas – CISAB-SUL.

O SAAE de Lambari figurou no referido procedimento como órgão participante, tendo aderido ao planejamento da contratação centralizada promovida pelo consórcio.

O valor global estimado para a execução do objeto, no âmbito desta Autarquia, corresponde a R$ 162.240,00 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), conforme proposta readequada apresentada pela empresa vencedora SANEAMENTO BRASIL LTDA, estando devidamente comprovada a existência de reserva orçamentária, conforme documentação acostada aos autos.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais peças exigidas pela legislação de regência.

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação quanto à legalidade da formalização contratual, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da natureza da participação do SAAE e da base legal da contratação

A presente contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

O SAAE de Lambari participou do certame na condição de órgão participante, nos termos do art. 6º, inciso XLVIII, da Lei nº 14.133/2021, por ter integrado o planejamento da contratação centralizada promovida pelo CISAB-SUL, figurando expressamente nos documentos preparatórios e no procedimento licitatório que culminou na **Ata de Registro de Preços nº 001/2025**.

A licitação originária, regularmente processada e homologada, produz efeitos jurídicos válidos para os órgãos participantes, desde que a contratação decorrente observe os

SAAE Lambari - MG
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

limites quantitativos, qualitativos, prazos e condições estabelecidos no edital e na ata, o que se verifica no presente caso.

2. Do objeto da contratação e do interesse público envolvido

O objeto contratado consiste na prestação de serviços continuos e especializados de engenharia, voltados à modernização, automação, monitoramento e controle remoto dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurando continuidade, eficiência operacional, segurança e qualidade dos serviços públicos essenciais prestados pela Autarquia.

Trata-se de contratação que se alinha aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, governança e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de atender às diretrizes de modernização da gestão pública e de aprimoramento dos serviços de saneamento básico.

3. Do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da regularidade da fase preparatória

Verifica-se que o **Processo Administrativo nº 021/2025**, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 do CISAB-SUL, encontra-se devidamente instruído com os elementos técnicos exigidos na fase preparatória da contratação, nos termos do **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**.

O **Estudo Técnico Preliminar elaborado no âmbito do procedimento centralizado** demonstra de forma suficiente:

- a identificação da necessidade administrativa;
- a avaliação das soluções disponíveis no mercado;
- a justificativa da solução adotada;
- a viabilidade técnica e econômica da contratação.

Na condição de **órgão participante**, o SAAE de Lambari pode se valer integralmente do ETP elaborado pelo consórcio, inexistindo vício ou insuficiência que comprometa a validade da contratação ou exija a elaboração de novo estudo autônomo, desde que o objeto contratado seja compatível com a realidade operacional da Autarquia, o que se confirma nos autos.

4. Da vinculação ao instrumento convocatório e da inalterabilidade das condições da Ata

Considerando que o procedimento licitatório já foi regularmente adjudicado e homologado, e que a empresa vencedora aderiu às condições da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, não é juridicamente admissível que o órgão participante promova alterações unilaterais nas condições de execução, preços, prazos ou forma de pagamento.

Tal vedação decorre do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expressamente consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como da própria lógica do Sistema de Registro de Preços.

O valor de R$ 162.240,00 encontra-se em estrita conformidade com a proposta vencedora e com a reserva orçamentária devidamente formalizada, inexistindo óbice jurídico à formalização contratual.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à LEGALIDADE da formalização do contrato administrativo pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Lambari/MG, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 do CISAB-SUL, uma vez que:

1. A contratação observa integralmente a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao Sistema de Registro de Preços e à participação do órgão interessado;
2. O procedimento originário encontra-se regularmente instruído, com Estudo Técnico Preliminar válido e aplicável ao órgão participante;
3. O objeto contratado atende ao interesse público, sendo compatível com as necessidades operacionais da Autarquia;
4. Há previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa;
5. Foram respeitadas as condições da Ata de Registro de Preços, sem alterações indevidas.

SAAE Lambari - MG
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

Recomenda-se, por fim, que o extrato do contrato seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, como condição de eficácia do ajuste, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, sob censura.

Lambari, 28 de janeiro de 2026.

João Medeiros Pereira Neto

OAB/MG 148364

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

DESPACHO

Prezado Senhor Diretor,

Considerando a regular instrução dos autos bem como o Parecer Jurídico favorável encartado, submeto o presente processo a Vossa Senhoria.

O procedimento visa à formalização da contratação da empresa SANEAMENTO BRASIL LTDA, vencedora do certame realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas – CISAB-SUL, no valor consolidado de R$ 162.240,00.

Diante da viabilidade técnica e jurídica demonstrada, encaminha-se o processo para que seja emitida a Autorização de Contratação, conforme as competências conferidas a essa Autoridade Superior, permitindo o subsequente empenho da despesa e a assinatura do instrumento contratual.

Atenciosamente,

Lambari, 28 de janeiro de 2026.

Elaine Pereira Braz Arantes
Setor de Compras e Licitações

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa exclusiva para prestação de serviços de engenharia contínuos de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos munícipios consorciados ao CISAB-SUL, nos modo automatizado, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo, conforme Ata de Registro Preços 001/2025 do CISAB-SUL.

Origem: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas – CISAB-SUL - Processo Administrativo n. °021/2025 Ata de Registro de Preços nº 001/2025.

Considerando a regular instrução do presente processo;

Considerando o teor do Parecer Jurídico, que concluiu pela legalidade da contratação;

Considerando que o SAAE de Lambari figurou como Órgão Participante no certame realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas – CISAB-SUL, Processo Administrativo n.º 021/2025 - Ata de Registro de Preços nº 001/2025, e que o valor da contratação para esta Autarquia encontra-se consolidado em R$ 162.240,00 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta reais);

No uso das minhas atribuições legais e na qualidade de Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari/MG:

1. **AUTORIZO** a contratação da empresa **SANEAMENTO BRASIL LTDA, (CNPJ nº 11.180.588/0001-29)**, vencedora do certame acima referenciado.

2. **DETERMINO** ao setor contábil a emissão da respectiva Nota de Empenho, onerando a dotação orçamentária própria.

3. **CONVOCO** a empresa para a assinatura do instrumento contratual, devendo-se observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência da licitação principal.

Dê-se ciência aos setores de Licitação e Contabilidade para as providências de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Lambari, 29 de janeiro de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631

Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Dados: 2026.01.29 15:50:00 -03'00'

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
DIRETOR

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

V F BEREGULA

CNPJ: 11.180.588/0001-29
NIRE: 41109193869

VILSON FERNANDO BEREGULA, brasileiro, solteiro, natural de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, nascido em 10/10/1976, Engenheiro Sanitarista, portador da cédula de identidade civil RG nº 11709855-SJ/MT, inscrito no CPF sob nº 835.345.041-00, residente e domiciliado à Rua dos Caladios, 532, Jardim Primaveras, Sinop, Estado do Mato Grosso, cep: 78.550-386.

Empresário individual sob o nome empresarial de **V F BEREGULA**, com sede **Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3350, sala 609, andar 06, Condomínio Opus One Ecoville, Campo Comprido – Curitiba, Paraná, CEP: 81.200-528,** inscrita na Junta comercial do Paraná sob **NIRE 41109193869 em 19/08/2024** e inscrito no CNPJ sob nº **11.180.588/0001-29**, fazendo uso do que permite o § 3º do Art. 968 da Lei nº 10.406/2002, **ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** para **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, uma vez que admitiu a sócia **ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO**, brasileira, solteira, natural de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, nascida em 09/09/1982, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG nº 13625195-SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 927.771.201-53, residente e domiciliada Rua João Obrzut, 474, São Braz, Curitiba, estado do Paraná, CEP: 82.300-310.

1

Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **SANEAMENTO BRASIL LTDA,** conforme faculta a Lei 10.406/2002, Artigo 980, que doravante se regerá com a sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

V F BEREGULA

CNPJ: 11.180.588/0001-29
NIRE: 41109193869

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, já totalmente integralizado no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a constituir o Capital Social da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada.

Parágrafo Único: O sócio **VILSON FERNANDO BEREGULA**, acima qualificado, que possui 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país, transfere a título de alienação (venda) de 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 100.000,00 (cem mil reais), a sócia ingressante **ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO**, acima qualificada, dando plena, raza e geral quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando este conhecer por si, a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

2

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da empresa que é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)	%
VILSON FERNANDO BEREGULA	100.000	100.000,00	50,00
ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO	100.000	100.000,00	50,00
Total	**200.000**	**200.000,00**	**100,00**

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

V F BEREGULA

CNPJ: 11.180.588/0001-29
NIRE: 41109193869

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DE DADOS DO SÓCIO: O sócio **VILSON FERNANDO BEREGULA**, brasileiro, solteiro, natural de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, nascido em 0/10/1976, Engenheiro Sanitarista, portador da cédula de identidade civil RG nº 11709855-SJ/MT, inscrito no CPF sob nº 835.345.041-00, residente e domiciliado à Rua dos Caladios, 532, Jardim Primaveras, Sinop, Estado do Mato Grosso, cep: 78.550-386, altera seu endereço para: ***Rua João Obrzut, 474, São Braz, Curitiba, estado do Paraná, CEP: 82.300-310.***

CLÁUSULA QUINTA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o seguinte teor:

3

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SANEAMENTO BRASIL LTDA
CNPJ: 11.180.588/0001-29

1. **VILSON FERNANDO BEREGULA**, brasileiro, solteiro, natural de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, nascido em 10/10/1976, Engenheiro Sanitarista, portador da cédula de identidade civil RG nº 11709855-SJ/MT, inscrito no CPF sob nº 835.345.041-00, residente e domiciliado Rua João Obrzut, 474, São Braz, Curitiba, estado do Paraná, CEP: 82.300-310, e

2. **ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO**, brasileira, solteira, natural de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, nascida em 09/09/1982, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG nº 13625195-SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 927.771.201-53, residente e domiciliada Rua João Obrzut, 474, São Braz, Curitiba, estado do Paraná, CEP: 82.300-310.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

V F BEREGULA

CNPJ: 11.180.588/0001-29
NIRE: 41109193869

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **SANEAMENTO BRASIL LTDA**, com sede à **Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3350, sala 609, andar 06, Condomínio Opus One Ecoville, Campo Comprido – Curitiba, Paraná, CEP: 81.200-528,** com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41109193869, em 19/08/2024, resolvem CONSOLIDAR seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Da Lei aplicável, Da Sede, Do Foro e Do Prazo de Duração

Cláusula 1ª - A sociedade Empresária Limitada, opera sob a denominação de **SANEAMENTO BRASIL LTDA**, que se rege pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas constantes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002) e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15.12.1976).

4

Cláusula 2ª - A sociedade terá sua sede na **Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3350, sala 609, andar 06, Condomínio Opus One Ecoville, Campo Comprido – Curitiba, Paraná, CEP: 81.200-528,** local que é seu foro e domicílio, podendo, por deliberação de Sócio(s) representando mais da metade do capital social integralizado, abrir, transferir ou encerrar filiais e quaisquer outros estabelecimentos em todo o território nacional.

Cláusula 3ª - A sociedade terá prazo de duração indeterminado, iniciando suas atividades na data da assinatura do presente contrato, dissolvendo-se pelo voto de 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios ou nas hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO II

Do Objeto Social

Cláusula 4ª - A sociedade tem por objeto a atividade de:

7112-0/00 – Serviços de Engenharia Sanitária,
4321-5/00 – Instalação e Manutenção Elétrica,
4789-0/05 – Comercio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários,
2825-9/00 – Fabricação de Maquinas e Equipamentos para Saneamento Básico e Ambiental, Peças e Acessórios,
7820-5/00 – Locação de mão-de-obra temporária,
9430-8/00 – Atividade de Associações de defesa de Direitos Sociais,
8730-1/99 – Atividade de Assistência Social prestadas em residências coletivas e particulares,
8412-4/00 – Regulação, Controle, Definição de Política e Coordenação da Habilitação, Planejamento Social e Econômico, Federal, Estadual, Municipal,
7490-1/99 – Consultoria em questões de Sustentabilidade do Meio Ambiente,
8411-6/00 – Administração Federal, Estadual e Municipal,
7020-4/00 – Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos,
7810-8/00 – Seleção e Agenciamento de mão-de-obra,
7220-7/00 – Pesquisa e Desenvolvimento em Ciências Sociais e Humanas,
4110-7/00 – Incorporação de Empreendimentos Imobiliários,
4744-0/99 – Comercio Varejista de Matérias de Construção
4744-0/03 – Comercio Varejista de Materiais Hidráulicos,
3600-6/01 – Captação Tratamento e Distribuição de água,
6201-5/01 – Desenvolvimento de Programas de Computadores sob encomenda,
6202-3/00 – Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador (software) customizáveis,
6204-0/00 – Consultoria em Hardware e Software.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá desenvolver outras espécies de atividades e serviços relacionados, direta ou indiretamente com as atividades acima descritas.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

V F BEREGULA

CNPJ: 11.180.588/0001-29
NIRE: 41109193869

Parágrafo 2º - Para a prática de atos privativos e assim considerados em lei, a sociedade utilizar-se-á, de profissionais habilitados observados as exigências legais vigentes.

CAPÍTULO III

Do Capital Social e das Quotas Sociais

Cláusula 5ª - O Capital Social é de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, cada uma no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real), que fica assim distribuído entre os sócios quotista:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)	%
VILSON FERNANDO BEREGULA	100.000	100.000,00	50,00
ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO	100.000	100.000,00	50,00
Total	**200.000**	**200.000,00**	**100,00**

Parágrafo 1° - A responsabilidade de cada sócio, é na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, do código civil). Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (art. 997, VIII, do código civil).

Parágrafo 2º - O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação de (s) Sócio(s) representando mais da metade do capital social integralizado, cabendo aos Sócios, em caso de aumento de capital, o direito de preferência.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

V F BEREGULA

CNPJ: 11.180.588/0001-29
NIRE: 41109193869

Cláusula 6ª - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios e, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios remanescentes.

Parágrafo 1º - Exceto se de outra forma exigido por Lei ou disposto neste contrato, todas as deliberações dos sócios serão tomadas por votos representando 2/3 capital social integralizado.

Parágrafo 2º - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem 2/3 do capital social integralizado.

CAPÍTULO IV

Da Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

Cláusula 7ª - As quotas sociais e os direitos de subscrição, somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, mediante carta, através de Cartório de Títulos e Documentos, com prazo não inferior a trinta (30) dias, para exercerem o direito de preferência. Decorrido o prazo de (30) dias, se os sócios remanescentes não exercerem o direito de preferência, o sócio retirante, poderá livremente e durante o prazo de 60 (sessenta) dias, vendê-las a terceiro sempre, porém, por preço e condições iguais ou superiores às originariamente declaradas.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

V F BEREGULA

CNPJ: 11.180.588/0001-29
NIRE: 41109193869

Parágrafo Único: A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

Cláusula 8ª - Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuirem. Se um ou mais sócios não exercer o direito de preferência, os demais poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir proporção às quotas e/ou direitos que sobejarem.

Cláusula 9ª - Depois de esgotadas as tentativas de venda das quotas do sócio retirante, obedecido ao estabelecido nas cláusulas anteriores deste capítulo, os sócios remanescentes poderão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, exercerem o direito de preferência. Não havendo o manifesto e por fim se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas.

Cláusula 10ª - Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que haja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081 da lei 10.406/2002.

Cláusula 11ª - Não exercido o direito pelos sócios, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

Cláusula 12ª - Se não efetivada a cessão nesse preço e a persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

CAPÍTULO V

Da Administração

Cláusula 13ª - A sociedade será administrada pela sócia **ANA CAROLINA**, qualificada anteriormente, na condição de **ADMINISTRADORA**, cabendo-lhes o uso da firma *ISOLADAMENTE*, sendo lhes atribuídos todos os poderes necessários à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações. Os atos de adquirir, alienar e onerar bens imóveis, somente poderão ser feitos com autorização de 3/4 dos sócios representantes do capital social, sendo este ato considerado de extraordinária administração.

Parágrafo único - Os administradores receberão uma remuneração mensal, que será fixada de comum acordo pelos sócios e contabilizada à conta de despesas gerais da sociedade.

Cláusula 14ª - A designação de Administrador não-sócio dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3, no mínimo, após a integralização.

Cláusula 15ª - O Administrador investir-se-á no respectivo cargo, mediante assinatura do presente instrumento e, sua destituição de Administrador, inclusive Administrador não-sócio, se opera pela aprovação em reunião de titulares representantes de no mínimo 2/3 do capital social integralizado, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

V F BEREGULA

CNPJ: 11.180.588/0001-29
NIRE: 41109193869

dias. A renúncia do administrador se torna eficaz à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

Parágrafo 1º - O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, que responde solidária e ilimitadamente por culpa presumível por inviglância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei.

Parágrafo 2º - Os administradores têm o dever de diligência, de lealdade e de informar, são obrigados a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório de administração dos atos de gestão quando requisitados pelos sócios. Deverá ainda entre outros fatores relevantes, incluir as demonstrações financeiras nos termos do art. 176 da Lei. 6.404/76.

Parágrafo 3º - Os administradores declaram não estarem impedidos por Lei, que não praticaram crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra Normas de defesa de concorrência contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 16ª - Na mesma reunião dos quotistas que destituir o administrador, outro poderá ser eleito e empossado.

Cláusula 17ª - A prática dos atos abaixo mencionados requer obrigatoriamente a autorização dos sócios que representem ¾ do capital social integralizado, manifestada por escrito ou em Ata de Reunião, diretamente ou através de procuradores com poderes para tal: (a) compra,

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

V F BEREGULA

CNPJ: 11.180.588/0001-29
NIRE: 41109193869

venda, alienação, permuta compromisso ou oneração, por qualquer forma, de participações em outras Sociedades e empreendimentos, marcas, patentes e processos industriais; (b) compra, venda, alienação, permuta, compromisso ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis da Sociedade; (c) compra, venda, alienação, permuta, compromisso ou oneração, por qualquer forma, de bens do ativo imobilizado da Sociedade; (d) concessão e obtenção de empréstimos e descontos de duplicatas; (e) compra, venda, alienação, permuta, compromisso ou oneração, por qualquer forma, de tecnologia; (f) criação de novas atividades no ramo de empreendimento imobiliário ou ampliação das existentes; (g) abertura de filiais e outras dependências; e (h) prática de quaisquer outros atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a Sociedade e/ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela, cujo valor unitário exceda a quantia estabelecida anualmente pelos Sócios, exceto a assinatura a distribuição de lucros desta para os Sócios, deliberada pela reunião de sócios.

Parágrafo Único – A autorização de que trata o presente artigo, poderá ser concedida pelos seguintes meios: deliberada em ATA de Reunião, por meio carta escrita, através de fax e/ou posta eletrônica (email), sendo considerado todos como meios válidos para a prática do ato.

Cláusula 18ª - A outorga de procuração, em nome da sociedade, que não seja para fins judiciais, somente poderá ser feita com aprovação mínima de ¾ do capital social integralizado.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas pela sociedade representada por seu administrador e, terão prazo de validade determinado, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação em processos administrativos ou judiciais, que

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

V F BEREGULA

CNPJ: 11.180.588/0001-29
NIRE: 41109193869

terão prazo de validade indeterminado. Os poderes constantes das referidas procurações, poderão ser substabelecidos apenas nos casos e condições estabelecidas em cada uma delas.

Cláusula 19ª – São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados por Sócio, Administrador, procuradores e/ou empregados da Sociedade, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Sociedade, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente autorizados pelos Sócios, por unanimidade, em Reunião de Sócios.

Cláusula 20ª – As matérias a seguir relacionadas serão sempre discutidas e aprovadas por maioria simples em Reunião de Sócios e as respectivas Atas serão, quando necessário, arquivadas na Junta Comercial do Estado do Paraná: (i) relacionamento entre os Sócios; (ii) competência para decisões; (iii) responsabilidade dos Sócios; (iv) organograma da Sociedade; (v) responsabilidade financeira; (vi) retiradas e aplicações das mesmas; (vii) investimentos; (viii) aquisição e venda de patrimônio; (ix) ingresso ou retirada de Sócios; (x) novos projetos.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões e Deliberações dos Sócios

Cláusula 21ª - Os Sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Todas as matérias previstas na Lei e no Contrato Social dependem da deliberação dos Sócios tomada em Reunião. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos Sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de Reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por Sócio(s) representando a totalidade do

capital social ou por seu procurador.

Parágrafo 1º - A Reunião, regularmente instalada, representa a universalidade dos Sócios e suas deliberações, tomadas em conformidade ao previsto na Lei e no Contrato Social, obrigam todos os Sócios, inclusive ausentes ou dissidentes, que não poderão recusar-se de assinar a competente alteração contratual (§5º do art. 1.072 do Código Civil). Em caso de recusa, a alteração contratual poderá ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sem a(s) assinatura(s) dos Sócios que se recusarem a assinar, juntando ao requerimento a Ata da Reunião dos Sócios em que foi tomada a deliberação.

Parágrafo 2º - As Reuniões dos Sócios serão convocadas por qualquer dos Sócios, através de carta, fax ou posta eletrônica (email), enviado a todos os Sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os Sócios comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. Esta declaração deverá ser assinada pelos Sócios ou por seu procurador.

Parágrafo 3º - As Reuniões dos Sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda, com qualquer número, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos por Sócio(s) representando mais da metade do capital social. Todas as deliberações serão tomadas por Sócio(s) que representa(m) mais da metade do capital social, se a Lei não exigir maioria mais elevada.

Parágrafo 4º - Um Sócio poderá fazer-se representar nas Reuniões por outro Sócio ou por

13

procurador ou por advogado, mediante outorga de procuração, devendo a procuração ser por escritura pública.

Parágrafo 5º - Dos trabalhos e das deliberações de cada Reunião será lavrado, em Livro próprio, Ata assinada pelos membros da mesa e pelos Sócios presentes, que deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) no prazo de até 30 (trinta) dias da data de realização da Reunião.

Cláusula 22ª - O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e os outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta dias), a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do Capítulo VII.

1

Cláusula 23ª - A Reunião dos Sócios realizar-se-á pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, ainda, cada vez que venha a ser convocada por qualquer dos Sócios, para tomar as contas dos Administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico - que serão aprovados por Sócio(s) representando mais da metade do capital social - e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia. A Reunião será realizada na sede social.

Cláusula 24ª - Dependem de deliberação dos sócios:

- A aprovação das contas da administração;
- Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;

- A designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio;
- A destituição dos administradores;
- O modo e o valor da remuneração dos administradores;
- A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- A modificação do contrato social;
- A transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação;
- Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- Pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e falência;
- Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
- No falecimento de um dos sócios, o ingresso dos herdeiros na sociedade, faz se por meio de requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres.

15

CAPÍTULO VII

Da retirada, Exclusão de Sócio, da Resolução das Quotas de um Sócio em Relação à Sociedade.

Cláusula 25ª - Pela vontade unilateral a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria. Incluindo outros fatores estranhos a al contratual, como por exemplo, a falta de afeição social, como base na norma Artigo I... Lei 10.406/2002. Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade; se de prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios.

Cláusula 26ª - Pelo óbito do sócio, obedecidos aos ditames do artigo 1.028 da Lei 10.406/2002, os herdeiros são responsáveis pelas obrigações até dois anos da averbação da resolução, artigo 1032 da Lei 10.406/2002, em especial os casos de quebra de personalidade jurídica, desconsideração artigos 50 e 51 da Lei 10.406/2002;

1

Fator relevante, "a morte do cônjuge ou a separação deste não dá ensejo à dissolução parcial da sociedade empresária. Os sócios, contudo, podem a qualquer momento liquidar a parte da quota correspondente aos direitos sucessórios ou decorrentes da separação, para encerrar a relação entre a sociedade e aquelas pessoas". Prevalecendo: artigo 1.027 da Lei 10.406/2002, os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros, até que se liquide a sociedade.

Parágrafo Único - No caso específico de falecimento de um dos sócios, a sociedade será administrada integralmente pelo sócio remanescente, cabendo a este todos os poderes de gerência e administração, podendo praticar todo e qualquer ato inerentes a atividade de administrador, estipulado neste contrato.

Cláusula 27ª - Pela liquidação das quotas, obtidas pela execução de um dos sócios conforme determina o artigo 1.026 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 28ª - Por ato de inegável gravidade, temos a calúnia, concorrência desleal, abuso de poder, o calote, de um sócio em relação à sociedade empresária, a suas quotas subscritas e não integralizadas no prazo do documento presente. A previsão legal para isto está no artigo 1.004 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 29ª - Por justa causa, como motivo de expulsão de um sócio, deve basear-se em abuso de poder, prevaricação, violação ou não cumprimento das disposições pactuadas no contrato social. A falta de decoro empresarial, que deve ser provada por atos de desidia, atentado aos ditames do contrato social ou objetivo negocial, concorrência profana e atos de sócio pródigo. 17

Cláusula 30ª - Por incapacidade superveniente pode ser adquirida por uma enfermidade ou deficiência mental, ou motivo transitório que impeça o sócio de exprimir a vontade de forma séria e idônea, como os ébrios, os viciados em tóxicos e os pródigos, este ponto está alicerçado nos artigos 3º e 4º da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Único - No caso da incapacidade total de um dos sócios, o sócio remanescente também poderá praticar todos os atos da administração sem qualquer vedação, inclusive promovendo a alienação e aquisição de imóveis ou qualquer outro patrimônio, ficando o mesmo investido em todas as funções de administrador.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

V F BEREGULA

CNPJ: 11.180.588/0001-29
NIRE: 41109193869

Cláusula 31ª - Após apurados os haveres do sócio que se despede, excluído, falecido ou que se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de um balanço de determinação obedecendo ao artigo 1031 da Lei 10.406/2002 e as determinações deste contrato.

Parágrafo 1° - Fato relevante na liquidação da resolução das quotas do capital social, é que, a mesma não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, inclusive a eventual quebra da personalidade jurídica, artigo 50 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo 2° - Ao sócio excluído, com antecedência no mínimo de 5 (cinco) dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa e será convocado à reunião de quotistas destinada a deliberar sobre a exclusão, no qual poderá usar da palavra, mas não terá direito de voto. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma prevista neste contrato, capítulo VIII. 1

Parágrafo 3° - O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à retirada espontânea e a exclusão de sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independerão da assinatura do excluído.

CAPÍTULO VIII

Do Pagamento dos Haveres por Resolução Parcial de Quotas

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

V F BEREGULA

CNPJ: 11.180.588/0001-29
NIRE: 41109193869

Cláusula 32ª - Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço de determinação. Obedecidas às determinações dos artigos 1.031 e 1.085 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 33ª - A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% (cinco por cento) do capital social ou em até 12 (doze) meses. Se superior, em prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% ao mês calculado de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

Cláusula 34ª - Por deliberação por maioria dos sócios poderá adquirir as quotas pelo prazo máximo de seis meses, onde deverá então recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social, transformação ou dissolução da sociedade empresarial, se dispuser de verbas (reservas de lucros) suficiente para satisfazer os direitos dos sócios que se despede, sem afetar a integridade do capital social e sua reserva. 19

Cláusula 35ª - No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da reunião de quotista que excluí o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que de causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas artigo 1.026 da Lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

V F BEREGULA

CNPJ: 11.180.588/0001-29
NIRE: 41109193869

ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

Cláusula 36ª - Balanço de determinação será elaborado por contador independente, que deverá observar:

a. O valor de mercado para os bens do ativo permanente e a reavaliação do valor venal dos bens e dos direitos do ativo circulante. Todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, avaliada pelo método do Fluxo de Caixa Descontado. Os valores líquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa; e 21

b. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

CAPÍTULO IX

Das Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais, dos Livros e dos Destinos do Resultado.

Cláusula 37ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31º de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações levantadas, e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do artigo 176 da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho

Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme artigo 1.182 da Lei 10.406/2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro atos da administração, para efeitos da responsabilidade civil artigos 1.177 e 1.178 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 38ª - Ficam instituídos como livros obrigatórios, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o razão, o livro de balancetes diários e balanços patrimoniais, atas da administração, livro ata das reuniões de sócios e presença de sócios, livros de atas da reunião geral; além dos livros exigidos pela legislação, comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas.

21

Cláusula 39ª - Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação dos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se ocorrentes prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

Parágrafo Único: Extraordinariamente a reunião de sócios anual, os sócios poderão efetuar distribuição mensal de lucros, mediante apuração em balancete.

Cláusula 40ª - A administração, a requerimento de qualquer sócio que detenha mais de 5% das quotas do capital social, poderá determinar a elaboração de balanços intermediários, que

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

V F BEREGULA

CNPJ: 11.180.588/0001-29
NIRE: 41109193869

a reunião deliberará sobre a destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto do item anterior.

CAPÍTULO X

Da Transformação, Cisão, Incorporação, Fusão e Reorganização Societária

Cláusula 41ª - A sociedade por deliberação dos sócios em reunião poderá:

a) Transformar-se em outro tipo social;
b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
c) Fundir-se com outra sociedade;
d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outra, e/ou outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

2

Parágrafo Único - Para tal é necessária a aprovação UNÂNIME dos sócios, instalada nos moldes do artigo 1.074 e seguintes da Lei 10.406/2002 e laudo de avaliação elaborado por contador, que deverá observar os critérios do balanço de determinação, constantes no capítulo VIII, protocolo e justificativas elaboradas aos moldes dos artigos 224 e 225 da Lei 6.404/76.

Cláusula 42ª - Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos termos do artigo 1.077 da Lei 10.406/2002, apurando-se os seus haveres nos termos do capítulo VIII.

CAPÍTULO XI

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

V F BEREGULA

CNPJ: 11.180.588/0001-29
NIRE: 41109193869

Da Dissolução da Sociedade

Cláusula 43ª - A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, Lei 10.406/2002, artigo 1.033, observados as seguintes hipóteses:

- Anulada a sua constituição;
- Exaurida o fim social ou verificado a inexequibilidade;
- O consenso unânime dos sócios;
- Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- A falta de pluralidade de sócios não resolvidos no prazo de 180 dias;
- Ou por determinação judicial.

23

Cláusula 44ª - Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externados na mesma reunião de quotista, e se não houver óbice legal, a dissolução total, apurando-se e pagando-se os haveres dos demais quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado no capítulo VIII.

Cláusula 45ª - Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do artigo 1.102 e seguintes da Lei 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

CAPÍTULO XII

Das Condições Gerais

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

V F BEREGULA

CNPJ: 11.180.588/0001-29
NIRE: 41109193869

Cláusula 46ª - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc, r
a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação e alterações ___r endereço é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-los por escrito.

CAPÍTULO XIII

Do Desimpedimento

Cláusula 47ª - Os administradores e sócios declaram que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos de empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, estando exercendo plenamente os seus direitos civeis, inclusive de personalidade. E que não se enquadram na definição de pessoas impedidas por lei especial (N do DNRC nº 76, de 28/12/1998) e que não estão condenados em pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, nos exatos termos do Parágrafo 1º do art. 1.011 do Código Civil de 2002.

2

E por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

V F BEREGULA

CNPJ: 11.180.588/0001-29
NIRE: 41109193869

Curitiba, 30 de setembro de 2024.

VILSON FERNANDO BEREGULA

ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO

15

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SANEAMENTO BRASIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83534504100	VILSON FERNANDO BEREGULA
82777120153	ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO

JUCEPAR

ACP

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

A **Associação Comercial do Paraná - ACP**, inscrita no CNPJ 76.583.004/0001-01. Declara, para os devidos fins de direito e em conformidade com documentos constantes em seu arquivo, que:

1) EMPRESA: SANEAMENTO BRASIL LTDA, localizada na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3350 - Sala 609, Campo Comprido, Curitiba–PR - CEP 81200-528, inscrita no CNPJ sob nº 11.180.588/0001-29, e registrada como associada da Associação Comercial do Paraná sob o nº 00059164.

2) REPRESENTANTE LEGAL: ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO, inscrito(a) no CPF sob o nº 927.771.201-53.

3) PRODUTO/SERVIÇO: A empresa mencionada é responsável, com exclusividade, pela Central de Monitoramento e Operação Remota 24 horas de sistemas de água e esgoto, utiliza tecnologia própria por meio do software exclusivo SIMOS (Sistema Integrado de Monitoramento e Operação de Saneamento), integrado ao equipamento de hardware também de exclusividade da SBR, CAIS (Central de Automação Integrada ao SIMOS). A solução compreende desde o desenvolvimento da tecnologia, fabricação do equipamento, prestação de serviço técnico especializado na elaboração de protocolos operacionais e gerenciamento de riscos através do monitoramento e operação remota das unidades de água e esgoto, evitando o desabastecimento de água e agravos ambientais relacionados a efluentes.

A prestação de serviços de engenharia no monitoramento e operação remota dos sistemas de abastecimento de água e esgoto, conta com equipe 24 horas, com o fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de automação, estabelecimento de protocolos operacionais e consultoria técnica para o serviço de saneamento básico (água e esgoto).

A tecnologia desenvolvida pela SBR Engenharia e Automação representa uma solução para gestão de sistemas de água e esgoto, fundamentada em uma abordagem multidimensional e proativa. O CAIS (Central de Automação Integrada ao SIMOS) é o equipamento de hardware com tecnologia nacional desenvolvido pela SBR, que se integra com a plataforma exclusiva SIMOS, a qual possui algoritmos desenvolvidos especificamente para otimização de sistemas hídricos, permitindo configurações customizadas e adaptáveis.

Desenvolvido no Brasil, o sistema se destaca pela capacidade de leitura e processamento avançado, com múltiplas camadas de segurança, permitindo a operação autônoma mesmo em cenários de indisponibilidade de comunicação.

O equipamento envia e recebe dados remotamente, executando operações locais de acordo com protocolos operacionais pré-estabelecidos pela equipe de engenharia, integrando hardware, software e serviço técnico especializado. Complementando a solução tecnológica, a equipe especializada de monitoramento 24h da SBR Engenharia e Automação, faz a análise dos dados coletados e mantém a comunicação ininterrupta com as equipes locais. Do ponto de vista operacional, essa abordagem integrada garante resultados mensuráveis e significativos, proporcionando redução no consumo energético, diminuição de conserto de redes e ramais, otimização de recursos humanos e redução de perdas reais, além de proporcionar a consciência situacional, essencial para a tomada de decisões assertivas.

4) VALIDADE: O presente atestado é emitido com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, com validade em todo território nacional até **28 de fevereiro de 2026**. Para os devidos fins de direito, esclarecemos que:

a) A emissão deste atestado baseia-se exclusivamente nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa SANEAMENTO BRASIL LTDA;

b) Para sua emissão, a empresa solicitante apresentou os documentos listados a seguir, que se encontram devidamente arquivados na Associação Comercial do Paraná – ACP.

CHAVE SHA-256 DO DOCUMENTO ORIGINAL: 2bbeaa8b9191be945b712c534e734effb0cb673ccdc607815256556376d48e6075842

16 Verso

ACP

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ

I. Atos constitutivos da empresa;
II. Declaração firmada pela empresa que informa os dados acima, sobre os quais assume toda e qualquer responsabilidade, bem como sobre a utilização do presente;
III. Registro INPI – Certificado de registro do Software SIMOS nº BR512023004136-0
IV. Registro INPI – Certificado de instalação nº 926517562
V. Registro INPI – Certificado de registro nº 926517651
VI. Certidão de Registro do Software SIMOS da ABES nº 250102/42.875

Curitiba, 27 de FEVEREIRO de 2025.

MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA
031.476.079-25
Supervisora de Processos - SEPROC/SCPC
ACP - Associação Comercial do Paraná

CHAVE SHA-256 DO DOCUMENTO ORIGINAL: 2aeeadb0d0f0ba95b7153c549e73dcf8a6ab71ee4a907a4525e556376048b6075842

(17) B

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.180.588/0001-29 MATRIZ		14/09/2009

NOME EMPRESARIAL
SANEAMENTO BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SANEAMENTO BRASIL	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
28.25-9-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
84.11-6-00 - Administração pública em geral
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO	3350	SALA 609 ANDAR 06 COND OPUS ONE ECOVILLE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.200-528	CAMPO COMPRIDO	CURITIBA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADM.FINANCEIRO@SANEAMENTOBR.COM.BR	(41) 3779-2838

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/09/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/09/2025** às **16:24:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

GEC Gerenciamento de Contratos

SOPHUS TECNOLOGIA

Histórico do Documento

Este histórico é exclusivo do documento número: #65eea259bb0e69ddf9ae5dbeb7f285ab

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://amigade.scpc.inf.br/verificador.

65eea259bb0e69ddf9ae5dbeb7f285ab

Painel de Assinaturas

Assinaturas com validade juridica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA; CPF 031.476.079-25; E-MAIL magalli.oliveira@acp.org.br; IP 189.112.224.211; Assinou o documento como validador(a). Assinado com certificado digital do tipo: A3.

Assinou em: 28/02/2025 às 08:56:53 Horário em Brasília

Localização compartilhada pelo dispositivo do signatário: Latitude -25,429615 e longitude -49,267768; Link da localização: https://www.google.com/maps?q=-25.429615%2C-49.267768 ;

CHAVE SHA-256 DO DOCUMENTO ORIGINAL: 2b96adb9191f0a95b712e54974fcf00e6673ce4d0788575e55637fedd8cfe075842

(19)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.760.615

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 01-243741/2024, a:

SANEAMENTO BRASIL LTDA
R. DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO - Nº: 003350 SALA 609 06º ANDAR
COND OPUS ONE ECOVILLE

IND. FISCAL: **29.070.163.063-8** INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**07 01 1.185.226-3** CNPJ/CPF: **11.180.588/0001-29**

Taxação: COM IND SERV

Forma de Atuação: ESTABELECIMENTO FIXO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

- **M.71.1.2-0/00-00 Serviços de engenharia**
- S.94.3.0-8/00-00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- M.70.2.0-4/00-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- J.62.0.4-0/00-00 Consultoria em tecnologia da informação
- J.62.0.1-5/01-00 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- J.62.0.2-3/00-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- F.41.1.0-7/00-00 Incorporação de empreendimentos imobiliários
- N.78.2.0-5/00-00 Locação de mão-de-obra temporária
- M.74.9.0-1/99-00 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- M.72.2.0-7/00-00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
- N.78.1.0-8/00-00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- O.84.1.1-6/00-00 Administração pública em geral
- Q.87.3.0-1/99-00 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
- E.36.0.0-6/01-00 Captação, tratamento e distribuição de água
- G.47.4.4-0/99-00 Comércio varejista de materiais de construção em geral
- G.47.4.4-0/03-00 Comércio varejista de materiais hidráulicos
- G.47.8.9-0/05-00 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- C.28.2.5-9/00-00 Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
- F.43.2.1-5/00-00 Instalação e manutenção elétrica
- O.84.1.2-4/00-00 Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (exclusivo para órgãos públicos)

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ORGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 03 DE OUTUBRO DE 2024

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.

E7C.D7C5.E0CB.488C-0.A6A0.37D1.2355.4353-1

19) Verso
B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.760.615

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 01-243741/2024, a:

SANEAMENTO BRASIL LTDA
R. DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO - Nº: 003350 SALA 609 06º ANDAR
COND OPUS ONE ECOVILLE

IND. FISCAL: **29.070.163.063-8** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **07 01 1.185.226-3** CNPJ/CPF: **11.180.588/0001-29**

Taxação: COM IND SERV

Forma de Atuação: ESTABELECIMENTO FIXO

»CB »CREA »CREA/CAU

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 03 DE OUTUBRO DE 2024

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.

E7C.D7C5.E0CB.4B8C-0.A6A0.37D1.2355.4353-1

Documento impresso em 03/10/2024. Este Alvará de Licença para Localização somente é válido quando

ABES associação brasileira das empresas de software

CERTIDÃO Nº 250603/43.633

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **SANEAMENTO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.180.588/0001-29, com sede à Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3350 – 6º and – SI 609 – Campo Comprido – Fone (66) 3532-1381/ 9 9988-9119 – Curitiba/PR, associada na ABES sob o nº 3893/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.
CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1) que a empresa **SANEAMENTO BRASIL LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional ao programa para computador, abaixo listado, e a prestar os serviços relativos a esse programa de Monitoramento e Operação remota em Saneamento, com central de atendimento 24h, unindo conhecimentos de engenharia sanitária com ênfase em saneamento com sistema especialista e IA – Inteligência Artificial.

> **PROGRAMA: SIMOS – Sistema de Monitoramento e Operação de Saneamento** (plataforma que permite a criação de uma central remota de gerenciamento de processos operacionais em saneamento, recebendo dados de sensores atuando em tarefas específicas tais como acionamento de motobombas, controle de aceleração de motores elétricos, aberturas de válvulas, permitindo emissão de alertas em situação de pane no sistema, emissão de relatórios operacionais para condução de planejamento estratégico e de Protocolo operacional mais adequado estabelecido pela equipe de engenharia).

2) O registro do programa para computador, acima mencionado, possui registro no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial, foi registrado sob N° BR512023004136-0 com certificado expedido em 02/01/2024.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 03 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 03/06/2025 16:48:01 -03:00

DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/HM763-2LW67-SFG6T-34N54

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

2 Verso

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: HM763-2LW67-SFG6T-34N54

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 03/06/2025 16:48 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portal.digiforte.com.br/validate/HM763-2LW67-SFG6T-34N54

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portal.digiforte.com.br/validate

21

Cadastro de Inscrições Estaduais

Data/Hora Host CELEPAR
03/10/2024 - 18 24 56

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	**91090843-09** Inscrição CNPJ **11.180.588/0001-29**
Nome Empresarial	**Saneamento Brasil Ltda**
Endereço	Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3350. Sl 609 And 06 Cond Opus One Ecoville. Campo Comprido 81200-528 - Curitiba - PR
Telefone	(41)3779-2838
E-mail	ADM.FINANCEIRO@SANEAMENTOBR.COM.BR
Atividade Econômica Principal	3600-6/01 - Captacao, Tratamento e Distribuicao de Agua
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	2825-9/00 - Fabricacao de Maquinas e Equipamentos para Saneamento Basico e Ambiental, Pecas e Acessorios 4744-0/03 - Comercio Varejista de Materiais Hidraulicos 4744-0/99 - Comercio Varejista de Materiais de Construcao em Geral 4789-0/05 - Comercio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitarios 6202-3/00 - Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizaveis 6204-0/00 - Consultoria em Tecnologia da Informacao 9430-8/00 - Atividades de Associacoes de Defesa de Direitos Sociais 4321-5/00 - Instalacao e Manutencao Eletrica 6201-5/01 - Desenvolvimento de Programas de Computador Sob Encomenda
Caracteristicas do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)
Inicio das Atividades	08/2024
Código SRP Atual:	1.1011.112 - Desde 08/2024
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 08/2024
Regime Pagamento Atual:	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 08/2024
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

ficiente	Fórmula	Valor	Resultado
ice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	1.146.604,92 + 326.929,02	6,35
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	232.155,65 + 0,00	
ce de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	1.146.604,92	4,94
	Passivo Circulante	232.155,65	
ce de Solvência Geral	Ativo	1.473.533,94	1,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.473.533,94 + 0,00	

ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO:92777120153

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO:92777120153
Dados: 2025.09.12 15:41:32 -03'00'

CAROLINA LOPES DE AZEVEDO
IA ADM
927 701-53

NEDIR ANTONIO JOSE DE ANDRADE:39072703987

Assinado de forma digital por NEDIR ANTONIO JOSE DE ANDRADE:39072703987
Dados: 2025.09.12 14:28:12 -03'00'

NEDIR ANTONIO JOSE DE ANDRADE
Reg. no CRC - PR sob o No. 035531O3
CPF: 390.727.039-87

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Nº 0000000070875
Emissão: 27/08/2025
Validade: 23/02/2026

CERTIFICAMOS que a empresa encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. **CERTIFICAMOS**, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a interessada não se encontra em débito com o CREA-MT.

Dados da Empresa

Registro CREA:	25928 **Data Registro:** 22/08/2012
CNPJ:	11.180.588/0001-29
Razão Social:	V F BEREGULA
Nome Fantasia:	SANEAMENTO BR
Endereço:	R DOS CALADIOS 532, JD PRIMAVERAS Sinop / MT,
CEP:	78.550-386
Capital Social:	R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)
Natureza Jurídica:	Empresário (Individual)
Objeto Social:	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA.
Restrições ao Objeto Social:	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL.

Atividades Econômicas

Descrição	Tipo de Atividade
7112-0/00 - Serviços de engenharia	Primária
2825-9/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	Secundária
3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água	Secundária
4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários	Secundária
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica	Secundária
4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos	Secundária
1-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral	Secundária
4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	Secundária
6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Secundária
6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Secundária
6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação	Secundária
7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica	Secundária
7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Secundária
7490-1/99 - Outras atividades profissionais, cientificas e técnicas não especificadas anteriormente	Secundária
7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra	Secundária
7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária	Secundária
8411-6/00 - Administração pública em geral	Secundária
8412-4/00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	Secundária
8730-1/99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Secundária
9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Secundária

23 Verso
fls

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MT

Nº 0000000070875
Emissão: 27/08/2025
Validade: 23/02/2026

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Quadro Societário

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação
835.***.***-00	VILSON FERNANDO BEREGULA	Empresário

Responsabilidade Técnica

Responsável: VILSON FERNANDO BEREGULA **Nº Registro:** MT11226 **Dt Registro:** 21/11/2007

Engenheiro Sanitarista - Definitivo

ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 310 DE 23/07/1986 DO CONFEA.

Última Anuidade Paga

Exercício: 2025 - Parcela (1/1)

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que seus responsáveis técnicos não se encontram em débito com o CREA-MT.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos, conforme Art. 10º da Resolução 1.121/2019.
- Válido em todo território nacional.

Autenticidade

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do CREA-MT www.crea-mt.org.br
Código de controle da certidão: 87A22986-2641-43B2-825F-A9A8B743F19B
Data de Impressão: 27/08/2025 09:15:28

(24) b

CREA-PR Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 108367/2025 Validade: 18/03/2026

Razão social:
SANEAMENTO BRASIL LTDA

CNPJ:
11.180.588/0001-29

Num. Registro:
89790

Data do Registro:
03/09/2025

Capital Social:
R$ 200.000,00

Endereço:
RUA DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 3.350, SALA 609 ANDAR 6, CAMPO COMPRIDO

CEP:
81200-528

Cidade:
CURITIBA-PR

Nº da Alteração Contratual:
2

Data da última alteração:
03/10/2024

Objetivo Social:
7112-0/00 Serviços de Engenharia Sanitária, 4321-5/00 Instalação e Manutenção Elétrica, 4789-0/05 Comercio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários,
2825-9/00 Fabricação de Maquinas e Equipamentos para Saneamento Básico e Ambiental, Peças e Acessórios, 7820-5/00 Locação de mão-de-obra temporária, 9430-8/00 Atividade de Associações de defesa de Direitos Sociais,
8730-1/99 Atividade de Assistência Social prestadas em residências coletivas e particulares, 8412-4/00 Regulação, Controle, Definição de Política e Coordenação da Habilitação, Planejamento Social e Econômico, Federal, Estadual, Municipal,
7490-1/99 Consultoria em questões de Sustentabilidade do Meio Ambiente,
8411-6/00 Administração Federal, Estadual e Municipal,
7020-4/00 Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos,
7810-8/00 Seleção e Agenciamento de mão-de-obra,
7220-7/00 Pesquisa e Desenvolvimento em Ciências Sociais e Humanas,
4110-7/00 Incorporação de Empreendimentos Imobiliários, 4744-0/99 Comercio Varejista de Matérias de Construção
4744-0/03 Comercio Varejista de Materiais Hidráulicos, 3600-6/01 Captação Tratamento e Distribuição de água, 6201-5/01 Desenvolvimento de Programas de Computadores sob encomenda,
6202-3/00 Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador (software) customizáveis, 6204-0/00 Consultoria em Hardware e Software.

Restrição de atividade:
Atividades restritas às Atribuições do Profissional Responsável Técnico.

Encontra-se quite com o exercício 2025
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 11.180.588/0001-29

NOME CIVIL: VILSON FERNANDO BEREGULA

Carteira: MT-11226/D - Data de expedição: 21/11/2007

Desde 03/09/2025 - Carga horária: 44h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO SANITARISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 310/1986 - Art. 1º

Para fins de: Licitações

(24) Verso

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 266602/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).
Emitida via Internet em 19/09/2025 14:18:44

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Nº 0000000139971
Emissão: 23/09/2025
Validade: 22/03/2026

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. **CERTIFICAMOS**, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MT.

Dados do(a) Profissional

Nome: VILSON FERNANDO BEREGULA **CPF:** 835.345.041-00

RNP: 1200554094 **Registro:** 11226 / MT **Data do Registro:** 21/11/2007

Título(s) Profissionais

Engenheiro Sanitarista - Definitivo **Data da Conclusão:** 28/06/2006

Instituição / Campus: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO / UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT - CAMPUS CUIABÁ

Atribuição: ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 310 DE 23/07/1986 DO CONFEA.

Especialização

Profissional não possui especialização registrada no CREA-MT.

Responsabilidade Técnica

O profissional encontra-se como responsável técnico nas seguintes empresas:

CNPJ	Nome
04.709.778/0001-25	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES
11.180.588/0001-29	V F BEREGULA

Última Anuidade Paga

Exercício: 2025 - Anuidade recolhida no CREA-SP

Informações / Notas

Falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação [illegible].
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Autenticidade

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do CREA-MT www.crea-mt.org.br
Código de controle da certidão: 2B0AC25F-30DF-4C85-844E-A3258AF3D24A
Data de Impressão: 23/09/2025 14:21:25

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

26

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037715633-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.180.588/0001-29**
Nome: **SANEAMENTO BRASIL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (05/09/2025 10:15:10)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA — ESTADO DO PARANÁ

1º OFICIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

 # SANEAMENTO BRASIL LTDA #

CNPJ.11.180.588/0001-29

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 22/09/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 24 de setembro de 2025 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

1º OFICIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed by 1 OFICIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157
Date: 2025.09.24 13:58:29 BRT

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica usando o codigo AB7687F4 ***

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.180.588/0001-29
Razão Social: SANEAMENTO BRASIL LTDA
Endereço: R DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO 3350 / CAMPO COMPRIDO / CURITIBA / PR / 81200-528

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2025 a 13/10/2025

Certificação Número: 2025091410421618101564

Informação obtida em 18/09/2025 12:08:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

29

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.463.632

CNPJ: 11.180.588/0001-29

Nome: SANEAMENTO BRASIL LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 11:06 do dia 05/09/2025.
Código de autenticidade da certidão: 13AEDD245A864A013A1B08DAD0BDD79D70
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 04/12/2025 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANEAMENTO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.180.588/0001-29
Certidão nº: 52202033/2025
Expedição: 05/09/2025, às 11:09:35
Validade: 04/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANEAMENTO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.180.588/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANEAMENTO BRASIL LTDA
CNPJ: 11.180.588/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:39:42 do dia 26/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2026.
Código de controle da certidão: **62CE.0E79.BE8C.D29B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SAAE
Lucas do Rio Verde-MT
Av. Pará, 219-E - Bairro Cidade Nova
Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78.455-000
Fone: (65) 3549-7700 - CNPJ 01.377.043/0001-53
www.saaelrvmt.com.br - contato@saaelrv.com.br

Atestado de capacidade técnica

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde/MT, portador do CNPJ 01.377.043/0001-53, situado na Avenida Pará nº 219-E, bairro Cidade Nova em Lucas do Rio Verde – MT, neste ato representado pelo Diretor do SAAE/LRV, Portaria nº 041/2021, Sr. Maurício Sacenti Fossatti, Atesta para os devidos fins e direitos que a Empresa V F BEREGULA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.180.588/0001-29, estabelecida na rua dos caládios nº 532 bairro Jardim Primaveras em Sinop/MT, representada pelo Engenheiro Sanitarista, Sr. Vilson Fernando Beregula CREA/MT 011226 e RNP nº 1200554094, Sócio Proprietário da empresa, portador do RG nº 1170985-5 SJ/MT, CPF 835.345.041-00, atua na execução do Contrato nº 021/2019, ART Nº 3291449 de 19 de setembro de 2019.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em telemetria, telecomando, monitoramento e operação de sistema de captação, abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário para fornecimento de equipamento, implantação, monitoramento e instalação e operação do sistema de automação e gerenciamento e controle dos processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimentos de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário no município de Lucas do Rio Verde-MT.

Declaramos que a execução dos serviços segue o estabelecido no contrato, com atendimento do monitoramento e operação 24h de todas as unidades de abastecimento de água e elevatórias de esgoto em funcionamento no município de Lucas do Rio Verde/MT, com acesso aos dados através de Sistema plataforma WEB e APP mobile compatível para Android e IOS e Software desenvolvido pela empresa, não havendo em nossos registros nada que desabone a conduta da empresa e do profissional supra citados.

Lucas do Rio Verde/MT, 30 de agosto de 2021.

JUAN RIVELINO FEITOZA LINS
Fiscal do Contrato
CREA/MT 41102

MAURÍCIO SACENTI FOSSATTI
Diretor do SAAE/LRV
Portaria nº 041/2021

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SANEAMENTO BRASIL LTDA**

CPF/CNPJ: **11.180.588/0001-29**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:44:57 do dia 28/01/2026 , com validade até o dia 27/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: tEdozZUo8fHFn5RMxZIh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ:	11.180.588/0001-29	DUNS®:	938241807
Razão Social:	SANEAMENTO BRASIL LTDA		
Nome Fantasia:	SANEAMENTO BRASIL		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	24/11/2026

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

ıdos do Fornecedor

Porte da Empresa:	Empresa de Pequeno Porte		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	MEI:	Não
Capital Social:	R$ 200.000,00	Data de Abertura da Empresa:	14/09/2009
CNAE Primário:	7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA		

CNAE Secundário 1:	2825-9/00 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
CNAE Secundário 2:	3600-6/01 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
CNAE Secundário 3:	4110-7/00 - INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
CNAE Secundário 4:	4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
CNAE Secundário 5:	4744-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
CNAE Secundário 6:	4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CNAE Secundário 7:	4789-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES
CNAE Secundário 8:	6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR
CNAE Secundário 9:	6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS
CNAE Secundário 10:	6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CNAE Secundário 11:	7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL,
CNAE Secundário 12:	7220-7/00 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM
CNAE Secundário 13:	7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E
CNAE Secundário 14:	7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
CNAE Secundário 15:	7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
CNAE Secundário 16:	8411-6/00 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
CNAE Secundário 17:	8412-4/00 - REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CNAE Secundário 18:	8730-1/99 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM
CNAE Secundário 19:	9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS

Dados para Contato

CEP:	81.200-528
Endereço:	RUA DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 3350 - SALA 609 ANDAR
Município / UF:	Curitiba / Paraná
Telefone:	(41) 37792838
E-mail:	SANEAMENTOBR@GMAIL.COM

(34) Verso

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável Legal

CPF: 927.771.201-53
Nome: ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 927.771.201-53
Nome: ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO
E-mail: saneamentobr@gmail.com

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 835.345.041-00 Participação Societária: **50,00%**
Nome: VILSON FERNANDO BEREGULA
Número do Documento: 11709855 Órgão Expedidor: **SSP/MT**
Data de Expedição: 04/12/2018 Data de Nascimento: **10/10/1976**
Filiação Materna: GERTRUDES KUFFEL BEREGULA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 82.300-310
Endereço: RUA JOAO OBRZUT, 474 - SAO BRAZ
Município / UF: Curitiba / Paraná
Telefone: (66) 84415171
E-mail: saneamentobr@gmail.com

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 927.771.201-53 Participação Societária: **50,00%**
Nome: ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: **09/09/1982**
Filiação Materna: EUNICE DE OLIVEIRA LOPES
Estado Civil:
CEP: 82.300-310
Endereço: RUA JOAO OBRZUT, 474 - SAO BRAS
Município / UF: Curitiba / Paraná
Telefone: (66) 84012885
E-mail:

Linhas Fornecimento

Materiais
3694 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PARA SANEAMENTO AMBIENTAL

Materiais

4510 - DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

5610 - MATERIAIS DE ORIGEM MINERAL PARA CONSTRUÇÃO, A GRANEL

5620 - VIDROS, TELHAS, TIJOLOS E BLOCOS PARA CONSTRUÇÃO

5630 - TUBOS E CONDUTOS, NÃO METÁLICOS, PARA CONSTRUÇÃO

5680 - MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO

6840 - PESTICIDAS E DESINFETANTES

Serviços

280 - Estudos e Projetos de Saneamento - Captação, Adução e Distribuição de Água

1279 - Informática - Programas Fechados (Software)

5606 - Instalação / Manutenção Elétrica - Predial, Industrial

5630 - Serviço Imobiliário

17280 - Administração Pública

21148 - Consultoria e Assessoria - Tecnologia Informação

21687 - Instalação/Manutenção/Operação - Elétrica

225 - Serviço Engenharia

/472 - Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Outros Softwares / Programas de Computador

27480 - Licenciamento de Direitos de Produção, Distribuição ou Comercialização de Programas de Computador

76
B

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: **11.180.588/0001-29** DUNS®: **938241807**
Razão Social: **SANEAMENTO BRASIL LTDA**
Nome Fantasia: **SANEAMENTO BRASIL**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **24/11/2026**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **22/02/2026**
Código de Controle: **62CE0E79BE8CD29B**

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **08/02/2026**
Código de Controle: **2026011001471618101560**

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **06/06/2026**
Código de Controle: **758730442025**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **11.180.588/0001-29** DUNS®: **938241807**
Razão Social: **SANEAMENTO BRASIL LTDA**
Nome Fantasia: **SANEAMENTO BRASIL**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
CREA SP	2620230014407	31/03/2024
CREA EMPRESA	25928	31/03/2024
CREA VILSON F BEREGULA	1200554094	31/03/2024

Certificação Técnica

Certificadora	Nº Certificado	Data de Validade
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PENÁPOLIS SP	0001	31/03/2024
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA GARÇA SP	0001	31/03/2024
SAAE E DAES	0001	31/03/2024
ABES	230725/40370	25/01/2024
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SAAE	0001	31/03/2024

CISAB-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO
(LEI Nº 14.133, DE 2021)

Boa Esperança - MG, 14 de outubro de 2025.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste SOLICITAR a Vossa Senhoria que inicie o processo administrativo respectivo cabível visando a contratação de empresa exclusiva para prestação de serviços de engenharia contínuos de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municipios consorciados ao CISAB-SUL, nos modo automatizado, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo, conforme descrito a seguir, tomando as devidas providências para tanto:

OBJETO	Contratação de empresa exclusiva para prestação de serviços de engenharia contínuos de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municipios consorciados ao CISAB-SUL, nos modo automatizado, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo.
JUSTIFICATIVA	A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a **continuidade e a qualidade dos serviços de saneamento básico** prestados aos municípios consorciados ao CISAB-Sul, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade ambiental.

CISAB-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

	Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar anexo, a utilização de tecnologias de automação, telecomando e coleta de dados em tempo real mostra-se essencial para o aprimoramento da gestão operacional dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permitindo o monitoramento contínuo, a rápida detecção de falhas e a tomada de decisões mais assertivas. Além disso, a contratação integrada de serviços de engenharia especializados — englobando monitoramento e operação remota 24 horas, fornecimento de equipamentos em comodato, software de gestão e suporte técnico — proporciona maior eficiência operacional e redução de custos, uma vez que concentra as responsabilidades técnicas em um único prestador, garantindo maior integração entre as etapas de execução e manutenção dos sistemas. Dessa forma, a contratação proposta é imprescindível para a modernização e a eficiência dos serviços de saneamento básico sob a gestão do CISAB-Sul, contribuindo para o cumprimento das metas de desempenho e qualidade exigidas pelos marcos regulatórios do setor.
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO	A contratada deverá atender as demandas, padrões e especificações contidas no objeto de contratação.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	O pagamento decorrente da concretização deste objeto será efetuado pela CONTRATANTE mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica pela CONTRATADA, após ter sido atestada a conformidade com o objeto disposto na contratação.

Os objetos e as especificações estão descritos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	QTD. PONTOS	VALOR UNITÁRIO/ POR ESTAÇÃO	VALOR TOTAL Mensal	VALOR TOTAL GLOBAL

1	Serviço de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo. UNIDADE PADRÃO.	Mês	12	72	R$ 890,00	R$64.080,00	R$ 768.960,00
2	Serviço de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo. PONTA DE REDE	Mês	12	72	R$390,00	R$28.080,00	R$ 336.960,00

Os produtos ou serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o objeto, em conformidade com a legislação especifica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8078/90), sendo que os serviços considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades, não serão aceitos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

Ante todo o conteúdo, solicitam-se as providências respectivas.

39 Verso

Atenciosamente,

ELTON SANTOS LIMA BARRIOS:06143306613

Assinado de forma digital por ELTON SANTOS LIMA BARRIOS:06143306613
Dados: 2021.11.04 09:43:36 -03'00'

Elton Lima Santos Barrios

Diretor Superintendente do CISAB SUL

Ilmo. Sr.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS

Técnico Administrativo do CISAB SUL

40
B

MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Por meio desta, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS, nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em relação à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para o seguinte objeto abaixo, visando selecionar a proposta mais vantajosa:

Contratação de empresa exclusiva para prestação de serviços de engenharia contínuos de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municipios consorciados ao CISAB-SUL, nos modo automatizado, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo, nas especificações e quantidades referidas abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	QTD. PONTOS	VALOR UNITÁRIO/ POR ESTAÇÃO	VALOR TOTAL Mensal	VALOR TOTAL GLOBAL

40 Verso

CISAB-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

1	Serviço de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo. UNIDADE PADRÃO.	Mês	12	72	R$ 890,00	R$64.080,00	R$ 768.960,00
2	Serviço de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo. PONTA DE REDE	Mês	12	72	R$390,00	R$28.080,00	R$ 336.960,00

Boa Esperança - MG, 14 de outubro de 2025.

41

DESPACHO INICIAL

Foi recebida a formalização de demanda contendo as explanações iniciais acerca de contratação necessária para esta entidade.

Fica expressamente adotada, no âmbito deste processo administrativo, **a opção pela utilização da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2025/2026 dos municípios e autarquias consorciadas que utilizarão a solução, conforme consta das informações básicas no Termo de Referência.

Ora, estando as modalidades de licitação expressamente previstas no art. 28, caput da referida lei, constata-se que a aplicação do art. 18, caput, não se aplica às contratações diretas.

De qualquer modo, balizando a estrutura deste processo no esquema previsto no art. 18,caput, da lei federal mencionada, tem-se que é interessante e oportuno observar a seguinte sequência:

1) elaboração de estudo técnico preliminar (art. 18, caput, I);

2) termo de referência (art. 18, caput, II), sem a necessidade de utilização de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, haja vista que o próprio dispositivo legal em questão alude àexpressão "conforme o caso" no que tange à utilização desses instrumentos, definindo-se, nesse termo, as condições de execução e de pagamento;

3) orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para a formação (art. 18,caput, IV).

Salienta-se, inclusive, que caso seja adotada a contratação direta, não será necessária a figurado denominado "agente de contratação", pois este, nos termos do art. 6º, LX da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ouempregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública,para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso aoprocedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessáriasao bom andamento do certame até a homologação (grifo nosso).

Ou seja: esse agente está intrinsecamente ligado às decisões, impulsos e acompanhamentodos trâmites licitatórios – repita-se licitatórios – de modo que eventuais contratações diretas estãofora de seu escopo de atuação.

Ante todo o exposto, será elaborado, neste processo, a seguir, o estudo técnico preliminar.

41 Verso

Boa Esperança - MG, 14 de outubro de 2025.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Técnico Administrativo

42

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A gestão eficiente dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário é um desafio constante enfrentado pelos municípios consorciados ao CISAB-Sul. A prestação de serviços de saneamento demanda controle contínuo e preciso dos processos, de modo a assegurar a regularidade da operação, a qualidade da água distribuída e a eficiência no tratamento dos efluentes. Nesse cenário, a contratação de serviços de engenharia especializada em operação e monitoramento remoto, com suporte técnico em regime de plantão 24 horas, configura-se como medida essencial para aprimorar a gestão pública e atender às necessidades crescentes da população de forma segura e sustentável.

A implementação de tecnologias de automação de processos, telecomando e coleta de dados em tempo real possibilita maior controle operacional e resposta imediata a falhas no sistema, reduzindo riscos de interrupções no fornecimento de água e otimizando a gestão dos recursos envolvidos. Esse modelo de monitoramento remoto favorece o uso racional dos recursos hídricos, promove a economia de insumos e diminui custos indiretos, como consumo de combustível, desgaste de veículos e emissões de CO_2, fatores que impactam tanto a sustentabilidade ambiental quanto a eficiência financeira das Autarquias de Saneamento.

Assim, a contratação se justifica pelo interesse público em garantir a continuidade e qualidade dos serviços de saneamento básico, reforçando a obrigação constitucional de assegurar saúde e bem-estar à população. Trata-se de uma solução que alia inovação tecnológica, eficiência operacional e sustentabilidade ambiental, consolidando o CISAB-Sul e suas autarquias associadas como referência na gestão moderna dos recursos hídricos e sanitários.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Requisitos técnicos:

- Disponibilização de sistema de automação integrado para monitoramento remoto e em tempo real dos sistemas de água e esgoto.

- Equipamentos fornecidos em regime de comodato, compatíveis com as tecnologias existentes nas Autarquias de Saneamento.

- Infraestrutura de telecomando e coleta de dados com alta confiabilidade e baixa latência.

- Software de gestão próprio capaz de consolidar informações operacionais, gerar relatórios analíticos e emitir alertas automáticos em situações críticas.

Requisitos funcionais:

- Operação e visualização contínua do sistema em regime de plantão 24 horas por dia, todos os dias da semana.

- Equipe técnica especializada, com formação em engenharia e experiência comprovada em sistemas de saneamento.

- Estabelecimento de protocolos operacionais personalizados para controle de processos, com atualização periódica.

- Suporte técnico remoto e presencial, conforme necessidade operacional.

Requisitos operacionais:

- Capacidade de resposta imediata e indicação das falhas ou anomalias identificadas pelo sistema através de tecnologia.

- Integração dos dados com as estruturas administrativas das autarquias consorciadas.

- Registro e histórico das operações, assegurando rastreabilidade e transparência na gestão.

- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos em comodato.

- Capacidade de parametrização, atualizações e upgrades online.

Requisitos de sustentabilidade:

- Redução no consumo de energia e insumos operacionais, por meio da automação dos processos buscando a máxima eficiência.

- Contribuição para a diminuição das emissões de CO_2, com menor necessidade de deslocamento de equipes.
- Implementação de logística reversa e descarte ambientalmente adequado dos equipamentos e insumos utilizados.
- Adoção de práticas alinhadas às normas ambientais vigentes e às políticas de sustentabilidade do Estado.
- Comprovação de Programa de Compliance e LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, vigentes.

Requisitos de qualidade e desempenho:

- Garantia de disponibilidade mínima do sistema em 99% do tempo operacional e/ou função *Standalone*.
- Cumprimento das normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis ao setor de saneamento.
- Atendimento aos indicadores de desempenho previamente definidos pelo CISAB-Sul.
- Certificação da equipe técnica e comprovação de qualificação profissional.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise de mercado demonstra que a prestação de serviços de engenharia especializada em automação, operação e monitoramento remoto de sistemas de água e esgoto tem se consolidado como uma tendência crescente entre órgãos públicos e empresas privadas de saneamento. Diversas companhias estaduais e municipais já realizaram contratações semelhantes, em razão da necessidade de garantir maior eficiência operacional e de reduzir custos relacionados a deslocamentos, mão de obra e consumo de recursos. No âmbito nacional, observa-se que companhias como a **SABESP**, **COPASA** e **CAGECE** vêm investindo em sistemas de telecomando e automação, implementando centros de controle operacional com acompanhamento em tempo real.

No setor municipal, destaca-se a experiência do **DAEP – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis/SP**, que desde 2018 utiliza sistema de automação com monitoramento remoto 24 horas. Os resultados foram expressivos, com significativa melhoria na eficiência operacional, redução de

perdas no sistema de distribuição de água, o qual é um dos maiores desafios de saneamento no país, diminuição de custos com deslocamento de equipes para atendimento de ocorrências, ganho de velocidade na identificação de problemas nos sistemas de abastecimento de água, economia de energia e melhor atendimento à população atendida pela empresa.

Alguns municípios do CISAB-Sul já utilizam sistemas de telemetria e telecontrole em suas operações; contudo, tais soluções são **mais "simplificadas"**, restringindo-se à verificação de níveis de reservatórios e ao acionamento de bombas e *boosters*. Essas soluções **não incluem monitoramento técnico constante e abrangente, 24 horas, dos processos em tempo real**, o que limita a capacidade de gestão proativa e a rápida detecção de anomalias. Além disso, avisos e alertas sobre possíveis problemas, automação de mecanismos já existentes e utilizados pela autarquia, adequação de equipamentos não tecnológicos ao sistema, uso de inteligência artificial, e parametrização do sistema por meio de protocolos operacionais visando ganho real de eficiência, também são fatores não incluídos nas soluções comumente utilizadas pelos municípios consorciados.

O mercado fornecedor apresenta soluções diversificadas, que vão desde plataformas de supervisão e controle totalmente digitais até serviços integrados que incluem equipamentos em comodato, monitoramento 24 horas e suporte técnico especializado. Entre as metodologias encontradas, destacam-se:

I. a automação por meio de controladores lógicos programáveis (CLPs) integrados a softwares de gestão;

II. a utilização de sensores inteligentes para monitoramento de parâmetros de qualidade da água e do efluente; e

III. serviços em regime de outsourcing, em que a contratada se responsabiliza por todo o processo de acompanhamento e manutenção.

Considerando o contexto do CISAB-Sul e a necessidade de integração plena entre sistemas, a solução mais adequada é a **contratação integrada do serviço de operação e monitoramento remoto, incluindo o fornecimento em comodato de equipamentos e insumos necessários**. Essa escolha se justifica por razões **técnicas**, pois garante a compatibilidade entre hardware, software e protocolos operacionais com supervisão especializada, e **econômicas**, já que concentra em um único contrato a responsabilidade pela operação, reduzindo custos indiretos e assegurando maior controle e padronização dos processos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **contratação de serviços de engenharia especializada para operação e monitoramento remoto ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana)** dos sistemas de água e esgoto dos municípios consorciados ao CISAB-Sul. O modelo contempla a **implantação de uma central de monitoramento remoto**, integrada por software de supervisão próprio, automação, análise de dados, inteligência artificial e equipamentos fornecidos em regime de comodato, operada por equipe técnica qualificada em regime de plantão. Esse arranjo garante que todas as variáveis críticas de operação sejam acompanhadas continuamente, permitindo a detecção precoce de falhas e a adoção imediata de medidas corretivas.

O serviço abrange **telecomando, supervisão em tempo real e análise automatizada de dados operacionais**, tais como consumo de água, níveis de reservatórios, pressões em redes, vazão, temperatura, consumo de energia, desempenho de estações elevatórias, comando remoto de bombas, abertura e fechamento de válvulas eletro autuadas, alerta de presença e indicadores de funcionamento do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A contratada deverá implantar protocolos operacionais personalizados para garantir uniformidade e segurança na execução dos processos, além de disponibilizar suporte técnico presencial e remoto, assegurando a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos. Implementação de algoritmos de análise automatizada e uso de inteligência artificial para identificar padrões de consumo e prever falhas operacionais, fornecendo suporte à tomada de decisão estratégica.

Além do aspecto tecnológico, a solução integra **práticas de sustentabilidade e eficiência energética**, com a otimização do uso de recursos naturais e a redução de custos operacionais, evitando deslocamentos desnecessários de equipes e contribuindo para a redução das emissões de CO_2. Do ponto de vista operacional, a detecção rápida de vazamentos, rompimentos de rede, sobrecarga de bombas, interrupções no fornecimento de energia e usos não autorizados permite reduzir significativamente os índices de perdas reais de água, além de prolongar a vida útil dos equipamentos e unidades constituintes dos sistemas.

A solução contempla a emissão de **relatórios periódicos** de funcionamento do sistema, contendo indicadores de desempenho, registros de falhas, ocorrências operacionais e recomendações. Esses relatórios serão disponibilizados de forma sistemática aos municípios consorciados, fortalecendo a

gestão baseada em evidências, permitindo comparações históricas e fornecendo subsídios técnicos para auditorias, planejamento estratégico e prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle. Há também disponibilização de relatórios vazão instantânea, resumo por período, tempo de funcionamento das bombas, emitidos via sistema com login e senha para os gestores e equipe autorizada.

O histórico detalhado de operação, gerado pela central, oferece suporte à gestão patrimonial dos ativos, viabilizando o planejamento de manutenções preventivas e corretivas com base em evidências, **reduzindo falhas inesperadas e aumentando a resiliência do sistema**. Com isso, assegura-se maior segurança hídrica para a população atendida, com menores tempos de intermitência no abastecimento e maior confiabilidade no tratamento de esgotos.

Essa abordagem se diferencia dos sistemas atualmente existentes em parte dos municípios consorciados, que **se restringem a controles básicos**, como acionamento de bombas e verificação de níveis. O modelo proposto é abrangente, tecnológico, inteligente e preditivo, representando um salto qualitativo na gestão dos serviços de saneamento, ao integrar tecnologia de ponta, análise de dados e resposta rápida a eventos críticos, promovendo ganhos ambientais, econômicos e sociais.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base no levantamento das necessidades operacionais do CISAB-Sul e dos municípios consorciados, considerando a demanda por monitoramento remoto em tempo integral e a abrangência dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes. Foram avaliados o número de estações, reservatórios, *boosters* e demais pontos críticos que necessitam de acompanhamento contínuo, bem como a estrutura mínima necessária para garantir a eficácia do serviço. Dessa forma, a estimativa reflete o quantitativo adequado de horas técnicas, equipamentos fornecidos em comodato, licenças de software e insumos indispensáveis à plena execução contratual.

A relação detalhada das quantidades estimadas consta abaixo/anexa.

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
Serviço de monitoramento e operação remota de sistemas de	Unidade Padrão	35

45

saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo próprio.		
Serviço de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo próprio.	Pontas de Rede	30

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida a partir de **pesquisa de preços preliminar**, conforme ANEXO I, realizada junto ao mercado fornecedor e a contratações similares já efetuadas por outras entidades públicas de saneamento. Foram considerados os custos médios praticados para serviços de engenharia especializada em monitoramento remoto 24h, incluindo fornecimento em comodato de equipamentos, licenças de software, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como os insumos necessários à operação contínua. Ressalta-se que essa estimativa é **preliminar** e será atualizada oportunamente para definição do preço estimado no termo de referência/projeto básico, conforme determina a Lei nº 14.133/21.

A estimativa detalhada do valor da contratação consta abaixo/anexa.

Item	Especificação	Unidade	Valor Unitário Médio (Mensal)	Valor Total (Mensal)

01	Serviço de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo próprio.	Unidade padrão	R$1.334,57	R$ 46.709,95
02	Serviço de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo próprio.	Ponta de rede	R$1.334,57	R$ 40.037,10

7. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A presente contratação não será parcelada, uma vez que a execução integrada do serviço de operação e monitoramento remoto dos sistemas de água e esgoto demanda **unidade técnica e gerencial**. A fragmentação do objeto comprometeria a uniformidade dos protocolos operacionais, a compatibilidade entre equipamentos e softwares e a padronização das rotinas de manutenção e suporte técnico, elementos indispensáveis para assegurar a eficiência e a confiabilidade do sistema como um todo.

Ao consolidar a contratação em um único fornecedor, o CISAB-Sul obtém **maior eficiência técnica e administrativa**, reduzindo custos operacionais decorrentes de múltiplos contratos, facilitando a gestão e a fiscalização contratual e diminuindo os riscos de atrasos ou falhas causados pela dependência de diferentes empresas. Essa abordagem também permite alcançar **economia de escala**, otimizando os recursos financeiros e humanos disponíveis e assegurando a continuidade dos serviços com maior estabilidade.

Além disso, a adoção de um modelo unificado de fornecimento evita problemas de interoperabilidade

entre soluções distintas, garantindo **uniformidade no monitoramento, confiabilidade nos dados coletados e integração plena das informações**. Assim, a não realização do parcelamento revela-se a medida mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, atendendo com maior eficiência ao interesse público e aos objetivos do CISAB-Sul.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A execução da presente contratação não depende, de forma imediata, de outras contratações correlatas ou interdependentes para a sua plena operacionalização. Entretanto, é importante destacar que a solução de monitoramento e operação remota poderá se integrar, futuramente, a outros contratos de serviços de saneamento já existentes nos municípios consorciados, como os de **manutenção eletromecânica, fornecimento de produtos químicos para tratamento de água e esgoto e serviços de energia elétrica**. Essa integração permitirá maior eficiência na gestão, mas não constitui condição indispensável à efetividade da presente contratação.

Adicionalmente, podem ser considerados como correlatos os contratos de **manutenção da infraestrutura de rede de comunicação de dados e de tecnologia da informação**, os quais poderão complementar a operação do sistema de monitoramento remoto, garantindo maior estabilidade, segurança e disponibilidade da solução.

Portanto, embora existam contratações que possam se relacionar de forma indireta, a presente contratação é **autossuficiente** e poderá ser executada de forma independente, assegurando desde o início a plena entrega dos resultados esperados.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando que o Consórcio CISAB-Sul atuará como órgão gerenciador de registro de preços, cabe a cada ente consorciado a responsabilidade de registrar, em seus respectivos Planos de Contratações Anuais (PCA), a previsão para utilização da ata que vier a ser celebrada. Dessa forma, a inclusão no PCA não recairá sobre o consórcio, mas sobre os municípios e autarquias consorciadas que optarem pela adesão e futura contratação.

Assim, a previsão da contratação proposta deverá ser verificada diretamente nos PCA's dos entes

consorciados interessados.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação do serviço de operação e monitoramento remoto dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, pretende-se alcançar **resultados expressivos** sob os aspectos operacional, econômico, ambiental, institucional e social. A automação e o acompanhamento contínuo em tempo real, junto a inteligência artificial, permitirão a **otimização** do uso de recursos humanos e materiais, reduzindo a necessidade de deslocamentos frequentes de equipes técnicas para atividades de rotina. Essa redução resultará em menor consumo de combustível, diminuição de custos com manutenção de frota, economia de horas-homens em tarefas repetitivas e, consequentemente, maior disponibilidade da equipe para atividades de maior complexidade e valor agregado.

Do ponto de vista econômico, espera-se ganhos de economicidade significativos, com impacto positivo na **sustentabilidade financeira** das autarquias consorciadas. A eficiência operacional proporcionada pelo monitoramento e operação remota assegurará uma alocação orçamentária mais racional, permitindo direcionar recursos antes consumidos em custos operacionais para investimentos estruturantes em saneamento básico e em outras áreas estratégicas da gestão municipal. Além disso, o gerenciamento inteligente do funcionamento de bombas e motores possibilitará a **redução do consumo de energia elétrica**, que representa uma das maiores despesas das autarquias, ao ajustar automaticamente horários de operação em função da demanda e das tarifas de energia.

Sob a perspectiva operacional, a solução contribuirá para a melhoria contínua dos índices de desempenho, por meio da detecção precoce e avisos de falhas e da possibilidade de intervenção imediata. Com isso, será possível **reduzir índices de perdas reais de água**, diminuir o tempo de resposta a ocorrências críticas e aumentar a confiabilidade do abastecimento. O histórico de funcionamento gerado pelo sistema auxiliará no **planejamento** de manutenções preventivas e preditivas, evitando falhas inesperadas e prolongando a vida útil de bombas, motores e demais equipamentos. A rastreabilidade dos eventos operacionais também garantirá maior segurança técnica e suporte em auditorias internas e externas.

Em termos institucionais, o sistema permitirá a **geração de relatórios periódicos**, possibilitando maior transparência e controle da gestão, além de subsidiar a tomada de decisão baseada em dados. Esses relatórios poderão ser utilizados para prestação de contas junto a órgãos de controle, agências reguladoras e à própria população, fortalecendo a governança e a imagem institucional das autarquias e do consórcio. Também contribuirão para a definição de indicadores de qualidade e eficiência, consolidando padrões de excelência entre os municípios consorciados.

47

Os benefícios sociais são igualmente relevantes. A população será beneficiada por maior **segurança hídrica**, **continuidade no fornecimento** de água tratada, **redução da intermitência** e maior confiabilidade nos serviços prestados. O fortalecimento da resiliência dos sistemas, aliado ao suporte técnico especializado e à padronização de protocolos operacionais, assegurará que as práticas de gestão e operação estejam em conformidade com as melhores técnicas disponíveis, elevando o nível de qualidade do serviço de saneamento na região de abrangência do CISAB SUL.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, deverão ser adotadas algumas providências para garantir a plena execução do objeto. Em primeiro lugar, será necessário que o **CISAB-Sul e os entes consorciados realizem vistorias técnicas** nos pontos de monitoramento a serem contemplados, a fim de mapear a infraestrutura existente e identificar eventuais ajustes necessários para a instalação dos equipamentos fornecidos em comodato.

Também será preciso verificar a **adequação das condições de energia elétrica e conectividade** nos locais de operação, garantindo que haja compatibilidade técnica para o funcionamento contínuo do sistema de automação e transmissão de dados em tempo real. Se necessário, deverão ser providenciadas adaptações elétricas ou de rede de comunicação, conforme orientação técnica da futura contratada.

Adicionalmente, deverão ser adotadas medidas de **capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual**, assegurando que possuam conhecimento suficiente para acompanhar a execução, validar relatórios de desempenho e interagir com a contratada em casos de ocorrências.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A implementação do serviço de operação e monitoramento remoto dos sistemas de água e esgoto não apresenta impactos ambientais diretos significativos, uma vez que se trata de solução tecnológica baseada em automação, telecomando e análise de dados. Contudo, alguns efeitos indiretos podem ser observados, especialmente relacionados ao **uso de energia elétrica para funcionamento contínuo dos equipamentos** e ao **descarte futuro de componentes eletrônicos** fornecidos em comodato.

Para mitigar tais impactos, a contratação deverá prever o uso de **equipamentos de baixo consumo energético**, preferencialmente certificados por normas de eficiência reconhecidas. Além disso, será

exigida a **adoção de práticas de logística reversa** para o desfazimento de equipamentos e insumos obsoletos, de acordo com a legislação ambiental vigente, assegurando a destinação adequada de resíduos eletrônicos.

Outro aspecto positivo da contratação é que o monitoramento remoto contribuirá para a **redução de deslocamentos de equipes técnicas**, resultando em menor consumo de combustíveis fósseis e consequente diminuição da emissão de gases de efeito estufa (CO_2). Assim, o impacto ambiental líquido tende a ser **favorável**, reforçando o alinhamento da solução às políticas de sustentabilidade e de uso racional dos recursos naturais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A análise realizada demonstra que a contratação do serviço de engenharia especializada em operação e monitoramento remoto dos sistemas de água e esgoto é plenamente adequada para atender às necessidades identificadas pelo CISAB-Sul e seus entes consorciados. A solução proposta supera, de forma consistente, as limitações dos sistemas simplificados de telemetria atualmente utilizados, oferecendo monitoramento constante 24 horas, protocolos operacionais padronizados, suporte técnico especializado, integração completa das informações, inteligência artificial, o que assegura maior eficiência e confiabilidade na gestão dos serviços de saneamento.

Sob a ótica do interesse público, a medida se revela estratégica ao conjugar eficiência operacional, sustentabilidade ambiental, segurança hídrica e economicidade. A adoção de práticas de automação e monitoramento remoto contribui diretamente para a redução de custos indiretos, a otimização do uso de recursos humanos e materiais e a mitigação de riscos associados a falhas operacionais e ambientais. Além disso, a contratação reforça a capacidade de planejamento das autarquias municipais, oferecendo subsídios técnicos para a tomada de decisão e para a execução de políticas públicas de saneamento de forma integrada e regionalizada.

Dessa forma, a contratação se justifica não apenas por sua viabilidade técnica e econômica, mas também por seu caráter estruturante para a gestão, configurando-se como medida essencial para assegurar a qualidade dos serviços, a proteção da saúde pública e a promoção do bem-estar coletivo, em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade e da sustentabilidade previstos na legislação.

48

Boa Esperança – MG, 29 de setembro de 2025.

JOÃO VITOR SOUZA PERAZZA MARTINS

(48) Verso

CISAB-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16
ANEXO I – Pesquisa de Preços

Contratante	Pontos de Monitoramento	Período (mês)	Valor Ponto (mês)	Valor Mês	Valor Total Ano
DAEP - Departamento de Água e Esgoto de Penápolis	14	12	R$ 1.763,57	R$ 24.690,00	R$ 296.280,00
SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Cocal do Sul	18	12	R$ 1.127,78	R$ 20.300,00	R$ 243.600,00
SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - Jaguariaíva/PR	18	12	R$ 1.127,78	R$ 20.300,00	R$ 243.600,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal	27	12	R$ 1.319,14	R$ 35.616,91	R$ 427.402,92
Médias	**19**	**12**	**R$ 1.334,57**	**R$ 25.226,73**	**R$ 302.720,73**

***Fontes:**

BRASIL. Portal Nacional de Contratações Públicas. **Contrato nº 04.395.067/0001-23/2023/7**. Brasília, DF: PNCP, [s.d.]. Disponível em: https://pncp.gov.br/app/contratos/04395067000123/2023/7. Acesso em: 22 set. 2025.

BRASIL. Portal Nacional de Contratações Públicas. **Contrato nº 75.658.435/0001-27/2024/12**. Brasília, DF: PNCP, [s.d.]. Disponível em: https://pncp.gov.br/app/contratos/75658435000127/2024/12 . Acesso em: 22 set. 2025.

COCAL DO SUL. **Portal da Transparência**. Cocal do Sul, SC: Betha Cloud, [s.d.]. Disponível em: https://transparencia.betha.cloud/#/qtu0z4J_77QAd8cuvwU9yw==/consulta/98278/detalhe/600:2881:2136_2881. Acesso em: 22 set. 2025. Segue uma sugestão de referência ABNT para esse site:

PENÁPOLIS (SP). Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental – Portal de Compras. ***Processo nº 2023/100024: Contratação de empresa especializada em operação remota de sistemas de saneamento, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto do DAEP*.** Penápolis, SP: Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental, 04 jul. 2023. Disponível em: https://transparencia.penapolis.eportal.net.br/compras-transparencia/Processo/ProcessoDetalhes?itemSeq=2000980). Acesso em: 22 set. 2025.

49

CERTIDÃO DE ESTIMATIVA DE DESPESA

Considerando a necessidade de contratação do objeto abaixo referido, e considerando o disposto no art. 23, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **CERTIFICO** que o valor estimado foi definido conforme os critérios abaixo referidos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	QTD. PONTOS	VALOR UNITÁRIO/ POR ESTAÇÃO	VALOR TOTAL Mensal	VALOR TOTAL GLOBAL
1	Serviço de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo. UNIDADE PADRÃO.	Mês	12	72	R$ 890,00	R$64.080,00	R$ 768.960,00

2	Serviço de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo. PONTA DE REDE	Mês	12	72	R$390,00	R$28.080,00	R$ 336.960,00

VALOR ESTIMADO CONFORME O ART. 23, §§1º E 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

FONTE DE PESQUISA	PREÇO ENCONTRADO (EM REAIS)
1 - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	NÃO DISPONÍVEL, EM RAZÃO DA ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS.
2 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data desta pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente	INAPLICÁVEL, EM RAZÃO DA ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS E DO ESCRITÓRIO A SER CONTRATADO.
3 - Publicações Especializadas (pesquisa em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso	INAPLICÁVEL, EM RAZÃO DA ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS E DO ESCRITÓRIO A SER CONTRATADO.
4 - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha	EM RAZÃO DA ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS E DA INDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

50
B

desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência	
5 - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.	NÃO DISPONÍVEL, EM RAZÃO DO VETO PRESIDENCIAL AO §5º DO ART. 174 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.
6 – Comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.	***Apresentação de nota fiscal*** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal/RO e termo de contrato respectivo, referentes aos serviços de monitoramento prestados para a entidade, no valor de R$ 28.013, 33 (vinte e oito mil, treze reais e trinta e três centavos). ***Apresentação de nota fiscal*** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde/MT e termo de contrato respectivo, referentes aos serviços de monitoramento prestados para a entidade, no valor de R$ 15.077,37 (quinze mil, setenta e sete reais e trinta e sete reais). ***Apresentação de nota fiscal*** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Japurá/PR e termo de contrato respectivo, referentes aos serviços de monitoramento prestados para a entidade, no valor de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). ***Apresentação de nota fiscal*** da

CISAB-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

	Prefeitura Municipal de Apiacás/MT e termo de contrato respectivo, referentes aos serviços de monitoramento prestados para a entidade, no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
VALOR	**Unidade Padrão (valor unitário/por estação): R$ 890,00** **Ponta de Rede (valor unitário por estação): R$390,00**

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para indicação de dotação orçamentária para fazer frente à contratação.

Boa Esperança - MG, 14 de outubro de 2025.

Maria Clara Oliveira Santos
Técnico Administrativo

Recebido em___/___/25.

_____
Setor de Contabilidade

51
B

CONSULTA PARA FINS DE ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade de que seja feita a estimativa do valor da contratação no âmbito deste processo, será desenvolvida, preliminarmente, consulta junto ao fornecedor do objeto.

Boa Esperança - MG, 14 de outubro de 2025.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Técnico Administrativo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

DESPACHO

Considerando a elaboração do estudo técnico preliminar, considerando a obtenção da estimativa do valor da contratação, considerando a previsão de recursos orçamentários para fazer frente ao compromisso a ser assumido, e considerando a necessidade de elaboração do termo de referência (art. 6º, XXIII, "i" da Lei Federal nº 14.133, de 2021), será formalizado, em seguida, o termo referido.

Boa Esperança - MG, 14 de outubro de 2025.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Técnico Administrativo do CISAB SUL

CISAB-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, de empresa exclusiva para prestação de serviços de engenharia contínuos de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios consorciados ao CISAB-SUL, nos modo automatizado, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	QTD. PONTOS	VALOR UNITÁRIO/ POR ESTAÇÃO	VALOR TOTAL Mensal	VALOR TOTAL GLOBAL
1	Serviço de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo. UNIDADE PADRÃO.	Mês	12	72	R$ 890,00	R$64.080,00	R$ 768.960,00

2	Serviço de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo. PONTA DE REDE	Mês	12	72	R$390,00	R$28.080,00	R$ 336.960,00

1.1.1. A Estimativa de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s) está descrito no Anexo I deste termo.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviços especiais de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, em razão da complexidade técnica inerente ao monitoramento remoto, automação de sistemas de saneamento, fornecimento de equipamentos em comodato e integração com software e sistema próprio especializado, cuja execução demanda conhecimentos específicos de engenharia e tecnologia da informação.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a necessidade de monitoramento e operação remota dos sistemas de saneamento se estende de forma ininterrupta ao longo do tempo, sendo essencial para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, considerando a natureza permanente da demanda, a necessidade de planejamento orçamentário de médio prazo e a maior economicidade obtida pela manutenção das condições contratuais ao longo do período.

Prazo de vigência

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza continuada dos serviços.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência, que demonstra:

- a necessidade de garantir a continuidade e qualidade dos serviços de saneamento básico nos municípios consorciados ao CISAB-Sul;

- a relevância do uso de tecnologias de automação, telecomando e coleta de dados em tempo real, assegurando maior eficiência operacional, sustentabilidade ambiental e economicidade;
- a pertinência da contratação integrada de serviços de engenharia especializados de monitoramento e operação remota 24h, com fornecimento de equipamentos em comodato, software de gestão e suporte técnico.

A contratação é realizada com dispensa de procedimento competitivo, por inexigibilidade, com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, dado que apenas uma empresa comprovadamente detém exclusividade para a prestação do serviço, conforme atestado emitido por entidade representativa e documentos comprobatórios anexos.

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2025/2026 dos municípios e autarquias consorciadas que utilizarão a solução, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade já contemplados na descrição do objeto e no Estudo Técnico Preliminar, devem ser observados os seguintes requisitos mínimos, alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá implementar práticas de logística reversa e descarte ambientalmente adequado para componentes eletrônicos e insumos substituídos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais aplicáveis.

4.1.2. Deverá ser assegurada a redução de emissões de gases de efeito estufa (CO_2), mediante a diminuição de deslocamentos de equipes técnicas por conta da automação e monitoramento remoto, favorecendo a mitigação de impactos ambientais indiretos.

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. A avaliação dos locais de execução dos serviços será realizada pela **contratada** após a assinatura do contrato, como etapa inicial de mobilização, de forma a garantir o conhecimento pleno das condições e peculiaridades que possam impactar a execução contratual.

4.4. O CISAB-Sul organizará, em conjunto com os municípios consorciados, o cronograma de vistorias técnicas, contemplando captações, reservatórios, estações de bombeamento, unidades de tratamento de água e esgoto, bem como demais pontos estratégicos a serem monitorados e automatizados.

4.5. A vistoria será conduzida por profissional técnico da contratada, devidamente habilitado e identificado, acompanhado por servidor designado pelo CISAB-Sul ou pelo município consorciado.

53 Verso
B

4.6. Durante a vistoria, deverão ser observadas as condições de acesso, infraestrutura existente, disponibilidade de energia elétrica, segurança e eventuais limitações físicas. O responsável técnico da contratada deverá elaborar relatório descritivo e fotográfico das condições encontradas, que será integrado ao processo de execução contratual.

4.7. Todos os custos relacionados à realização da vistoria, inclusive transporte, alimentação, estadia, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais despesas, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.8. O relatório de vistoria servirá como documento de referência para a execução e fiscalização contratual, sem prejuízo das demais obrigações da contratada previstas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. início da execução do objeto deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço, subsequente à assinatura do contrato, prazo no qual deverão ser mobilizadas as equipes técnicas, realizados os levantamentos complementares e iniciada a instalação dos equipamentos de monitoramento e automação.

5.1.2. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas, métodos e rotinas:

a) Fornecimento, instalação e configuração de equipamentos de monitoramento e automação em regime de comodato, abrangendo sensores, transmissores de dados, controladores lógicos, sistemas de telecomando e demais acessórios necessários;

b) Disponibilização de software Windows e aplicativos Android e iOS próprios integrados para acompanhamento em tempo real, com atualização mínima a cada 1 (um) minuto, permitindo acesso remoto seguro, protegido por senha e com rastreabilidade de usuários;

c) Disponibilidade de Equipe técnica, através da Central de Monitoramento, para operação remota contínua (24h/dia, 7 dias/semana) junto ao monitoramento dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo acionamento e desligamento de bombas, controle de pressão, monitoramento de níveis de reservatórios, medições de vazão, tensão e corrente elétrica, níveis críticos de tanques de cloro (nas unidades sem a presença de operador) e estações elevatórias de esgoto;

d) Relatórios operacionais mensais, contendo dados históricos, gráficos, análises de desempenho, recomendações técnicas e registro de ocorrências, assinados por engenheiro habilitado com emissão de ART;

e) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados, com substituição imediata de peças em falha e disponibilização de equipamentos reserva, sem ônus adicional para o CISAB-Sul ou municípios consorciados;

f) Atendimento a panes e falhas críticas em até 72h (setenta e duas horas), prorrogáveis mediante justificativa aceita pelo CISAB-Sul, garantindo a continuidade do serviço;

g) Treinamento da equipe técnica local dos municípios consorciados, a ser realizado no início da operação, abrangendo funcionalidades básicas do sistema e uso dos relatórios gerados.

5.1.3. O cronograma de realização dos serviços seguirá a seguinte lógica:

- Etapa 1 – Mobilização e planejamento (até 30 dias da OS): organização de equipes, definição dos pontos de instalação, cronograma detalhado de visitas a cada município;
- Etapa 2 – Instalação e configuração (até 60 dias após a OS): fornecimento, instalação e testes dos equipamentos em campo, configuração do software e integração do sistema;
- Etapa 3 – Operação assistida (primeiros 30 dias após a instalação): acompanhamento intensivo da operação com ajustes técnicos e validação dos parâmetros de monitoramento;

- Etapa 4 – Operação plena (até o final da vigência do contrato): monitoramento remoto contínuo, manutenção preventiva/corretiva, emissão de relatórios mensais e suporte técnico.

5.1.4. A execução dos serviços observará o seguinte encadeamento:

- **Etapa de mobilização → até 30 dias da Ordem de Serviço;**
- **Etapa de instalação e testes → até 60 dias após a Ordem de Serviço;**
- **Etapa de operação assistida → 30 dias subsequentes à instalação;**
- **Etapa de operação plena → após concluída a operação assistida, até o término do contrato.**

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados de forma descentralizada nas unidades de captação, reservação, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de água e esgoto, e demais pontos definidos pelo CISAB-Sul nos municípios consorciados. O centro de controle e monitoramento remoto funcionará na sede do Contratado, localizada em Curitiba/PR, na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3.350, Sala 609 Andar 6º, Campo Comprido, CEP: 81.200-528, de onde será realizada a supervisão em tempo real, recebimento e tratamento dos dados, emissão de relatórios e suporte técnico;

5.3. O monitoramento e a operação remota dos sistemas de saneamento serão prestados em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo sábados, domingos e feriados. As atividades de suporte administrativo, reuniões técnicas e atendimentos presenciais ocorrerão em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, no endereço da sede do CISAB-Sul ou em outro local previamente definido pela Administração.

Rotinas a serem cumpridas

5.1.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

I. Monitoramento contínuo (24h/dia, 7 dias/semana): acompanhamento em tempo real de todos os parâmetros operacionais (níveis de reservatórios, pressão de redes, vazão, tensão e corrente elétrica de conjuntos motobomba, níveis críticos de elevatórias e tanques de cloro), com capacidade de intervenção imediata via telecomando.

II. Operação remota assistida: acionamento e desligamento de bombas, ajuste de rotação (quando houver inversor de frequência), abertura e fechamento de válvulas eletro atuadas, e demais comandos necessários ao funcionamento regular dos sistemas de água e esgoto.

III. Registro de ocorrências: manutenção de histórico digitalizado de alarmes, falhas, intervenções realizadas e comunicações com os municípios consorciados, com protocolos de atendimento e tempos de resposta registrados em sistema.

IV. Relatórios periódicos: elaboração de relatórios mensais contendo gráficos, análises comparativas, consumo energético, perdas de água estimadas, registros de interrupções, recomendações técnicas e ART assinada por engenheiro responsável.

V. Manutenção preventiva: inspeções técnicas programadas para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos em comodato, incluindo calibração de sensores, testes de comunicação de dados e atualização de software.

VI. Manutenção corretiva: atendimento a falhas em até 72 (setenta e duas) horas, com fornecimento de equipamentos substitutos em caráter emergencial, de modo a não interromper a continuidade do monitoramento e da operação.

VII. Suporte técnico aos municípios: comunicação direta com as equipes locais de saneamento em caso de panes elétricas, hidráulicas ou estruturais, orientando as medidas imediatas a serem tomadas até a chegada da equipe de campo.

(54) Verso
b

VIII. Treinamento inicial e capacitação contínua: realização de treinamentos presenciais ou remotos junto às equipes técnicas dos municípios consorciados para o uso dos relatórios, interpretação dos dados e integração das informações geradas pelo sistema.

IX. Segurança da informação: adoção de medidas de proteção de dados, com controle de acessos individualizados ao sistema, garantindo confidencialidade, integridade e rastreabilidade das informações operacionais.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Equipamentos de monitoramento e automação em regime de comodato, incluindo sensores de pressão, nível, vazão, tensão e corrente elétrica, inversores de frequência, controladores lógicos programáveis e módulos de comunicação de dados.

5.4.2. Infraestrutura de telecomando e transmissão de dados, composta por rádios, modens, roteadores, antenas, painéis eletrônicos, cabos, quadros de comando e demais acessórios indispensáveis à operação remota em tempo real.

5.4.3. Softwares e aplicativos próprios integrados, com licenciamento e suporte técnico durante toda a vigência do contrato, incluindo atualizações, armazenamento em nuvem, inteligência artificial, relatórios automatizados e painéis de visualização (dashboard) acessíveis aos municípios consorciados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. serviço será prestado de forma descentralizada, abrangendo unidades de captação, reservatórios, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de água e esgoto localizadas nos diversos municípios consorciados ao CISAB-Sul, totalizando aproximadamente X pontos de monitoramento, conforme levantamento constante do Estudo Técnico Preliminar.

5.5.2. O sistema deverá operar em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), com transmissão de dados atualizada em intervalos máximos de 1 (um) minuto, permitindo comando remoto imediato em situações de risco operacional ou de segurança.

5.5.3. O Contratado deverá dimensionar sua proposta considerando não apenas o fornecimento inicial dos equipamentos, mas também a manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de falha, suporte técnico contínuo e capacitação das equipes locais, de modo a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços.

Descrição dos Níveis de Complexidade

5.6. Para efeito de dimensionamento da proposta e padronização da execução, os pontos de monitoramento e automação serão classificados em níveis de complexidade, conforme a quantidade de parâmetros instalados e monitorados:

- Ponta de rede/reservatório isolado – até 02 (dois) parâmetros.
- Unidade Padrão – de 3 (três) ou mais parâmetros.

5.6.1. Entre os parâmetros que poderão compor cada nível estão:

- Pressão nas redes de abastecimento;
- Tensão elétrica dos painéis de comando;
- Corrente elétrica dos conjuntos motobomba;
- Níveis de reservatórios;
- Vazão em calha Parshall ou macromedidor;

- Comando remoto de bombas (acionamento, desligamento e variação de rotação);
- Abertura e fechamento de válvulas eletroatuadas;
- Nível crítico de elevatórias de esgoto;
- Alarmes de presença (segurança);
- Consumo de energia (kWh) e fator de potência.

5.6.2. A definição do nível aplicável a cada ponto será realizada em conjunto entre o CISAB-Sul e a contratada, durante a etapa de planejamento e mobilização, devendo constar do cronograma de execução e dos relatórios técnicos.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.7. Considerando a natureza do objeto — serviços continuados de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento com fornecimento de equipamentos em comodato — não haverá execução de obra que demande desapropriação de áreas ou adoção de regime de contratação integrada ou semi-integrada.

5.7.1. Não se aplicam providências relacionadas à desapropriação, uma vez que a prestação dos serviços ocorrerá em unidades já existentes e em operação nos municípios consorciados.

5.7.2. Inexiste responsabilidade contratual quanto a fases de procedimento expropriatório.

5.7.3. Não haverá pagamento de indenizações a título de desapropriação, por ausência de previsão de intervenção em imóveis de terceiros.

5.8. Diante da inexistência de desapropriações, não se aplica a distribuição de responsabilidades ou de riscos relativos a procedimentos expropriatórios.

5.9. Inexiste estimativa de valores a título de indenizações, tendo em vista que a execução contratual se dará exclusivamente sobre infraestruturas públicas já implantadas e disponibilizadas pelos municípios consorciados.

5.10. Fica registrado que o regime contratual a ser adotado é o de empreitada por preço unitário, aplicável aos serviços de natureza continuada, não se aplicando os dispositivos específicos da Lei nº 14.133/2021 referentes às contratações integradas ou semi-integradas.

Especificação da garantia do serviço

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, abrangendo a plena funcionalidade dos sistemas de automação, do software fornecido e dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato. Durante esse período, a contratada será responsável por corrigir falhas, substituir componentes e manter a operacionalidade do sistema sem custos adicionais ao CISAB-Sul ou aos municípios consorciados.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.12.1. Elaboração de relatório final consolidado contendo dados históricos, gráficos de desempenho, falhas registradas, ações corretivas implementadas e recomendações técnicas para continuidade do serviço.

5.12.2. Entrega ao CISAB-Sul e/ou aos municípios consorciados de toda a documentação técnica, relatórios operacionais e manuais de operação dos sistemas, incluindo a transferência das credenciais de acesso aos softwares e aplicativos utilizados.

5.12.3. Desmobilização ordenada dos equipamentos fornecidos em comodato, com retirada dos dispositivos e restauração das condições originais das instalações, exceto quando houver acordo expresso para sua manutenção.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- Verificação periódica da conformidade dos serviços prestados em relação aos parâmetros técnicos estabelecidos, incluindo análise dos relatórios mensais, gráficos de desempenho, consumo energético, registros de alarmes e falhas operacionais.

- Realização de inspeções técnicas presenciais, quando necessário, nos municípios consorciados, para confirmar a instalação e o funcionamento adequado dos equipamentos de automação e monitoramento fornecidos em comodato, bem como a execução de manutenções preventivas e corretivas.

- Avaliação da qualidade e tempestividade do suporte técnico remoto e presencial prestado pela contratada, inclusive quanto ao atendimento às ocorrências em até 72 (setenta e duas) horas, determinando medidas corretivas quando constatadas falhas ou atrasos na resposta operacional.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. Conferência periódica da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como da manutenção de suas condições de habilitação jurídica e técnica, mediante consulta a certidões atualizadas.

6.21.2. Acompanhamento do empenho da despesa, da liquidação e do pagamento das faturas, assegurando que os valores cobrados correspondam efetivamente aos serviços prestados, inclusive quanto às glosas aplicáveis em caso de falhas ou inexecuções parciais.

6.21.3. Controle da vigência contratual e dos prazos de execução, observando a necessidade de prorrogações, apostilamentos ou celebração de termos aditivos, de modo a evitar descontinuidade na prestação dos serviços essenciais de saneamento.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto nesta seção.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. O efetivo funcionamento do sistema de monitoramento e operação remota em todos os pontos contratados, observada a classificação por níveis de complexidade (Unidade Padrão e pontas de rede/reservatórios isolados), conforme definido no TR e verificado pelo fiscal técnico.

7.5.2. A entrega tempestiva de relatórios mensais de desempenho, contendo os indicadores operacionais exigidos (pressão, níveis de reservatório, consumo energético, alarmes, panes, recomendações técnicas), devidamente assinados por engenheiro habilitado com emissão de ART.

7.5.3. A manutenção da disponibilidade mínima de 99% (noventa e oito por cento) do sistema, considerada a soma de todos os pontos monitorados, excluídas as interrupções previamente justificadas e aceitas pelo município contratante, sob pena de aplicação de glosa proporcional.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de prestação dos serviços, contado a partir da efetiva entrada em operação de cada ponto de monitoramento e automação instalado e validado pelo fiscal técnico.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

58

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será mensal, condicionado à comprovação do atingimento indicadores mínimos de desempenho e será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [26/09/2025].

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

58 Verso
B

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que o objeto — serviços de engenharia continuados de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento, com fornecimento de equipamentos em comodato, disponibilização de software e aplicativo próprio integrados — somente pode ser fornecido por empresa detentora de exclusividade na tecnologia ofertada.

9.2. O enquadramento legal encontra respaldo na apresentação de atestado/declaração de exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES sob o registro nº 250603/43.633 e pela Associação Comercial do Paraná - ACP, documentos idôneos que comprovam a condição singular do fornecedor, nos termos do §1º do art. 74 da Lei nº

60

14.133/2021, sendo vedada a competição por inexistir outros prestadores aptos a atender às especificidades técnicas da contratação.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, considerando que a prestação dos serviços de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento, com fornecimento de equipamentos em comodato e software integrado, será remunerada mensalmente conforme o número de pontos de monitoramento instalados e em operação, classificados por níveis de complexidade definidos neste Termo de Referência.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Tratando-se de serviço de engenharia continuado sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. Valor global estimado da contratação: correspondente à soma do quantitativo de pontos previstos × valor unitário mensal × período de vigência contratual, conforme estimado no Estudo Técnico Preliminar.

9.4.2. Custos unitários relevantes: definidos com base no valor mensal por ponto monitorado, conforme nível de complexidade, conforme detalhamento constante do orçamento estimativo.

9.4.3. Para efeito de avaliação de exequibilidade, a contratada deverá apresentar planilha de composição de preços contendo o valor global, os quantitativos de pontos de monitoramento e os preços unitários por nível de complexidade, observando o modelo de planilha fornecido pela Administração.

9.5. Em se tratando de contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, adotado com fundamento no art. 82, §§5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021, e regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será o seguinte:

9.5.1. Valores unitários: os valores unitários máximos aceitáveis corresponderão àqueles constantes da planilha de composição de preços anexa a este Termo de Referência, estruturada conforme os níveis de complexidade (Nível 1, Nível 2 e Nível 3) e vinculada ao resultado da pesquisa de mercado que fundamentou a estimativa de preços da Administração.

9.5.2. Atualização periódica: os preços registrados poderão ser revistos, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no art. 22 do Decreto nº 11.462/2023, com base em nova pesquisa de mercado e mediante justificativa do CISAB-Sul.

9.5.3. Controle e adesão: caberá ao CISAB-Sul, como órgão gerenciador, desenvolver rotina de controle das contratações derivadas, assegurando que cada município consorciado registre, no momento da adesão, a quantidade de pontos de monitoramento demandados por nível de complexidade, respeitando os preços unitários máximos estabelecidos na ata de registro de preços.

9.6. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra respaldo no art. 85 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

9.6.1. trata-se de serviço padronizado e replicável, estruturado em níveis de complexidade previamente definidos e sem variações técnicas que inviabilizem a padronização; e

9.6.2. corresponde a uma necessidade permanente e frequente dos municípios consorciados, relacionada à continuidade dos serviços essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

61
b

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de a 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34.2. Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza dos serviços contratados, em plena validade

9.34.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação de serviços similares, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.35.1.2. Contrato(s) que comprove(m) a execução de serviços que envolvam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos de monitoramento e automação previstos nesta contratação, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.35.1.3. Os serviços atestados deverão contemplar tecnologias de automação, instrumentação de parâmetros hidráulicos/energéticos e softwares de supervisão, integrados ao saneamento básico.

9.35.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.38.1. Para o Engenheiro Civil ou Sanitarista, registrado no CREA, com atestado de responsabilidade técnica em operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

9.38.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

62

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.46.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.46.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.46.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.46.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.46.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.46.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.46.6.1. ata de fundação;

9.46.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.46.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.46.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.46.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

62 Verso

9.46.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.46.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.0. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 1.105.920,00 (um milhão, cento e cinco mil e novecentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 0 acima.

10.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

11.1. Nos termos do art. 82, §6º, da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, desde que regulado e destinado à aquisição de bens ou à contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

11.2. Dessa forma, a presente contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, a ser gerenciada pelo CISAB-Sul, na qualidade de órgão gerenciador, cabendo a este:

11.3. conduzir o processo de inexigibilidade e a formalização da ata;

11.4. gerir a ata durante sua vigência;

11.5. disponibilizar aos entes consorciados as condições contratuais uniformizadas.

11.6. Os municípios consorciados atuarão como órgãos participantes, firmando os contratos de execução direta com o fornecedor exclusivo, observadas as suas demandas específicas.

11.7. Cada município consorciado deverá registrar previamente em seu Plano de Contratações Anual (PCA) a previsão de utilização da ata, de modo a assegurar a regularidade da execução orçamentária e financeira.

11.8. A adoção do SRP nesta contratação por inexigibilidade justifica-se pelas seguintes razões:

11.8.1. Padronização técnica: assegura que todos os municípios adotem solução integrada e uniforme, compatível com os sistemas de automação e telemetria;

11.8.2. Eficiência administrativa: concentra no consórcio a gestão centralizada do processo, reduzindo custos transacionais;

11.8.3. Escalabilidade: permite que cada município contrate o serviço conforme sua demanda efetiva, sem necessidade de instaurar novos processos de inexigibilidade isoladamente;

11.8.4. Controle e transparência: facilita a fiscalização, a gestão contratual e o acompanhamento de resultados por parte do CISAB-Sul e dos municípios consorciados.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.0. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.0. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Boa Esperança - MG, 26 de setembro de 2025.

JOÃO VITOR SOUZA PERAZZA MARTINS
Analista de Saneamento do CISAB SUL

ANEXO I – QUANTIDADES INDIVIDUALIZADAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI/MG			
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
ITEM	**LOCAL**	**TIPO DE UNIDADE ESTIMADO**	**QTDE**
01	Estação de Supervisão - Centro de Operação	Unidade padrão	1
02	Captação Mumbuca / Serra 01 e 02 + 3 macros + Sistema de Escorva	Unidade padrão	1
03	ETA + 2 macros	Unidade padrão	1
04	Reservatório Retrolavagem	Ponta de rede	1
05	Booster Buriti	Unidade padrão	1
06	Reservatório Buriti	Ponta de rede	1
07	Booster Nova Lambari	Unidade padrão	1
08	Reservatório Nova Lambari	Ponta de rede	1
09	Poço Serrinha + 1 macro	Unidade padrão	1
10	Reservatório Serrinha + 1 macro	Ponta de rede	1
11	Poço São João + 1 macro	Unidade padrão	1
12	Reservatório São João + 1 macro	Ponta de rede	1
13	Booster Alto Boa Vista	Unidade padrão	1
14	Booster Corredor	Unidade padrão	1
15	Booster Vila Brasil	Unidade padrão	1
16	Booster Novo Horizonte	Unidade padrão	1
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
01	Elevatória de Esgoto – Pinhão Roxo	Unidade padrão	1
02	Elevatória de Esgoto - Garrafa	Unidade padrão	1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG			
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
ITEM	**LOCAL**	**TIPO DE UNIDADE ESTIMADO**	**QTDE**
01	ETA 1 - EAB 1 - QUATIS / FORMIGA – 01 bomba e 01 reservatório	Unidade padrão	1
02	ETA 1 - EAB 2 – CUSTODINHO – 01 reservatório	Ponta de rede	1
03	ETA 1 – 01 bomba e 02 reservatórios	Unidade padrão	1
04	ETA 1 - REL SANTANA – 01 bomba e 01 reservatório	Unidade padrão	1
05	ETA 1 - ELEVATÓRIA GREEN VILLE – 01 bomba	Unidade padrão	1
06	ETA 1 - RAP GREEN VILLE – 01 reservatório	Ponta de rede	1

64

07	ETA 1 - RAP CALIFÓRNIA – 01 reservatório	Ponta de rede	1
08	ETA 1 - REL ALPHAVILLE – 01 reservatório	Ponta de rede	1
09	ETA 1 - BOOSTER JARDIM JULIETA – 02 bombas	Unidade padrão	1
10	ETA 1 - BOOSTER CIDADE JARDIM – 01 reservatório	Ponta de rede	1
11	ETA 1 - REL CIDADE JARDIM – 01 reservatório	Ponta de rede	1
12	ETA 1 - REL JARDIM JULIETA – 01 reservatório	Ponta de rede	1
13	ETA 2 - EAB 3 – SETE CACHOEIRAS – 01 bomba e 01 reservatório	Unidade padrão	1
14	ETA 2 - EAB 4 – SETE CACHOEIRAS 2 – 01 reservatório	Ponta de rede	1
15	ETA 2 – 01 bomba e 02 reservatórios	Unidade padrão	1
16	ETA 2 - RAP SANTA TEREZA 2 – 01 reservatório	Ponta de rede	1
17	ETA 2 - RAP SANTA TEREZA 1 – 01 reservatório	Ponta de rede	1
18	ETA 2 - RAP ESMERALDAS – 01 reservatório	Ponta de rede	1
19	ETA 2 - REL OLAVO LIMA – 01 reservatório	Ponta de rede	1
20	ETA 2 - RAP CALIFORNIA II – 01 reservatório	Ponta de rede	1
21	ETA 2 - REL VISTA ALEGRE – 01 reservatório	Ponta de rede	1
22	ETA 2 - RAP PARQUE DO BRASIL – 01 reservatório	Ponta de rede	1
23	ETA 2 - REL AURORA DO DIA – 01 reservatório	Ponta de rede	1
24	ETA 2 - REL VALE DO SOL – 01 reservatório	Ponta de rede	1
25	ETA 2 - RAP PONTE ALTA – 01 reservatório	Ponta de rede	1
26	ETA 2 - BOOSTER ESPERANÇA – 02 bombas	Unidade padrão	1
27	ETA DISTRITO PONTALETE – 02 bombas e 01 reservatório	Unidade padrão	1
28	POÇO 1 PONTALETE – 01 bomba	Unidade padrão	1
29	POÇO 2 PONTALETE – 01 bomba	Unidade padrão	1
30	POÇO 3 PONTALETE – 01 bomba	Unidade padrão	1
31	RESERVATÓRIO PONTALETE 1 – 01 reservatório	Ponta de rede	1
32	RESERVATÓRIO PONTALETE 2 – 01 reservatório	Ponta de rede	1
33	RESERVATÓRIO MARMELADA – 01 reservatório	Ponta de rede	1
34	ETA QUILOMBO – 02 bombas e 01 reservatório	Unidade padrão	1
35	POÇO QUILOMBO – 01 bombas	Unidade padrão	1
36	RAP QUILOMBO – 01 reservatório	Ponta de rede	1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COQUEIRAL/MG

(64) Verso
B

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
ITEM	LOCAL	TIPO DE UNIDADE ESTIMADO	QTDE
01	ETA	Unidade padrão	1
02	Captação de Água Bruta	Unidade padrão	1
03	Reservatório bairro Iasmar	Ponta de rede	1
04	Poço artesiano Sitio Goretti	Unidade padrão	1
05	Poço artesiano Rua Alagoas	Unidade padrão	1
06	Poço artesiano Frei Eustáquio antigo	Unidade padrão	1
07	Reservatório frei Eustáquio	Ponta de rede	1
08	Poço artesiano Frei Eustáquio	Unidade padrão	1
09	Poço artesiano comunidade do Ermo	Unidade padrão	1
10	Reservatório comunidade do Ermo	Ponta de rede	1
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
01	ETE	Unidade padrão	1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA/MG			
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
ITEM	LOCAL	TIPO DE UNIDADE ESTIMADO	QTDE
01	Comunidade Campos	Unidade padrão	1
02	Comunidade do Quilombo	Unidade padrão	1
03	Comunidade do Riacho	Unidade padrão	1
04	Comunidade do Riacho II	Unidade padrão	1
05	Forquilha	Unidade padrão	1
06	Condomínio Vista Linda	Unidade padrão	1
07	Condomínio Por do Sol	Unidade padrão	1
08	Comunidade Cachoeira dos Dias	Unidade padrão	1
09	Cohab III	Unidade padrão	1
10	Cohab II	Unidade Padrão	1
11	Residencial Zezé Notini	Unidade Padrão	1
12	Residencial Walter Salgado	Unidade Padrão	1
13	Casa de Bombas	Unidade Padrão	1
14	ETA	Unidade Padrão	1
15	Garagem	Unidade Padrão	1

16	Praça Matriz	Unidade Padrão	1
17	Comunidade Felix da Costa	Unidade Padrão	1
18	Reservatório Comunidade Campos	Ponta de Rede	1
19	Reservatório Comunidade do Quilombo	Ponta de Rede	1
20	Reservatório Comunidade do Riacho	Ponta de Rede	1
21	Reservatório Comunidade do Riacho II	Ponta de Rede	1
22	Reservatório Forquilha	Ponta de Rede	1
23	Reservatório Condomínio Vista Linda	Ponta de Rede	1
24	Reservatório Condomínio Por do Sol	Ponta de Rede	1
25	Reservatório Comunidade Cachoeira dos Dias	Ponta de Rede	1
26	Reservatório Cohab III	Ponta de Rede	1
27	Reservatório Cohab II	Ponta de Rede	1
28	Reservatório Residencial Zezé Notini	Ponta de Rede	1
29	Reservatório Residencial Walter Salgado	Ponta de Rede	1
30	Reservatórios ETA	Ponta de Rede	3
31	Reservatório Garagem	Ponta de Rede	1
32	Reservatório Praça Matriz	Ponta de Rede	1
33	Reservatório Comunidade Felix da Costa	Ponta de rede	1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITABIRA/MG			
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
ITEM	**LOCAL**	**TIPO DE UNIDADE ESTIMADO**	**QTDE**
01	ETA 99 Pureza	Unidade padrão	1
02	ETA 98 Gatos	Unidade padrão	1
03	ETA 97 Três Fontes	Unidade padrão	1
04	ETA 96 Areão	Unidade padrão	1
05	ETA 95 Rio de Peixe	Unidade padrão	1
06	ETA Chapada	Unidade padrão	1
07	ETE Laboreaux	Unidade padrão	1
08	RS 01 Juca Batista	Unidade padrão	1
09	RS 03 Água Fresca	Ponta de rede	1
10	RS 04 Rua W30 Gabiroba	Unidade Padrão	1
11	RS 05 João XXIII	Unidade Padrão	1

65 Verso
B

12	RS 06/ RS 07 Santa Ruth	Ponta de rede	1
13	RS 10 Bela Vista	Unidade Padrão	1
14	RS 13/ RS 37 Pará	Unidade Padrão	1
15	RS 15 Tv Catatau Pedreira	Unidade Padrão	1
16	RS 16/ RS 57/ RS 61 Campestre	Unidade Padrão	1
17	RS 17 Jacutinga	Unidade Padrão	1
18	RS 18 Penha	Ponta de Rede	1
19	RS 21/ RS 31/ RS 53 CDI	Unidade Padrão	1
20	RS 23 Santa Thereza	Ponta de Rede	1
21	RS 24/ RS 60 Rua DW56 Gabiroba	Unidade Padrão	1
22	RS 25 São Marcos	Ponta de Rede	1
23	RS 26 Esplanada	Ponta de Rede	1
24	RS 27 Rua BW 12 Gabiroba	Ponta de Rede	1
25	RS 28 Colina da Praia	Unidade Padrão	1
26	RS 29 Fênix	Unidade Padrão	1
27	RS 30 Valença	Ponta de Rede	1
28	RS 32 São Francisco	Ponta de Rede	1
29	RS 33 Vila Amélia	Unidade Padrão	1
30	RS 34 Parque de Exposições	Ponta de Rede	1
31	RS 35 Pasto Zito Matoso	Ponta de Rede	1
32	RS 39/ RS 52 Santa Marta	Ponta de Rede	1
33	RS 40 Boa Esperança	Ponta de Rede	1
34	RS 41 Funcesi Vila Técnica Areão	Ponta de Rede	1
35	RS 42 Rua Gavião Pedreira	Ponta de Rede	1
36	RS 44/ RS 45 Jardim dos Ipês	Ponta de Rede	1
37	RS 46 Barro Branco	Ponta de Rede	1
38	RS 49 Vila Paciência	Ponta de Rede	1
39	RS 50 Rua Córrego Seco Areão	Ponta de Rede	1
40	RS 54 Jardim Belvedere	Ponta de Rede	1
41	RS 55/ RS 58 Flamboyant	Ponta de Rede	1
42	RS 56/59 Jardim Buritis	Ponta de Rede	1
43	RS 62 Cond. Village da Lagoa	Ponta de Rede	1
44	RS 63 Pedras do Valle	Ponta de Rede	1

66

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Processo Administrativo nº ...021.../2025, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Contratação Direta por inexegibilidade nº.....009.... /2025...., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.....

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

66 Verso
B

CISAB-SUL

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. °021/2025

Ata de Registro de Preços n° XX/XXXX

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas – CISAB-SUL, com sede na Rua Gilberto de Oliveira Naves, 478, Nova Era, Boa Esperança – MG, CEP 37.170-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 19.807.228/0001-1, neste ato representado pelo Diretor Superintendente Elton Santos Lima Barrios, nomeado por deliberação em Assembleia Geral, de 15/08/2023, portador da matrícula funcional n° 0025, considerando a ratificação da inexigibilidade, para REGISTRO DE PREÇOS n° ...002./2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM de 06/12/2023, processo administrativo n.° 021.../2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de *serviços de engenharia contínuos de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios consorciados ao CISAB-SUL, nos modo automatizado, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo*, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, da inexigibilidade nº, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.1.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas – CISAB-SUL.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

67

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.1. Durante a vigência da ata, apenas os órgãos e as entidades da Administração Pública, direta e indireta, consorciados ao CISAB-SUL que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.4. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1.2.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto na Inexigibilidade nº.009/2025 e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas na inexigibilidade nº 009/2025; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

68

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos Inexigibilidade nº .009/2025, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1.3.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

(68) Verso

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

69

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

1.4.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1. Por razão de interesse público;

9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CISAB-SUL

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Inexigibilidade n.º 009/2025

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1.5.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

_____

Representante legal do órgão gerenciador

_____

Representante legal do fornecedor registrado

70

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE (SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E OPERAÇÃO REMOTA DE SISTEMAS DE SANEAMENTO)

Categoria de Risco	Descrição	Responsável	Mitigação/Providências
Risco Operacional	Falhas nos equipamentos fornecidos em comodato (sensores, CLPs, telecomando).	Contratado	Substituição imediata de equipamentos defeituosos; manutenção preventiva e corretiva; estoque de peças de reposição.
Risco Tecnológico	Indisponibilidade do software de monitoramento e aplicativo de gestão.	Contratado	Atualizações periódicas; suporte 24h; redundância em nuvem; SLA mínimo de 98% de disponibilidade.
Risco de Comunicação	Interrupção na transmissão de dados (internet, rádio, fibra óptica).	Contratado	Redundância de canais de comunicação; uso de tecnologias de backup; manutenção preventiva da rede.
Risco de Execução	Atraso no atendimento a falhas críticas detectadas pelo sistema.	Contratado	SLA máximo de 30 minutos; penalidades e glosas em caso de descumprimento.
Risco de Força Maior	Eventos extraordinários (enchentes, vendavais, blecautes elétricos, greves gerais).	Administração	Acionamento de plano de contingência; reprogramação contratual conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
Risco Regulatória/Legal	Alterações normativas ambientais ou de saneamento que impactem o objeto.	Administração	Adoção de aditivos contratuais quando necessário; acompanhamento jurídico contínuo.
Risco de Fiscalização	Falhas no acompanhamento da execução contratual por parte do fiscal designado.	Administração	Designação de fiscais substitutos; capacitação técnica conforme providência prevista no ETP.
Risco Ambiental	Descarte inadequado de equipamentos eletrônicos obsoletos.	Contratado	Implementação de logística reversa e descarte ambientalmente adequado (conforme legislação ambiental vigente e práticas indicadas no ETP).
Risco de Pagamento	Atraso no repasse de recursos pelos municípios consorciados.	Administração	Planejamento orçamentário prévio; comprovação de disponibilidade financeira antes da contratação; cronograma de desembolso.
Risco de Continuidade	Insolvência ou descontinuidade da empresa exclusiva.	Contratado	Exigência de comprovação de capacidade econômico-financeira; seguro-garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº *xxxxx.xxxx-xx*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS– CISAB-SUL, E .....

O *(órgão Contratante)* com sede no(a) *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representado(a) pelo(a) *[cargo e nome]*, nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *Diário Oficial* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Inexigibilidade de Licitação* nº *XX/XXXX*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de engenharia contínuos de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios consorciados ao CISAB-SUL, nos modo automatizado, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. TEM	1.4. ESPECIFICAÇÃO	1.5. UNIDADE DE MEDIDA	1.6. QUANTIDADE	1.7. VALOR UNITÁRIO	1.8. VALOR TOTAL
1.9.	1.10.	1.11.	1.12.	1.13.	1.14.

1.6.

1.15. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.15.1. O Termo de Referência;

1.15.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.15.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.15.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.16. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário

1.7.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

71

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.8. **Matriz de risco:**

3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

3.1.1.1. Falhas ou omissões em informações fornecidas pelo CONTRATANTE quanto às condições pré-existentes dos sistemas de saneamento;

3.1.1.2. Atrasos na liberação de acessos físicos, autorizações ou licenças de competência da Administração;

3.1.1.3. Interrupções decorrentes de caso fortuito ou força maior relacionados a atos de autoridade pública (ex.: racionamento, calamidade pública).

3.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

3.1.2.1. Fornecimento, instalação, manutenção e operação inadequada dos equipamentos e softwares disponibilizados;

3.1.2.2. Descumprimento de prazos e especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

3.1.2.3. Responsabilidade por falhas na segurança da informação e na integridade dos dados gerados pelos sistemas.

3.1.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para o CONTRATADO:

3.1.3.1. Ocorrência de falhas de comunicação ou instabilidade em redes de telecomunicações de terceiros que impactem a execução do serviço;

(71) Verso

3.1.3.2. Variações de mercado que afetem custos operacionais relevantes e não previsíveis no momento da contratação;

3.1.3.3. Eventos de caso fortuito ou força maior que afetem diretamente a execução contratual (desastres naturais, pandemias, etc.).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**), perfazendo o valor total de R$ **xxxxxx**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.1

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.9.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.10.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.18. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso**:

8.1.18.1. "*As built*", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.1.18.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.1.18.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

8.1.18.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

8.1.18.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.11.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.36. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.37. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

9.38. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.39. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.39.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.40. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.41. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.42. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.43. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.44. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

74

9.45. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.46. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.47. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.48. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.49. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.50. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.51. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

9.51.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.51.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.51.3. florestas plantadas; e

9.51.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.52. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.52.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.52.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.52.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.52.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.53. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, nos seguintes termos:

74 Verso

9.53.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.53.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.53.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.53.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.53.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.53.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.53.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.53.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.54. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.54.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.54.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.55. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.56. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

75
b

9.57. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.58. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.59. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

9.59.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.60. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

1.2

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

1.3

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

1.4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.12.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

76

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: .....

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1.5

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

1.14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de *XXXXX*, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.15.

1.16. *[Local], [dia]* de *[mês]* de *[ano]*.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CONSULTA ÀS CONDICÕES DE HABILITACÃO

Em consultas realizadas junto à internet e ao próprio fornecedor, **CERTIFICO** que o fornecedor, nos termos do art. 72, *caput*, V da Lei Federal nº 14.133, de 2021, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Considerando todo o contido nos autos (estudo técnico preliminar, certidão de estimativa de preços, termo de referência e atendimento às condições de habilitação), será formalizada certidão deanálise preliminar.

Boa Esperança - MG, 26 de setembro de 2025.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Técnico Administrativo do CISAB SUL

(77) Verso
B

CERTIDÃO DE ANÁLISE PRELIMINAR

CERTIFICO, analisando a documentação constante nos autos, a possibilidade de que seja promovida a contratação direta do objeto abaixo referido, via inexigibilidade de licitação, posto que:

1) a empresa acima referida presta serviços de engenharia contínuos de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, o que pode ser perfeitamente comprovado por meio da solicitação de atestados e do currículo dos sócios responsáveis pela empresa;

2) diante do fato de que os serviços a serem prestados pelo escritório são essenciais para os municípios consorciados ao CISAB SUL, e diante do fato de que a empresa é notoriamente especializada, verifica-se o enquadramento da situação em apreço ao disposto no art. 74, caput, III, "c" da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias (...)

Boa Esperança - MG, 26 de setembro de 2025.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS

Técnico Administrativo do CISAB SUL

(78) Verso

CISAB-SUL

MEMORANDO

Considerando o constante nos presentes autos, e considerando a necessidade de que seja emitido parecer jurídico, nos termos do art. 72, caput, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encaminhamos a Vossa Senhoria o processo para que seja analisada a possibilidade de contratação direta, via inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,

Boa Esperança - MG, 14 de outubro de 2025.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Técnico Administrativo do CISAB SUL

Ilmo. Sr.

Nazário & Lima Sociedade de
Advogados
Assessoria Jurídica do
CISAB SUL

CISAB-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

MEMORANDO

Prezado Senhor,

Considerando o contido nos autos, bem como o parecer jurídico emitido, encaminha-se o processo a Vossa Senhoria, para que seja emitida a autorização de que trata o art. 72, *caput*, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Atenciosamente,

Boa Esperança – MG, 14 de outubro de 2025.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Técnico Administrativo do CISAB SUL

79 Verso
B

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a demanda formalizada, o estudo técnico preliminar, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte do setor competente e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via inexigibilidade de licitação, posto que:

1) a empresa acima referida presta serviços de engenharia continuos de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, o que pode ser perfeitamente comprovado por meio da solicitação de atestados e do currículo dos sócios responsáveis pela empresa;

2) diante do fato de que os serviços a serem prestados pela empresa são essenciais para os municípios consorciados ao CISAB SUL, e diante do fato de que a empresa é notoriamente especializada, verifica-se o enquadramento da situação em apreço ao disposto no art. 74, caput, I, da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca especifica. III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com

profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

OBJETO	Contratação direta de empresa exclusiva para prestação de serviços de engenharia contínuos de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios consorciados ao CISAB-SUL, nos modo automatizado, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo.
VALOR	**Unidade Padrão (valor unitário/por estação): R$890,00** **Ponta de Rede (valor unitário/por estação): R$390,00**
FORNECEDOR	**SANEAMENTO BRASIL LTDA**

Boa Esperança - MG, 14 de outubro de 2025.

ELTON SANTOS LIMA BARRIOS:06143306613

Assinado de forma digital por ELTON SANTOS LIMA BARRIOS:06143306613
Dados: 2025.11.04 09:47:00 -03'00'

ELTON SANTOS LIMA BARRIOS
Diretor Superintendente do CISAB SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. º021/2025

Ata de Registro de Preços nº 001/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas – CISAB-SUL, com sede na Rua Samuel Moura, 265, apto.202, Nova Era, Boa Esperança – MG, CEP 37.170-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.807.228/0001-16, neste ato representado pelo Diretor Superintendente Elton Santos Lima Barrios, nomeado por deliberação em Assembleia Geral, de 15/08/2023, portador da matrícula funcional nº 0025, considerando a ratificação da inexigibilidade, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM de 29/09/2025, processo administrativo n.º 021/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de *serviços de engenharia contínuos de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios consorciados ao CISAB-SUL, nos modo automatizado, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo*, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, da inexigibilidade nº, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:

SANEAMENTO BRASIL LTDA

Tipo: Limitada

Documento CNPJ: 11.180.588/0001-29

81 Verso

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

Endereço: Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3.350, andar 6º sala 609 – Campo Comprido – Curitiba-PR CEP 81.200-528

Telefone: (41) 3779-2838 / (66) 99988-9119

Representante Legal: Ana Carolina Lopes de Azevedo

CPF: 927.771.201-53

Identidade: 1.362.519-5 SSP/MT

E-mail: adm.financeiro@saneamentobr.com.br

EM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	QTD. PONTOS	VALOR UNITÁRIO/POR ESTAÇÃP	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL
	Serviço de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo. UNIDADE PADRÃO.	Mês	12	72	R$ 890,00	R$ 64.080,00	R$ 768.960,00
	Serviço de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo. PONTA DE REDE	Mês	12	72	R$ 390,00	R$ 28.080,00	R$ 336.960,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas – CISAB-SUL.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM 1:

82

Município	Quantidade
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Lambari-MG	13 unidades
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Três Pontas- MG	14 unidades
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Coqueiral- MG	8 unidades
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Carmo da Mata- MG	17 unidades
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Itabira- MG	20 unidades

ITEM 2:

Município	Quantidade
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Lambari-MG	5 unidades
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Três Pontas- MG	22 unidades
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Coqueiral- MG	3 unidades
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Carmo da Mata- MG	18 unidades
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Itabira- MG	24 unidades

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.1. Durante a vigência da ata, apenas os órgãos e as entidades da Administração Pública, direta e indireta, consorciados ao CISAB-SUL que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.4. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto na Inexigibilidade nº.009/2025 e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas na inexigibilidade nº 009/2025; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos Inexigibilidade nº .009/2025, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1. Por razão de interesse público;

9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Inexigibilidade n.º 009/2025

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Boa Esperança – MG, 22 de outubro de 2025.

ELTON SANTOS LIMA BARRIOS:06143306613
Assinado de forma digital por ELTON SANTOS LIMA BARRIOS:06143306613
Dados: 2025.10.23 09:41:08 -03'00'

ELTON SANTOS LIMA BARRIOS

DIRETOR SUPERINTENDENTE DO CISAB SUL

ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO:92777120153
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO:92777120153
Dados: 2025.10.23 09:05:54 -03'00'

ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO

REPRESENTANTE LEGAL DA SANEAMENTO BRASIL LTDA